

SILVANA BELINE TAVARES

**A despenalização/descriminalização como
estratégia dos movimentos feministas nas
lutas pela legalização do aborto em
Portugal e no Brasil**



SILVANA BELINE TAVARES

**A despenalização/descriminalização como
estratégia dos movimentos feministas nas
lutas pela legalização do aborto em
Portugal e no Brasil**

Araraquara/SP

20

SILVANA BELINE TAVARES

**A despenalização/descriminalização como
estratégia dos movimentos feministas nas
lutas pela legalização do aborto em
Portugal e no Brasil**

**Tese apresentada à Faculdade de
Ciências e Letras da Universidade
Estadual Paulista “Julio de Mesquita
Filho”, Campus de Araraquara, para
obtenção do título de Doutor em
Sociologia (Área de concentração:
Sociologia)**

Profa. Dra. Lucila Scavone

**Araraquara/SP
2008**

SILVANA BELINE TAVARES

**A despenalização/descriminalização como
estratégia dos movimentos feministas nas
lutas pela legalização do aborto em
Portugal e no Brasil**

COMISSÃO JULGADORA

TESE PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Presidente e Orientador(a): Prof.a Dr.a Lucila Scavone

2º Examinador(a): _____

3º Examinador(a): _____

4º Examinador(a): _____

5º Examinador(a): _____

Araraquara, 28 de fevereiro de 2008

DADOS CURRICULARES
SILVANA BELINE TAVARES

NASCIMENTO: 22/10/65 – Passos/MG

FILIACAO: Nicolau Beline
Aparecida Conceição Beline

1986/1988 Curso de Graduação
Faculdade de Filosofia de Passos – FAFIPA

1999/ 2002 Curso de Pós-graduação em Sociologia, Área de concentração – Sociologia,
nível de Mestrado, na Faculdade de Ciências e Letras –
UNESP/Araraquara

1998/2002 Curso de Graduação em Direito
Faculdade de Direito de São Carlos -FADISC

2004/2008 Curso de Pós-graduação em Sociologia, Área de concentração – Sociologia,
nível de Doutorado, na Faculdade de Ciências e Letras –
UNESP/Araraquara

AGRADECIMENTOS

Gostaria de manifestar nossa gratidão a todas as pessoas que de diferentes maneiras contribuíram para a realização deste trabalho. Particularmente,

À Prof^ª. Dr^ª Lucila Scavone pelo apoio e incentivo irrestritos, sempre sábios em administrar minhas falhas e interpretar meus acertos;

À Prof^ª. Dr^ª Andréa de Souza Túbero Silva e à Prof^ª. Dr^ª Lidia Maria Vianna Possas pelas importantes contribuições no Exame de Qualificação;

À Prof^ª. Dr^ª Virginia Ferreira que gentilmente abriu as portas para a elaboração de parte deste trabalho em Portugal e muito contribuiu para minhas reflexões e crescimento;

Ao meu companheiro José Querino, que de corpo e alma tem me acompanhado em todos os momentos;

À Mariane, presente da vida, pela compreensão das ausências, das ansiedades e de muitas vezes ter trocado de lugar fazendo papel de mãe; 🎵
Sem você meu bebê, sem você sou ninguém, você é tudo para mim, não há bebê tão lindo assim 🎵

À Selmara pelo apoio não somente durante a trajetória desse trabalho, mas em todos os momentos fazendo com que minha caminhada se tornasse mais agradável;

À minha mãe, pelo amor incondicional, às minhas irmãs, cunhados e sobrinhos que souberam entender minhas ausências;

À Sandra, Saulo, Wendell e Isabela pela força e extremo carinho facilitando minha vida para que o meu trabalho pudesse ser realizado;

Aos amigos Ana Lúcia e Juvêncio, pelas inúmeras sugestões que fazem a vida ficar mais fácil;

À Cláudia pelos caminhos que percorremos em Portugal;

Aos novos amigos Orides, Fernando, Danielle, Riva e Ivete que, com certeza fizeram minha estada em Portugal ter o aconchego do Brasil;

À Giórgia e César pela amizade, carinho e apoio em Portugal;

À Marcela, coordenadora e amiga, pelo incentivo e confiança durante esta trajetória;

À Iraídes, pela correção ortográfica e sugestões quanto à organização do trabalho;

Ao Fábio Honda representando todo o pessoal das Faculdades Integradas de São Carlos que, compartilharam comigo lutas e sonhos;

Aos amigos do curso de Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI na Universidade de Coimbra;

Às funcionárias da Secretaria de Pós-Graduação que sempre dispensaram atenção, respeito e apoio na resolução dos problemas burocráticos;

Aos funcionários da biblioteca do CES (Centro de Estudos Sociais) – Coimbra-PT, Maria José e Acássio que fizeram que o caminho da pesquisa fosse mais suave;

À CAPES pela bolsa concedida durante os meses de setembro de 2006 à julho de 2007, possibilitando um estágio de doutoramento no exterior.

Direito ao nosso corpo¹

Um dia sem querer, engravidei, a camisinha estourou, a pílula falhou
Não cogitei, não quero ter, não estou pronta
Mamãe não quero ser
Mas não entendo por que
O Estado diz, que o aborto não posso fazer
Mas se o corpo é meu
Por que não posso decidir
Por que não posso eu
Uma amiga fui consultar
Cytotec tenho que tomar
Ela disse você vai sangrar
E no hospital seus pecados vai pagar
E todos sabem que com grana, se entra numa clínica bacana
Hora marcada e anestesia
Em uma hora é o fim da agonia
Já comecei a entender
O que ninguém nos vai dizer
O silêncio e hipocrisia, causa a minha hemorragia
Se o homem engravidasse o aborto legal seria
Mas não vou me intimidar
Os meus direitos vou lutar
Me juntar as mulheres, e com elas gritar:
Direito ao nosso corpo, legalizar o aborto
Legalizar o aborto

Ficha Técnica

Letra: Camila Furchi

Música: Margot Ribas

Intérpretes: Camila Furchi, Margot Ribas, Marta Baião e Sonia Santos

¹ Música pela Legalização do aborto <http://www.sof.org.br/marcha/?pagina=aMarcha> acessada em 15/11/2007.

RESUMO

A política feminista desfez a relação obrigatória entre sexualidade e reprodução, considerando a descriminalização/legalização do aborto, um marco fundamental na luta por direitos reprodutivos, direitos sexuais e por uma democracia plural, que seja vivenciada por homens e mulheres. Considerando-se que a luta por direitos sexuais e reprodutivos tem como um de seus focos o debate em torno da descriminalização do aborto, a problemática que norteou a pesquisa foi investigar como os movimentos feministas brasileiro e português construíram as estratégias para alcançarem a referida descriminalização. Buscou-se saber quais eram as relações de poder e dominação nos diferentes momentos da luta, e como se dá o processo de retroalimentação entre os campos que concorrem para a manutenção e reorganização das desigualdades de gênero relativas a esta problemática. Para a construção do trabalho foi utilizada a categoria de gênero como referencial teórico e metodológico juntamente com os conceitos de *habitus* e campo elaborados por Pierre Bourdieu.

Palavras-chave: Gênero, movimento feminista, aborto, Cidadania, *habitus*, campo.

Abstract

The feminism politics undo the relationship between sexuality and reproduction compulsory, considering the decriminalisation / legalization of abortion, a key milestone in the struggle for reproductive rights, sexual rights and a pluralistic democracy, which is experienced by men and women. Considering that the struggle for sexual and reproductive rights has as one of its focuses the debate on the decriminalisation of abortion, the issue that has guided the research was to investigate how the feminist movements Brazilian and Portuguese built the strategies to achieve the decriminalisation. The aim was to know what were the relations of power and domination in the various moments of the fight, and whether the process of retro-feeding among fields that contribute to the maintenance and reorganization of gender inequality on this issue. For the construction of the work was used as the reference category of gender theoretical and methodological together with the concepts of *habitus* and field prepared by Pierre Bourdieu.

Keywords: Gender, feminism, abortion, Citizenship, *habitus*, field.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
I. ABORTO: CAMPOS, HABITUS E GÊNERO	25
II. BREVE PANORAMA DA SITUAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL E PORTUGAL	46
III. TRAJETÓRIA DE LUTA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM PORTUGAL	62
3.1. PERCORRENDO OS CAMINHOS DA LUTA.....	62
3.2. PERÍODO DE INDIFERENÇA ATÉ REFERENDO VENCIDO QUE FEZ DIFERENÇA	75
3.3. REFERENDO DE 1998.....	79
3.4. PERÍODO PÓS – REFERENDO: MEGAJULGAMENTOS	86
3.5. ALCANÇANDO A DESCRIMINALIZAÇÃO NO REFERENDO DE 2007.....	92
IV. A DESCRIMINALIZAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: UM IDEAL A SER ALCANÇADO	103
4.1. MÚLTIPLAS ESTRATÉGIAS DE SUBVERSÃO DA REALIDADE NA TRAJETÓRIA DA LUTA FEMINISTA ..	103
4.2. MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 1970	103
4.3. UM MARCO HISTÓRICO: ANOS DE 1980	107
4.4. OS ANOS DE 1990: O FEMINISMO MANIFESTANDO-SE ATRAVÉS DAS ONGs	117
4.5. MOMENTO ATUAL: PROSSEGUINDO A CAMINHADA.....	124
4.6. TENTATIVAS DE IMPEDIR A POSSIBILIDADE DE DESCRIMINALIZAÇÃO	128
V. BRASIL E PORTUGAL: UMA BREVE ABORDAGEM COMPARATIVA	140
VI. DIREITOS REPRODUTIVOS COMO DIREITOS HUMANOS	152
6.1. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NA ERA DAS GLOBALIZAÇÕES.	152
6.2. DIREITO AOS DIREITOS REPRODUTIVOS	159
6.3. CATEGORIA BIDIMENSIONAL DE GÊNERO E JUSTIÇA PARA A CAUSA DA DESCRIMINALIZAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DO ABORTO	163
CONSIDERAÇÕES FINAIS	176
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	182

Introdução

Desde a ilustração, a política feminista tem buscado incessantemente a igualdade como condição da autonomia individual. Isto não significa a negação de diferenças tanto biológicas quanto culturais, existentes entre homens e mulheres, mas o reconhecimento de que, a partir delas, tem-se sempre trazido prejuízos às mulheres ao invés de promover um desenvolvimento autônomo e igualitário das capacidades individuais. Deve-se lembrar que a “construção da igualdade passa, justamente, pela desestruturação da ordem social que hierarquiza as diferenças transformando-as em desigualdades” (Ávila, 2002, p.129).

Partindo do Iluminismo, a reivindicação de direitos pelas, e para as mulheres, atravessa a modernidade até os dias atuais nos quais movimentos feministas continuam levantando novas discussões, para que o objetivo de pôr fim à desigualdade em suas múltiplas faces, seja alcançado. Importante lembrar que os direitos são históricos, nascidos em certas circunstâncias caracterizadas por lutas para obtenção de novas liberdades contra velhos poderes, porém “não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (Bobbio, 1992, p.5).

As feministas desafiaram a prática da exclusão de mulheres da cidadania, com o argumento de que as diferenças de sexo não sinalizavam maior ou menor capacidade social, intelectual e política (Scott, 2002). A perspectiva feminista tem buscado a redefinição de um conjunto de direitos humanos no século XXI, pois, “o conceito de direitos humanos não é um

conceito estático ou propriedade de um só grupo, mais ainda, seu significado se amplia no tempo em que a cidadania redefine suas necessidades e seus desejos na relação com eles” (Folguera, 2006, p.89). Combinar a crítica às suposições do discurso pelos direitos com uma permanente contextualização dos direitos nos sistemas de relações sociais, especialmente de gênero, seria uma saída estratégica política para fazer a constante adequação de direitos no que se refere às mulheres em suas diversas diferenças (Jelin, 1994, p.126).

Embora nas últimas décadas seja possível notar os avanços sociais e as conquistas em relação às mulheres, a discussão sobre o aborto continua provocando controvérsias até mesmo nos países onde já houve a descriminalização e legalização a partir dos anos de 1970. Discussão extensa e antiga que gera debates polêmicos e complexos envolvendo aspectos religiosos, sociais, morais, éticos, jurídicos que permeiam as convicções pessoais e sociais relativas ao aborto.

Ao longo de séculos a questão do aborto tem sido retomada e abordada de formas distintas. A criminalização do aborto perpassa por uma história que se modifica pelos diferentes sujeitos e pelas diferentes sociedades, no que se refere às relações de gênero configurando atualmente como uma problemática de saúde pública e de desigualdade sexual.

O período que vai da antiguidade até o século XVIII, passando pela Grécia e Roma antigas, Idade Média e Moderna há um elemento de continuidade - o aborto é uma coisa de mulheres², pois é a única que podia atestar a existência da gravidez e o senso comum não via no feto uma

² A gravidez era uma alteração do corpo feminino, um acontecimento que dizia respeito a um só sujeito: a mulher. Assim, no caso de escolha entre a mulher e o nascituro, nunca se colocaria a vida da mulher e do feto no mesmo nível, uma vez que durante séculos foi inadmissível a comparação entre um ser formado e um ainda não considerado como tal (Galeotti, 2007).

entidade autônoma, mas como parte do corpo materno. Mesmo com o judaísmo e cristianismo com oposição estruturada ao aborto, entendido como contrário à soberania de Deus, e conferindo ao feto uma relevância própria – gestação, parto e aborto, continuam a ser coisas de mulheres, sendo o seu foro o espaço privado feminino. A situação se transforma com a Revolução Francesa, quando o aborto passa a ter uma validade pública. Os conhecimentos desenvolvidos no século XVII tornaram possível a visualização concreta do feto, entendido agora na sua individualidade, pois as luzes ao iluminarem tudo, iluminaram também o interior do ventre feminino (Galeotti, 2007).

Assim, segundo Galeotti, os Estados Nacionais saídos da Revolução Francesa passam a tutelar o nascituro enquanto entidade politicamente relevante. A taxa de natalidade passa a ser importante para a força do Estado que precisava de cidadãos-soldados e cidadãos-trabalhadores. Esta orientação se mantém ao longo de quase dois séculos até que, no século XX, alguns países dão uma nova solução ao conflito alterando suas legislações, tutelando direitos e escolhas da mulher.

Até 1950, o aborto era ilegal ou severamente restrito em praticamente todos os países do mundo, mas as conseqüências do aborto inseguro geraram o rápido aumento do número de países que o liberalizaram ou legalizaram, principalmente os desenvolvidos. No entanto, atualmente 25% da população mundial ainda vivem em países onde o aborto é ilegal e restrito (IPPF, 2006).

No Brasil, as práticas de aborto foram comuns em diferentes períodos da história, sendo alvo de leis, de motivos de visitas da Inquisição, de preocupações da medicina e também do setor público, fazendo que a

civilização brasileira fosse sendo construída por meio da regulamentação das condutas sexuais das mulheres (Pedro, 2003).

É importante mencionar que o aborto, na história do Brasil, deve ser entendido a partir do contexto do período colonial, no qual Portugal preocupava-se com o vazio demográfico nas terras brasileiras. Para efetivar a política de ocupação, a metrópole portuguesa apoiava-se numa tripla vertente: a primeira, lutava contra as relações consensuais e concubinárias fora do controle do Estado e da Igreja Católica³. Com esta medida, impedia-se o crescimento de populações mestiças, pobres, trânsfugas, que viviam a margem do sistema mercantilista que queriam implantar no Brasil; a segunda, foi a proibição de instalação de conventos de freiras desde 1606, com o objetivo de povoar as terras brasileiras. Esta medida proibia as mulheres de ter outras realizações fora da vida conjugal e familiar reduzindo-as à condição de reprodutoras; a terceira, impunha o matrimônio como mecanismo de controle da população, garantindo o aumento populacional da colônia.

Assim, o objetivo da metrópole portuguesa era a multiplicação das gentes e o aborto constituía-se numa forma de controle demográfico que não tinha o apoio nem do Estado nem da Igreja (Priore, 1994, p.43). Segundo a autora, o aborto, tanto no Brasil quanto em Portugal fazia parte do universo da maternidade e da feminilidade, e Igreja e Estado afinavam-se na perseguição ao ato que significava a antítese da maternidade.

A perseguição à prática do aborto inseriu-se no interior de discursos contra as ligações extra-matrimoniais, divulgando-se o

³ Neste período, a Igreja Católica trabalhou para que fosse difundido, no Brasil, uma campanha de moralização das relações entre os sexos. Nesta campanha divulgou-se o ideal da “santa mãezinha”; a exigência de regulamentação das relações por meio do matrimônio; e pregava-se a extinção das práticas abortivas assim como do infanticídio (Pedro, 2003,p.29).

pressuposto de que as mulheres que abortavam, o faziam por manter ligações ilícitas⁴ (Pedro, 2003, p.29),

Pelo setor público, a perseguição ao aborto foi feita através das Ordenações e, posteriormente, dos Códigos Penais. As ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas vigoraram no Brasil até o Código Criminal do Império em 1830. Neste Código não era prevista pena para quem praticasse o auto-aborto, mas pena de um a cinco anos para o aborto provocado por terceiros. Posteriormente, em 1890, houve o Código Penal Republicano, e, em 1932, as Consolidações das Leis Penais. O Código de 1890 altera a punição relativa ao auto-aborto passando a penalizar de um a cinco anos a mulher que abortar voluntariamente, assim como o aborto provocado por terceiros.

Importante salientar que, diferentemente do código de 1830, o Código de 1890 foi aprovado no contexto de uma outra relação entre os gêneros, pois no Brasil ocorria a influência crescente dos conhecimentos da medicina aplicados na área da justiça. O prestígio da medicina refletiu na definição de maior punibilidade para as práticas de aborto que já vinha ocorrendo na Europa desde o final do século XVIII. Enquanto na Europa, na primeira metade do século XIX, países como Inglaterra, França e Alemanha aumentavam a rigidez para as práticas abortivas, o Código Penal de 1830 era muito mais tolerante. A questão se inverte no Código de 1890 ao instituir leis mais rigorosas e muito mais desfavoráveis às mulheres, no momento em que, na Europa, as influências do movimento neo-malthusiano fizeram que permissivos legais fossem aprovados em

⁴ A “porca dos sete leitões”, mito europeu e ibérico, ativo desde a Idade Média, e com grande aceitação em terras brasileiras, tinha a porca como representante dos apetites baixos da suja carnalidade sexual, expressa na forma como as esposas criticavam as atividades clandestinas dos maridos ressaltando as ligações extraconjugais. O mito trata-se da alma de uma mulher que pecou com o filho nascituro e tantos forem os abortos serão o número de leitões. Assim, Igreja e Estado iam de encontro com a mentalidade popular para combater o aborto na rejeição à mulher que quebrava o acordo com as leis da natureza (Priore, 1994).

relação às práticas abortivas. Além do mais, no Brasil, a campanha era pelo crescimento da população preferencialmente com brancos, emergentes da corrente imigratória vinda da Europa (Pedro, 2003, p. 30-2).

Fica evidente o quão forte foi a influência portuguesa na construção da sociedade brasileira, tanto na construção da lei que criminalizava o aborto, quanto dos dogmas religiosos, que dão manutenção à punibilidade das mulheres.

A escolha por trabalhar com os dois países, Brasil/Portugal, se deu pelo reconhecimento das influências ibéricas, tanto no campo religioso, como no campo jurídico, na sociedade brasileira; também nos chamou a atenção o fato de Portugal já ter tido um Referendo em 1998 e tudo indicava que teria outro em 2007, gerando nosso interesse pela questão, como de fato ocorreu.

Até 1984, vigorou em Portugal a lei do Código Penal de 1886, que não permitia que uma mulher abortasse, sendo punida com pena de 2 a 8 anos. A lei 6/84 alterou a anterior despenalizando o aborto por malformação fetal, em caso de estupro, e para salvar a vida da mulher grávida. Situação que não permitia o aborto por escolha da mulher, gerando o incorformismo nos movimentos feministas que buscaram a descriminalização, conseguindo-a em fevereiro de 2007.

Nas legislações atuais há em relação ao aborto três tendências: uma restritiva, que pode ser notada no Código Penal brasileiro; uma permissiva que, em diferentes casos consente a prática abortiva (como idade avançada da mulher, morte ou incapacidade do pai, mulher não casada, possível deformação do feto, incapacidade física ou psíquica da mulher, prole numerosa); e um terceiro grupo de leis que confia a decisão à mulher e permite que o médico decida quanto ao aborto (Costa Jr., 1988, p.31).

As normas legais que vigoram atualmente, no Brasil, foram formuladas durante o período ditatorial do Estado Novo, resultando no Código Penal de 07/12/40 (Decreto Lei, 2849). Em 1977 foram realizadas algumas alterações (Lei 6416, de 24/05/77), assim como em 1984 com a Lei 7209, de 11/07/84, com uma reformulação da sua parte geral. Mas as referidas reformulações não alteraram as partes vinculadas à criminalização do aborto.

O aborto, no atual Código Penal, está classificado entre os crimes contra a vida, que é subclasse dos crimes contra a pessoa e sujeito a julgamento pelo Tribunal do Júri⁵. Em 1941, a Lei de Contravenções Penais reforça a ilicitude do aborto em seu artigo 20: “anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto” com pena de multa. A redação deste artigo incluía, até 1979, a propaganda e fabrico de métodos contraceptivos (Rocha,2003). Para Àvila esta lei foi elaborada sob uma forte influência de governos nazi-facistas que fomentavam em seus países uma política natalista (Àvila, 1993, p. 388).

No Brasil, o aborto está descrito na lei penal como crime, sendo possível notar que há permissivos legais para a prática do aborto como os incisos I e II do artigo 128 do código de 1940. Na primeira legislatura que sucedeu à abertura do Congresso Nacional em 1949, houve manifestações contrárias aos dois permissivos legais por parte de setores da Igreja Católica com o Projeto Lei de Monsenhor Arruda Câmara (PDC/PE) com alegações baseadas na moralidade cristã com a retórica de que o aborto seria um atentado contra a vida humana, que já existia desde a concepção. Em 1995, a proposta de Emenda Constitucional n.25/95 de Severino

⁵ O Tribunal do Júri é instituído na realidade brasileira para os julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Trata-se de um júri popular composto por um juiz togado e 21 jurados dos quais são sorteados 7 para integrar o conselho de sentença. Sua previsibilidade no art.5º inciso XXXVIII da Constituição Federal se mantém em constante tensão dadas suas características de um lado elitista e de outro altamente dificultoso de eficácia.

Cavalcanti tinha por objetivo proibir o aborto em todos os casos (Rocha, 1996).

As interdições construídas no campo jurídico pelas forças que lhe dão manutenção como a religião⁶, não consegue impedir a prática clandestina e insegura do aborto⁷, que leva mulheres economicamente desprivilegiadas, em grande maioria negras, a recorrer ao aborto clandestino e ter como conseqüências infecções, seqüelas e até morte. Mulheres de poder aquisitivo maior recorrem a serviços prestados por clínicas particulares que mantêm um risco de saúde baixo. Fica claro então, que a criminalização do aborto além de não evitar sua realização levando à prática clandestina em condições péssimas de higiene, acentua as desigualdades de classe e contribui para aumentar a invisibilidade social desta problemática, impondo como pano de fundo, uma experiência marcada por conflitos, culpa, medo e solidão, já que poucos homens compartilham essa experiência com as mulheres (Cortês, 2002).

O direito à saúde sexual e reprodutiva da mulher tem-se constituído em elemento fundamental dos direitos humanos discutidos em diferentes documentos elaborados nas conferências internacionais das Nações Unidas a partir da década de 1990. Com a Conferência

⁶ O vocábulo “religião” tem um sentido complexo, variável e confuso, pois é um vocábulo situado histórica, geográfica, cultural e demograficamente no seio de uma determinada comunidade lingüística, que em situação particular dá sentido ao vocábulo. Entretanto, reconhecendo a existência de um emaranhado de sentidos do termo, Maduro (1983), entende religião como “uma estrutura de discursos e práticas comuns a um grupo social referentes a algumas forças (personificadas ou não, múltiplas ou unificadas) tidos pelos crentes como anteriores e superiores ao seu ambiente natural e social frente às quais os crentes expressam certa dependência (criados, governados, protegidos, ameaçados etc.) e diante dos quais se consideram obrigados a um certo comportamento em sociedade com seus semelhantes (Maduro, 1983, p.29). O autor considera qualquer fenômeno social (discurso, rito, conflito, etc.) como religioso, na medida em que tenha sido produzido no seio de práticas e discursos que conservem uma referência a forças sobrenaturais.

⁷ Aborto inseguro se define como um procedimento para interromper a gravidez não desejada, realizado por pessoas que não possuem as habilidades necessárias ou num ambiente que não cumpre os padrões médicos mínimos, ou ambos (OMS).

Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e com a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995) fica instituído que os direitos sexuais e reprodutivos são essenciais para os direitos humanos. O aborto inseguro passa a ser reconhecido pela comunidade internacional como um grave problema de saúde pública, e faz recomendação aos governos que revisem as leis de caráter punitivo contra as mulheres que porventura passem pela vivência de um aborto ilegal, além de propiciar serviços de qualidade para tratar de complicações dele decorrente (Rocha, 2003).

A proibição legal do aborto está longe de conseguir a diminuição da morte de mulheres e muito menos de inibir sua prática, além do que, sua criminalização tira a autonomia das mulheres, sua liberdade individual, e, ainda demonstra, o quanto a democracia brasileira está permeada por valores religiosos que tentam impor seus dogmas aos indivíduos com maior prejuízo às mulheres.

O movimento feminista, inconformado, politizou-se e desfez a relação obrigatória entre sexualidade e reprodução, considerando a descriminalização/legalização do aborto; um marco fundamental na luta por direitos reprodutivos, direitos sexuais e por uma democracia plural, que seja vivenciada por homens e mulheres.

Assim, considerando-se que a luta por direitos sexuais e reprodutivos tem como um de seus focos o debate em torno da descriminalização do aborto, e o movimento feminista é o principal interlocutor na luta pela descriminalização, interessa-nos investigar:

- Como se deu as estratégias utilizadas pelo movimento feminista, brasileiro e português na construção da luta pela descriminalização e legalização do aborto?

- Quais eram as relações de poder e dominação nos diferentes momentos da luta, e como se dá o processo de retro-alimentação entre os campos que concorrem para a manutenção/reorganização das desigualdades de gênero relativas à problemática do aborto?
- Numa sociedade altamente influenciada pelo campo religioso e com extrema desigualdade tanto social como cultural, como propuseram o debate como formas de desestruturação do *habitus* para articulá-lo ao processo de mudanças geradoras de uma cidadania integral?

Para a elaboração desta pesquisa tem-se por objetivo investigar, nos diferentes contextos da trajetória de luta feminista brasileira e portuguesa, quais as estratégias de subversão da ordem de gênero empregadas relativamente a essa questão.

Assim, a categoria de gênero será utilizada como referencial teórico e metodológico para a construção do trabalho, pois esta abordagem faz uma ruptura com as concepções construídas a partir da biologia a respeito das diferenças entre homens e mulheres, além de ser de grande contribuição para a discussão das desigualdades e das relações de poder construídas socialmente a partir do *habitus* como predisposições estruturadas e estruturantes que alicerçam as relações sociais de dominação.

A estrutura de dominação masculina encontrada no Direito e na Religião como produtores de sentidos e campos férteis para discussões concernentes às relações de gênero, tem ambos papéis fundamentais na produção social de significados, pois as representações sócio-culturais construídas por ambos, relativas ao masculino e feminino, fazem que seja sacramentada a desigualdade como natural.

Por hipótese mais geral entendemos que a política feminista foi/é fator determinante para as lutas, mudanças e conquistas relativas ao direito à saúde reprodutiva, pela desconstrução de um *habitus* que naturaliza as diferenças, precisamente na questão do aborto, nos dois países objetos de nosso estudo. Através de estratégias de subversão, estes movimentos em cada momento utilizam diferentes mecanismos para desconstruir a estrutura de dominação masculina numa tentativa de desmascarar os interesses em jogo.

Uma hipótese secundária é que o campo jurídico, por normatizar padrões e estabelecer condutas para a vida reprodutiva das mulheres com a proibição do aborto, juntamente com a colaboração do campo religioso, por estabelecer condutas morais inquestionáveis segundo seus próprios dogmas, funcionam como mecanismo de sustentação para (re) construção e manutenção da dominação, uma vez que a prática abortiva não deixa de ocorrer pelas interdições criadas por ambos, gerando uma clara injustiça de gênero/classe.

A autoridade dos que criaram as normas jurídicas e religiosas ao longo da história, por deterem o poder, designaram regras de comportamento sem necessidade de justificação. Nesse caso, pode-se perceber que “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação” (Bourdieu, 1999, p.18). A especificidade do discurso de autoridade se encontra no fato de que é preciso que seja reconhecido, para que surja o efeito desejado (Bourdieu, 1998, p.91). Nesse caso, tanto o legislador quanto o líder religioso têm como aliada a força da dominação masculina que, por meio da violência simbólica, faz que o dominado aceite a relação de dominação como natural. Lembrando que, a forma como ambos pensam suas elaborações é parte da estrutura de dominação, pois

todo ato de conhecimento do sujeito cognoscente é um ato de desconhecimento da dominação (Bourdieu, 1999).

Por intermédio da norma jurídica, o discurso da lei atua sobre as estruturas históricas do inconsciente garantindo a perpetuação das diferenças entre os gêneros. Condição que só seria mudada a partir “de uma análise das transformações dos mecanismos e das instituições encarregadas de garantir a perpetuação da ordem dos gêneros” (Bourdieu, 1999, p.102-3).

Ao discutir o aborto em relação à vivência de direitos na sociedade brasileira e também portuguesa, temos que reconhecer um quadro que ultrapassa o discurso jurídico e seu alcance ou não nas relações socialmente geradas pelas classes, pois, estas regulam os padrões de comportamento fazendo com que haja enorme discrepância entre a forma de abortar e as conseqüências dela derivadas para mulheres ricas e para mulheres pobres, tendo assim, classe, ligação direta com a aplicabilidade ou não do texto legal.

Para elaboração deste trabalho, utilizamos basicamente a pesquisa qualitativa, por privilegiar algumas técnicas que coadjuvam com o estudo dos fenômenos sem pressupor a obrigatoriedade de utilização de uma única técnica. A Pesquisa Bibliográfica contribuiu para a construção do trabalho por oferecer meios de conhecer dados já escritos por outros pesquisadores, reforçando as informações, principalmente nas questões jurídicas relativas ao tema. Houve também a contribuição da Observação Participante, obtida pelo contato direto com a campanha do Referendo 2007 em Portugal, onde se pôde recolher informações dos atores em seu contexto original, a partir de seus pontos de vista e suas perspectivas. A partir deste método pôde-se relativamente ao Referendo 2007, experienciar

e compreender a dinâmica dos atos e eventos, e, recolher as informações a partir da compreensão e sentido que os atores atribuem aos seus atos. Pôde-se, assim, acompanhar a discussão na Assembléia Legislativa em 19 de outubro de 2007 sobre se haveria ou não Referendo; participar de reuniões de planejamento do movimento Cidadania e Responsabilidade pelo Sim; e, acompanhar os trabalhos de campanha e passeatas de ambos os lados, ou seja, dos defensores do Sim e do Não, na campanha do mencionado Referendo. Buscou-se uma interação constante, tanto nas situações espontâneas quanto formais, objetivando perceber os significados de diferentes atos (Chizzotti, 1998).

Para discutir as questões que estão sendo desenvolvidas, e que se entende serem pertinentes para esta pesquisa, dividiu-se o trabalho de investigação da seguinte maneira:

No primeiro capítulo, utilizou-se o conceito de relações de gênero como categoria de análise juntamente com os referenciais teóricos elaborados por Pierre Bourdieu ao postular a noção de *habitus* e campo como elementos necessários para discussão sobre as matrizes dominantes que dão manutenção à penalização jurídica e moral do aborto.

No segundo capítulo, foi elaborado um breve panorama da situação do aborto no Brasil e Portugal, utilizando como pano de fundo a América Latina e Caribe para situar as questões relativas ao Brasil, assim como a Europa para situar Portugal como um dos últimos países que ainda penalizavam a mulher que abortava.

No terceiro capítulo, a trajetória de luta pela despenalização⁸ do aborto em Portugal foi evidenciada. A forte influência da Igreja Católica em Portugal com intervenções no âmbito social e político fez com que a questão do aborto somente fosse discutida a partir de 25 de abril de 1974, quando houve a separação entre Estado e Igreja. Desde então, com o fim da ditadura salazariana, o movimento feminista tem trabalhado para alcançar uma mudança de mentalidade na sociedade portuguesa. Houve nesta trajetória uma mudança da lei em 1984 com alguns permissivos legais, um período de indiferença anterior ao Referendo de 1998, e por fim, o Referendo de 2007 no qual se alterou a lei despenalizando o aborto em Portugal.

No capítulo quatro, traçou-se a trajetória do Movimento feminista no Brasil a partir da década de 1970, momento em que o movimento começa a tomar corpo. Perpassou-se pelos anos rigorosos do regime militar até a década de 1980, pontuada como um marco histórico relativamente à luta pela descriminalização do aborto. Discutiu-se a partir da década de 1990 o feminismo manifestando-se através de Ongs até o momento atual. Ressaltou-se nesta trajetória tanto as estratégias para subverter a ordem elaborada pelas feministas, quanto as tentativas de impedir a possibilidade de descriminalização por parte dos campos jurídico e religioso.

No capítulo seguinte, foi elaborada uma breve abordagem comparativa, que levou-se a perceber-se alguns traços semelhantes e outros diferentes nos contextos de cada país mencionados nos capítulos anteriores. Foi discutida a questão do conceito descriminalização e

⁸ No capítulo que trataremos da questão do aborto em Portugal, utilizaremos o termo despenalização por ser o termo utilizado no referido país, durante a trajetória de lutas até a campanha do referendo em 2007.

despenalização; as posições de cada movimento nas respectivas ditadura; dimensões geográficas; Referendo/Plebiscito e questões de ordem jurídica; assim como fatos que ocorreram em cada um deles marcando o diferencial.

Como a questão do aborto é vista pelos movimentos feministas como uma problemática que fere tanto direitos individuais como de cidadania, o último capítulo privilegiou os direitos reprodutivos como Direitos Humanos e condição para a cidadania. Precisamente discutiu-se o direito ao próprio corpo e a luta pelos direitos sexuais e reprodutivos como condição necessária para os direitos humanos das mulheres. Perpassou-se por uma discussão sobre a autonomia do corpo e a laicidade do Estado como elementos necessários para que haja efetivamente democracia. Diante da situação do aborto na trajetória brasileira e portuguesa, pareceu-nos importante discutir a partir da proposta de Nancy Fraser de uma categoria bidimensional de gênero e justiça como uma estratégia possível para lutar contra o efeito da dominação simbólica construído pelo *habitus*, levando a uma possível (re)configuração da cidadania das mulheres.

Segundo Rocha (2003), o aborto se configura como um problema da sociedade e à medida que esse assunto passe a ser objeto de análise, poderá subsidiar o enfrentamento político desse problema. Assim, diante da necessidade de buscar saúde reprodutiva e o direito ao aborto como reconhecimento de que somente a partir da autonomia do corpo poderá haver equidade de gênero, entendemos que este trabalho não é um trabalho desinteressado, pois o fato de ser mulher e entender a necessidade de utilizar uma ética privada de maneira livre, faz que nosso desejo, ainda que restrito e influenciado pela pessoal trajetória de vida, seja o da compreensão de uma realidade no sentido de contribuir para sua transformação.

I. Aborto: campos, habitus e gênero

No campo das Ciências Sociais, assim como do Direito, ampliaram-se, nos últimos anos, os estudos sobre a mulher, sua participação na organização familiar, no trabalho e também na política, entre outros. Portanto, o tema abriu novos espaços para a pesquisa e deu visibilidade à participação da mulher em todas as esferas sociais. Os conceitos relacionados com as diferentes discussões sobre mulheres e homens na sociedade, como machismo, sexismo, patriarcado, relações sociais de sexo, relações de gênero, etc., foram originários de movimentos feministas, que lutaram e lutam por uma vida melhor, mais justa e igualitária para as mulheres, ao criticar, portanto, as causas das desigualdades. A diversidade de conceitos fez ressaltar as dificuldades e contradições encontradas na busca de instrumentos de análise para as desigualdades.

Em decorrência das lutas femininas, em diferentes épocas e lugares, a política feminista foi-se organizando e institucionalizando-se. Essa política, não teve o mesmo grau de mudanças em todos os lugares, pois diferiam as situações socioeconômicas e culturais que condicionavam sua intensidade. Na Europa, ocorreram, nos anos 70, e no Brasil, foi no início dos anos 80 que se observou um grande interesse pelo tema, com o desenvolvimento de pesquisas sobre as mulheres e o início da discussão a partir do aspecto relacional que a categoria gênero permitia (Scavone, 1996).

Junto com estas mudanças, as abordagens teóricas e conceituais sobre as desigualdades sexuais modificaram-se, pois “a situação social das mulheres começou a ser pensada mais relacionalmente, isto é, como relações sociais de sexo ou como relações de gênero – por serem fruto das

relações de poder e hierarquia entre os sexos” (Scavone, 1996, p.55). O conceito de relações de gênero, assim como o de relações sociais de sexo, é neste momento, enfatizado de diversas formas por diferentes autoras. Quanto ao conceito de relações sociais de sexo, este começou a ser introduzido nas análises da Sociologia Francesa, permitindo pensar o sexo como categoria social, relacional, dentro da estrutura da sociedade de classes, realçando questões sobre hierarquia e dominação, sendo estas relações também tratadas em termos de identidade feminina no que concerne à igualdade ou diferença.

O conceito de relações de gênero, encontrado nos estudos de língua inglesa, é o conceito que responde pela construção social das diferenças entre os sexos. Algumas autoras dão mais ênfase às relações de poder, enquanto outras priorizam a cultura ou os sistemas simbólicos, abrangendo as mais diversas áreas do conhecimento e buscando suportes teóricos de diferentes disciplinas como Sociologia, Antropologia, História, Psicanálise e Literatura. (Scavone 1996, p.56-7).

Embora as diferenças entre os conceitos se liguem a fatores de ordem histórico-geográfica, não se pode colocá-los em oposição pelo seu caráter extremamente polissêmico (Kergoat, 1996, p.24), pois ambos procuram solucionar questões, abordando-as de forma relacional.

A elaboração social do sexo deve ser ressaltada sem gerar dicotomia sexo e gênero, um situado na natureza, ainda com base na genitália, outro na cultura, pois é possível trilhar caminhos que eliminem esta dualidade, “considerar sexo e gênero uma unidade, uma vez que não existe uma sexualidade biológica independente do contexto social em que é exercida” (Saffioti, 2004, p.108-9).

Significam, finalmente, a tentativa de romper com os determinismos biológicos na explicação das desigualdades, pois mesmo que tenha oposição entre as escolas francesa e americana, “elas revelam a vivacidade e a criatividade das teorias feministas e a possibilidade de novos cortes e rupturas” (Scavone, 2004, p.42).

A partir da década de 70, o termo gênero como categoria analítica foi introduzido pelas feministas americanas, mas

as preocupações teóricas relativas ao gênero como categoria de análise só emergiram no fim do século XX. O termo gênero faz parte de uma tentativa empreendida pelas feministas contemporâneas para reivindicar certo terreno de definição, para insistir sobre a inadequação das teorias existentes em explicar as desigualdades persistentes entre as mulheres e os homens. (Scott, 1990, p. 13)

Linguisticamente impregnado do social o conceito de relações de gênero, para Saffioti, é claro, ao postular que todas as relações sociais são permeadas pelas relações de gênero, e o “social engloba tudo, na medida em que o anatômico só existe enquanto percepção socialmente modelada” (Saffioti, 1992, p.197). Para a autora, as concepções de gênero não moldam somente relações estabelecidas entre homem e mulher, mas tem um alcance intra-gêneros ao referir-se a mulher/mulher e homem/homem.

O termo gênero foi utilizado, primeiramente, entre as feministas americanas que insistiam sobre o caráter social das distinções fundadas sobre o sexo. Indicando uma rejeição ao determinismo biológico implícito

em termos como “sexo” ou “diferença sexual”, o gênero enfatiza o aspecto relacional, ressaltando que estudos sobre mulheres não poderiam mais se orientar por uma visão estreita e separada, pois o indivíduo só existe em relação.

O caráter relacional que a categoria de gênero enfatiza, pode ser percebido pela definição de Scott:

Não se pode conceber mulheres, exceto se elas forem definidas em relação aos homens, nem homens, exceto quando eles forem diferenciados das mulheres. Além disso, uma vez que o gênero foi definido como relativo aos contextos social e cultural, foi possível pensar em termos de diferentes sistemas de gênero e nas relações daqueles com outras categorias como raça, classe ou etnia, assim como levar em conta a mudança. (Scott, 1992, p.87)

Para Saffioti (2004), o gênero como um aparelho semiótico ou matriz atribuidora de sentido, faz pensar que a multiplicidade do sujeito apresenta o reconhecimento, a aceitação, assim como a defesa das diferenças. Portanto,

a tripla constituição do sujeito-gênero, raça/etnia e classe afasta a idéia de sua unicidade. Ao contrário, ele é múltiplo e contraditório, mas não fragmentado. Com efeito, esses três antagonismos constituem um nó que potencia o efeito dessas contradições tomadas, cada um per si, isoladamente. (Saffioti, 2004, p.37)

Com vistas à explicação do conceito de gênero e de como as relações entre os sexos se estruturam, Scott conceitua o gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder” (Scott, 1990, p.14).

Este elemento constitutivo das relações de gênero aparece: 1. nos símbolos culturalmente disponíveis; 2. nos conceitos que evidenciam as interpretações dos símbolos; 3. na política e na referência às instituições e à organização social; 4. na identidade subjetiva historicamente construída. (Scott, 1990, p.14-5)

Scott propõe a política como um dos domínios de utilização do gênero para a análise histórica, pois para a referida autora, a política constrói o gênero, e o gênero constrói a política. A autora justifica a escolha da política e do poder no sentido mais tradicional, ou seja, referente ao governo e ao Estado-nação, afirmando, em primeiro lugar, que se trata de um território praticamente inexplorado, uma vez que o gênero tem sido percebido como uma categoria antitética às questões sérias da “verdadeira” política. A segunda questão deve-se a que a política permanece resistindo à inclusão de materiais ou questões sobre as mulheres e o gênero. O aprofundamento da análise dos diversos usos do gênero oferecerá novas perspectivas a velhas questões, redefinirá as antigas em novos termos, e colocará as mulheres como participantes visíveis e ativas trazendo, portanto, possibilidades para a reflexão sobre as estratégias políticas atuais e futuras para as relações de gênero.

Nancy Fraser (2002) propõe uma análise de gênero que abranja toda a gama de causas feministas desde o feminismo socialista onde eram

marcadas as questões relativas ao trabalho doméstico, a reprodução e a sexualidade, até as voltadas para identidade ou configuração cultural nos anos 90.

Para evitar que involuntariamente o feminismo se articule ao neoliberalismo, as feministas modernas devem revisitar o conceito de gênero, pois se faz necessário acomodar pelo menos dois tipos de interesse: incorporar por um lado a questão centrada no trabalho e associada ao feminismo socialista e, por outro, acomodar a questão centrada na cultura. Para evitar formulações que coloquem essas duas posições como antitéticas, é preciso desenvolver uma explicação de gênero que englobe os interesses de ambas. Isso exige uma teorização tanto sobre o caráter de gênero da economia política quanto sobre a ordem cultural do androcentrismo, sem que qualquer delas se reduza em função da outra. Ao mesmo tempo, duas dimensões analiticamente distintas do sexismo devem ser teorizadas: a distribuição e o reconhecimento. Fraser situa as lutas de gênero como uma das faces de um grande projeto político que busque uma justiça democrática institucionalizante, ao cruzar os múltiplos eixos da diferenciação social, propondo também um conceito de justiça abrangente que seja capaz de englobar igualmente redistribuição e reconhecimento.

Os conceitos propostos são pautados por um diagnóstico mais amplo da atual conjuntura, pois de um lado supõe que gênero faz uma intersecção com outros eixos de subordinação tornando o projeto mais complexo, e por outro, relacionou a abordagem das políticas feministas a uma mudança maior na gramática da formulação das reivindicações “da redistribuição ao reconhecimento” propondo uma orientação política bidimensional. Para Fraser (2002), esta abordagem mantém vivos os *insights* do marxismo e, ao mesmo tempo, aprende com a virada cultural.

Importante ressaltar que o crescimento da produção historiográfica sobre gênero, ao contrário de esgotar possibilidades, abriu um campo movediço de controvérsias, instaurando um debate fértil (Matos,1992). Alguns problemas de definição, fontes, método e explicação persistem e, entre eles, a diversidade que envolve tanto a sociedade quanto a própria categoria gênero. No entanto, ao contrário do que se possa pensar, a diversidade está agregando valores nas múltiplas formas de desconstrução da assimetria de gênero e não diminuindo.

Para Bourdieu (1999) as relações de gênero são relações de dominação e em relação a esta lógica, deve-se procurar apreender o modo como foi sendo construída a legitimação da sociedade em termos de gênero, e buscar uma forma de transformação a partir de um trabalho de socioanálise do inconsciente androcêntrico capaz de operar a objetivação das categorias desse inconsciente” (Bourdieu, 1999, p. 13).

Para estudar as relações indivíduo/sociedade e mais precisamente questões relativas à violência simbólica com suas múltiplas manifestações, Pierre Bourdieu elabora alguns conceitos como de *habitus* e campo que se mostram bastante produtivos para refletirmos a respeito do aborto sob a perspectiva das relações de gênero.

Para Bourdieu, a ciência social constantemente tropeça no problema indivíduo/sociedade e esclarece que,

a sociedade existe sob duas formas inseparáveis: de um lado as instituições que podem revestir a forma de coisas físicas, monumentos, livros, instrumentos, etc.; do outro as disposições adquiridas, as maneiras duradouras de ser ou fazer que

encarnam em corpos (e a que eu chamo os *habitus*)⁹. O corpo socializado (aquilo a que se chama o indivíduo ou pessoa) não se opõe à sociedade: é uma das suas formas de existência. (Bourdieu, 2003, p. 33) O *habitus*, como o termo diz é o que se adquiriu, mas encarnou de modo duradouro no corpo sob a forma de disposições permanentes (...) é um produto dos condicionamentos que tende a reproduzir a lógica objetiva dos condicionamentos mas fazendo-a sofrer uma transformação; é uma espécie de máquina transformadora que faz com que “reproduzamos” as condições sociais da nossa própria produção, mas de uma maneira relativamente imprevisível, de uma maneira tal que não podemos passar simples e mecanicamente do conhecimento das condições de produção ao conhecimento dos produtos. (Bourdieu, 2003, p. 140)

Ao discutir o conceito de *habitus* no processo de subordinação da mulher, afirma o autor ser a violência simbólica o mecanismo utilizado para que a dominação masculina se dê num processo lento e organizado a partir de categorias androcêntricas, que podem ser percebidas pelo modo de pensar, falar e sentir inscritos nos corpos e mentes dos indivíduos. As

⁹ Para construir a noção de *habitus*, Bourdieu retoma a noção aristotélica de *hexis*, que foi posteriormente convertida em *habitus* pela escolástica, privilegiando um aprendizado adquirido no passado. A interiorização de valores sociais que se inscrevem no corpo garante a adequação entre as ações do sujeito e a sociedade, apresentando-se o *habitus* como social e individual. O *habitus* é um sistema de disposições adquiridas na socialização que vai aumentando com as novas experiências sociais predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, ou seja, como princípios geradores e organizadores de práticas e representações. O *habitus* é uma noção dinâmica sendo o agente social criativo - um agente em ação.

diferenças anatômicas percebidas nos corpos de homens e mulheres são uma das divisões utilizadas, para que os poderes entre ambos se dêem de maneira desigual tendo o princípio masculino como parâmetro para todas as coisas e contribuindo com o aumento do capital simbólico em poder dos homens (Bourdieu, 1999).

O princípio da visão dominante nas relações de gênero não se reduz a “uma simples representação mental, uma fantasia (“idéias na cabeça”), uma “ideologia”, mas a um sistema de estruturas duradouramente inscritas nas coisas e nos corpos” (Bourdieu, 1999, p.53-4), pois estão incorporados nos *habitus* alicerçando as relações de dominação. O que pode ser visto nas relações desiguais de trabalho, no acesso a determinadas carreiras, nas legislações, nas relações econômicas, nas instituições de educação, familiares, assim como a maneira de uso do corpo que é feita diferentemente por homens e mulheres.

Fazer uma reflexão sobre o aborto a partir da perspectiva das relações de gênero pede o reconhecimento dos poderes desiguais entre homens e mulheres, a começar pela forma como os indivíduos vivenciam as representações que os orientam na vida social, assim como especificamente na construção social sobre a maternidade.

A interdição ao aborto evidencia o poder referente aos direitos sexuais e reprodutivos postulados diferentemente para homens e mulheres nos espaços sociais. Na questão da maternidade deve-se pensá-la não somente como um caráter natural-biológico, mas sociológico e antropológico, para se compreender suas múltiplas faces (Scavone, 2004, p.143). Para a autora, além da responsabilidade feminina na reprodução humana desde a responsabilidade pelos corpos gerados na gravidez, no parto, na amamentação e na vida da criança, há a responsabilidade do

controle da concepção pelos métodos contraceptivos serem majoritariamente para mulheres. Importante lembrar que, a contracepção e o aborto são a face da negação da maternidade como possibilidade de dizer não, embora um “não” difícil para as mulheres à maternidade como fato biológico irreversível (Scavone, 2004, p.144).

Pode-se notar que, historicamente, a partir de métodos contraceptivos naturais, do aborto e do infanticídio (Pedro, 2003; Kitzinger, 1978), as mulheres negaram a maternidade como imposição natural e como fator determinante para a construção do ser mulher (Scavone, 2004).

A maternidade e o aborto e suas significações, segundo Cortês (2002), enquadram-se em oposições binárias, em dicotomias, pois de um lado a maternidade reveste-se de um *habitus* baseado em representação positiva ligada à idéia do bem e à sexualidade regrada e moralizada, e, por outro, o aborto ligado ao mal, ao pecado, ao crime e a uma sexualidade desregrada e condenável.

Considerando-se que as relações de gênero são relações de dominação nas quais a proibição ao aborto aparece na instituição jurídica como uma forma de violência simbólica, Bourdieu (1999, p. 7), que faz a submissão não ser visível para as suas próprias vítimas, que, por muitas vezes acabam assumindo uma atitude encantada com os dominadores, ou que, mulheres, acabam reproduzindo um discurso construído pela visão dominante como se fosse o seu. Neste caso, o discurso jurídico que tem por objetivo primeiro regulamentar a vida em sociedade, faz que seja aceito sem questionamento o texto legal, no qual a assimetria entre homens e mulheres fica ressaltada, pois legitima uma cidadania restringida, já que se avança em alguns direitos como, por exemplo, algumas mudanças constitucionais de 1988, como também o Código Civil de 2002, mas

mantém ou colocam-se impedimentos na conquista de outros, como é o caso da manutenção da penalização do aborto no Código Penal Brasileiro, representando a partir do não direito ao corpo, uma cidadania que não integra o indivíduo por inteiro.

O princípio de igualdade é garantido pela Constituição Federal de 1988 ao estabelecer no artigo 5º que “ todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” e especifica no inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. No artigo 226, § 5º referente ao capítulo da família, pode-se notar que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Pode-se ver também no artigo 7º, XXX “ proibição de qualquer discriminação no tocante a salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. A carta maior estabelece, no artigo 5º, que “ a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

Em relação ao Novo Código Civil progressos podem ser percebidos pela eliminação de normas discriminatórias relativas à mulher como, por exemplo, as que se referem à chefia masculina da sociedade conjugal ressaltada nos artigos 1565 e 1567; em relação aos bens do casal descrita pelo artigo 1651, no qual se postula que caberá ao outro a administração dos bens segundo o regime de bens, se impossibilitado um dos cônjuges, e não mais como o artigo 251 do código de 1916 em que se estabelecia que somente quando o marido estiver em lugar remoto, ou desconhecido, ou encarcerado por mais de dois anos, ou interditado, é que poderia a mulher administrar os bens; à superioridade masculina no pátrio poder que no código de 1916 competia a ambos, embora o homem a exercesse com a “colaboração da mulher”. Entende-se que a palavra

“colaborar” já mostra que quem colabora, auxilia o detentor de algum tipo de poder, mostrando assim que à mulher mais uma vez é concedido o direito a colaborar, e não a conquista de um direito real.

Situação que muda no Novo Código, nos artigos 1630 e 1631, pois o *poder familiar* é posto no lugar do *pátrio poder*, levando, assim, à mudança de uma expressão que evocava a superioridade masculina acentuando a discrepância entre gêneros; em relação à deserdação, no novo código (art. 1811) nada consta sobre a chamada “filha desonesta” que poderia ser deserpada de acordo com o artigo 1744 do código de 1916. Situação que mostrava claramente as influências históricas medievais (Delumeau, 1989) ao destinar o termo “desonesto” como atributos naturais do sexo feminino, uma vez que em relação ao caráter honesto ou desonesto do filho, o código não mencionou.

Diante das questões legais impostas pelo campo jurídico, muitas mulheres tornam-se também portadoras do *habitus* adquirido junto a ele dando continuidade à aceitação do texto legal sem questionamento e acolhendo a criminalização do aborto como uma questão jurídica e não como um direito da mulher à escolha de uma maternidade não imposta.

Complementar a noção de *habitus*, o conceito de campo é relativo a um espaço de forças sociais no qual se manifestam as relações de poder. Assim, o campo é entendido como um “sistema de desvios de níveis diferentes e nada, nem nas instituições ou nos agentes nem nos atos ou nos discursos que eles produzem, tem sentido se não relacionalmente, por meio do jogo das oposições e das distinções” (Bourdieu, 2000, p. 179).

Cada campo possui características que o diferem dos outros, tendo seus interesses específicos e sua regulamentação própria. O campo social é delimitado; tem sua conjuntura, é um espaço estruturado, espaço de

forças, que em todas as relações sociais está embutida as relações de poder, entendidas como capital econômico, simbólico, cultural e social. Assim todo campo é um espaço de lutas pela apropriação do capital, que em cada circunstância mostra em determinada relação de força o seu objetivo. Para Bourdieu,

A estrutura do campo é um estado da relação de força entre os agentes ou as instituições envolvidas na luta ou, se se preferir, da distribuição do capital específico que, acumulado no decorrer das lutas anteriores, orienta as estratégias posteriores. Esta estrutura, que está no princípio das estratégias destinadas a transformá-la, está ela própria sempre em jogo: as lutas cujo lugar é o campo têm por parada em jogo o monopólio da violência legítima (autoridade específica) que é característica do campo considerado, quer dizer, em última análise, a conservação ou a subversão da estrutura da distribuição do capital específico. (Bourdieu, 2003, p. 120)

O campo, nesta concepção, é dividido em dois pólos significativos: de um lado, o pólo dominante que com capital específico inclina-se para estratégias de conservação que correspondem à defesa da ortodoxia; e de outro, o pólo dominado com menor poder de capital volta-se para as práticas heterodoxas, pois procura manifestar sua insatisfação por meio de estratégias de subversão. Assim, a estrutura do campo está sempre em luta, já que os agentes sociais, ao adotarem estratégias de conservação ou de subversão, determinam uma nova distribuição do capital dentro do campo. Para se compreender a lógica social de um campo, é preciso apreender o que faz a necessidade específica da crença que lhe dá

suporte, do jogo de linguagem que se joga, das coisas materiais e simbólicas que estão em jogo (Bourdieu, 2000, p. 69).

Na questão do aborto, vários campos concorrem para a manutenção de valores específicos para manutenção de sua interdição; mas nos campos jurídico e religioso estão precisamente as leis e os dogmas que são sempre lembrados nas situações em que o tema aborto é mencionado. Tanto o Direito como a Religião são instituições sociais que estruturam as relações de poder, contribuindo para a manutenção da assimetria entre mulheres e homens.

Por outro lado, pode-se perceber, o movimento feminista tem buscado elementos para desconstruir e reconstruir os olhares sobre o direito das mulheres ao seu próprio corpo, pois as estruturas das relações que constituem o campo religioso têm um mecanismo externo de legitimação da ordem estabelecida à medida que a manutenção da ordem simbólica contribui de forma direta para a manutenção da ordem política e a subversão desta ordem só consegue atingi-la no momento em que se faz uma subversão política desta ordem (Bourdieu, 1987, p.69).

Monteiro (2003) considera o Direito como um discurso fundado em valores e noções atinentes a direitos e obrigações que participam primeiramente da estruturação das relações sociais ao definir ‘estatutos’ e sancionar ‘papéis’; realiza uma escolha política por determinados valores aos quais atribuindo um caráter de consenso legitima ideologicamente pelo recurso legal-racional as distribuições de privilégios e encargos; e por fim, garante na forma da lei, os direitos conforme as hierarquias sociais e os ditames das estratégias de dominação (Monteiro, 2003, p. 29).

É importante ressaltar que ao dar caráter de consenso,

o Direito incorpora as definições socialmente impostas quanto às ações, comportamentos e expectativas referentes aos papéis sociais de ‘pai’, ‘marido’, ‘mãe’, ‘esposa’, ‘filho’, etc, redobrando assim juridicamente a força normativa sociológica desses fenômenos sociais. (Monteiro, 2003, p. 30)

A naturalização das diferenças sexuais é útil, no Direito, para excluir, tentar corrigir ou criminalizar os comportamentos que não se enquadrem nos modelos normativos dominantes de família e de heterossexualidade que se encontra enunciado de diversos modos, como nas abordagens que sustentam ‘o caráter falocêntrico do Direito’ ou aquelas que falam da ‘estrutura patriarcal dos direitos’ “aludindo aos modos como os aparelhos jurídicos ‘sexualizam, desqualificando’ os corpos femininos, enfatizando os processos pelos quais o Direito e os seus agentes contribuem para reforçar as assimetrias e as desigualdades de gênero e de poder previamente existentes na ordem social” (Machado, 2004, p. 20). Importante lembrar que se refere aqui não somente ao direito teórico, mas também às decisões do Poder Judiciário que exprimem uma visão de mundo calcada nos valores sociais. Neste sentido, Barsted e Garcez (1999, p. 15) afirmam que há um direito previsto, teórico, e um direito aplicado, prático, mas que, tanto em um quanto em outro, estão presentes cargas de preconceito de diferentes espécies que devem ser sempre examinadas e denunciadas.

Ao incorporar ao sistema jurídico os predicados socialmente definidos para as identidades de gênero, o Direito os tornam obrigatórios o que lhe faz mudar de estatuto, pois passa a ser legitimador das estratégias

de dominação masculina, já que a assimetria de gênero que está pulverizada na sociedade toma corpo e legitima-se a partir da incorporação ao texto legal. Fraser (2002) afirma que, indicando construções legais de privacidade, autonomia, autodefesa e igualdade, expressamente codificadas em várias áreas do Direito, os padrões de valores androcêntricos tendem a ser constantemente institucionalizados, e acabam criando amplos sulcos de interação social. Para Machado,

o direito constitui uma forma de institucionalização das relações sociais de gênero que não opera de modo homogêneo, mas antes socorrendo-se de uma diversidade de práticas e discursos interrelacionados com outros poderes e saberes provenientes de outras esferas da vida em sociedade (da família, da política, da religião, da ciência). Esta tomada de posição implica perceber o direito como um conjunto de práticas e de discursos profundamente enraizados na sociedade, em permanente intersecção com práticas e discursos provenientes de outros campos de acção e de conhecimento. (Machado, 2004, p. 20)

Temos que lembrar que a construção do *corpus* legal ocorre no campo jurídico e que, segundo Bourdieu, este campo “é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer a boa distribuição ou a boa ordem (*nomos*) na qual defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnico” (Bourdieu, 2000, p. 212). O campo jurídico é o lugar onde o poder se define numa relação determinada entre os que exercem o poder e os que lhe são sujeitos na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença. Neste

caso, “o que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia; crença cuja produção não é da competência das palavras” (Bourdieu, 2000, p. 15). O não questionamento do texto legal acentua a naturalização da desigualdade fazendo que a ausência de uma relação dialética de oposição, mascare o problema e desempodere qualquer possibilidade de uma ação política do dominado.

Bourdieu discute sobre a importância da religião nos processos sociais como um espaço comparável ao mercado, segundo lógicas singulares e próprias com seu comércio de símbolos, denominando-os de campo religioso (Bourdieu, 1987, p. 57). Este campo funciona como princípio de estruturação que constrói a experiência à medida que a expressa assumindo uma função prática e política de legitimação do arbitrário, fazendo que o *habitus* religioso mantenha criando e recriando pensamentos, percepções e ações, segundo as normas de uma representação religiosa do mundo natural e sobrenatural (Bourdieu, 1987, p. 45-6). Questão que pode ser percebida ao se analisarem textos jurídicos nos quais o poder religioso estabelece parâmetros para a construção da lei.

Em qualquer campo encontraremos tanto espaços privilegiados de poder como a luta declarada ou não para o seu exercício. Importa-nos a questão dos espaços que dão manutenção à coercibilidade pela prática do aborto, porque o saber religioso é capaz de produzir o direcionamento da ação tanto dos fiéis como além deles, no momento em que cria regras para todas as mulheres independentemente do credo religioso.

Os campos jurídico e religioso podem ser entendidos como terrenos férteis para o desenvolvimento, afirmação e perpetuação de valores androcêntricos, no momento em que o campo religioso entra em espaços do campo jurídico, efetuando-se a partir de valores e normas interiorizadas por

instrumentos legais. Neste momento há uma retroalimentação pelos campos na medida em que um se beneficia do discurso do outro para a manutenção da ortodoxia de ambos.

O processo que legitima o poder no campo religioso assume características tipicamente jurídicas, visto pressupor três elementos essenciais do Direito Positivo: coação, sanção e garantia jurídica¹⁰ (Nader, 1998, p. 59-67), como elemento-chave para compreendermos o processo de formação e consolidação do poder pela coercibilidade que ameaça e inibe as mulheres, mantendo-as na condição de réis em potencial e juízas de si mesmas, na medida em que trabalham com a culpa e o remorso, nos casos de aborto provocado. A recíproca torna-se verdadeira, quando, no campo jurídico, argumentos religiosos são utilizados para a manutenção do campo. No caso do aborto, isto se torna quase que naturalizado, no momento em que conceitos como o de vida, alma e direitos do nascituro são invocados a partir de argumentos religiosos.

Importante salientar que o elemento psicológico coativo no campo religioso possui o instrumento da coercibilidade que, assim como no fenômeno jurídico, difere da coação por se tratar de uma reserva de força ou potencialidade do uso da força. A coercibilidade religiosa é aquele instrumento poderoso de intimidação e constrangimento psicológico que condiciona o fiel a uma conduta positiva ou negativa, visto estar obrigado a fazer ou não fazer, norteadas por um sistema baseado em dogmas.

A partir da disciplina busca-se cumprir rigorosamente uma função de legitimação da dominação que contribui significativamente, no campo religioso, para a domesticação dos dominados e concretização das estratégias do *habitus*.

¹⁰ É constituído pelo conjunto de normas elaboradas por uma determinada sociedade, para reger sua vida interna, com a proteção da força social.

A coerção se institui por meio de uma adesão que o dominado outorga ao dominante a partir de um reconhecimento tácito. Aparece esta violência de forma suave, invisível, que “se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente, do desconhecimento ou, em última instância do sentimento” (Bourdieu, 1999, p. 7). Embora tal situação não seja concedida voluntariamente a partir de um ato consciente e deliberado, não tem a dominação seu poder simplesmente pela imposição do dominante, mas principalmente pelo ato de desconhecimento da dominação, pois há uma interação entre os grupos dominantes que são mantidos a partir das relações construídas com os grupos dominados, tanto no campo jurídico, quanto no religioso. Para garantir a permanência da dominação, Bourdieu (1999), ressalta o trabalho de eternização competentes a instituições interligadas que concorrem para garanti-la, ou seja, igreja, Estado, escola, Direito, etc., que em diversos momentos, com pesos e medidas diferentes, contribuíram para a manutenção da estrutura de dominação masculina. Instituições e agentes particulares que estrategicamente dão continuidade no curso de uma história bastante longa, à estrutura dessas relações.

O autor sugere que, para apreender a lógica da dominação deve-se, em relação à nossa própria sociedade, assumir o olhar do antropólogo “capaz de ao mesmo tempo, devolver à diferença entre o masculino e o feminino, tal como a (des) conhecemos, seu caráter arbitrário, contingente, e também simultaneamente, sua necessidade sócio-lógica” (Bourdieu, 1999, p. 8). Deve-se, portanto, buscar a compreensão do modo como foi sendo construída a legitimação da sociedade em termos masculinos, ou seja, buscar uma análise que se transforma em “instrumento de um trabalho de socioanálise do inconsciente androcêntrico capaz de operar a objetivação das categorias desse inconsciente” (Bourdieu, 1999, p. 13).

A violência simbólica, como diz Bourdieu, escapa aos domínios das decisões conscientes, quer em homens quer em mulheres, propiciando que um inconsciente androcêntrico, construído ao longo da história, faça as estruturas cognitivas e as estruturas sociais não entrarem em desacordo.

Ao longo da história foi-se construindo a visão dominante como masculina, privilegiando os homens ao mesmo tempo em que se desabonavam as mulheres. Bourdieu entende que o “eterno na história não pode ser senão produto de um trabalho histórico de eternização” (Bourdieu, 1999, p. 100).

Portanto, isso não significa, que, o processo de des-historização da dominação, ao arrancar da história elementos que garantem sua sustentação, seja tranqüilo, sem luta dos dominados para (re) tomar o poder. Sobre a atuação do dominado, ao tomar consciência de sua subordinação, “dá o troco ao dominador sempre que pode fazê-lo” (Saffioti 1987, p. 54). Uma questão importante e que deve ser ressaltada é que, por mais exata que seja a aplicação de esquemas de dominação, “há sempre lugar para uma luta cognitiva a propósito do sentido das coisas do mundo particularmente das realidades sexuais” (Bourdieu, 1999, p. 22). Neste caso pode haver interpretações antagônicas, que oferecem aos dominados, possibilidades de resistência contra o efeito da dominação simbólica, pois o *habitus* é entendido como disposições duráveis, mas não intransponíveis. Isso nos remete necessariamente à emancipação, pois,

a idéia de emancipação pressupõe, desde logo, a existência de relações desiguais de poder, uma vez que, se o poder não fosse exercido de uma forma excludente, não haveria necessidade de se lutar pela igualdade de oportunidades e direitos, pelo direito à

diferença ou pela inclusão. Por outras palavras, a desigualdade e a exclusão criam as condições – de inferiorização e exploração – indispensáveis (embora não suficientes) para a emergência de uma vontade de emancipação. (Santos, 2004, p. 281)

Bourdieu reconhece a possibilidade de se efetuar uma transferência de capital cultural, pois o dominado pode buscar a mobilização coletiva e a ação subversiva contra a ordem estabelecida. Para que isso ocorra, seria necessário para se libertar de níveis da dominação, denunciar a arbitrariedade que escamoteia a realidade. Mas a questão que se coloca é que, esta crítica pressupõe mecanismos que, como as outras formas de capital, estão distribuídos assimetricamente e é exatamente esta desconstrução que tem buscado o movimento feminista.

II. Breve Panorama da Situação do Aborto no Brasil e Portugal

No Código Penal Brasileiro, o artigo 128 prevê as hipóteses legais de abortamento, ou seja, os casos que afastam a antijuridicidade da conduta típica: o “abortamento terapêutico ou necessário” (se não há outra forma de salvar a vida da gestante) e o “aborto sentimental” (aborto no caso de gravidez resultante de estupro).

Art.128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I- Se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II- Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Loureiro e Vieira (2004) criticam o artigo mencionado, pois na expressão “não se pune” deixa mesmo que de forma implícita, que, para a legislação qualquer forma de aborto continua sendo crime, ainda que não passível de punição.

Pode-se pensar que seria um direito adquirido pelas mulheres num primeiro olhar, entretanto, com um pouco mais de cautela, percebe-se que, no inciso I (Se não há outro meio de salvar a vida da gestante) seria gritante o descaso, se privilegiasse a vida intra-uterina em detrimento da vida da mulher. No caso do inciso II (Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal) ao permitir o aborto quando a gravidez resulta de estupro, nos parece que a questão que se coloca na não punibilidade da mulher, mascara a reorganização da dominação masculina, que busca a

proteção do modelo de família patriarcal, no qual, o homem e sua propriedade devem ser protegidos de um novo ser que não tem o simbolismo do sangue e transportará a essência de outro homem. Para Dias (2006), a lei parece defender a honra da mulher, porém, na verdade a conotação é da idéia de família, de não permitir a introdução de um filho bastardo no lar. Segundo a autora, a lei presume que o filho da mulher seja do marido, seja legítimo – e, se uma mulher estuprada tivesse um filho fora do casamento, esse não seria reconhecido. A preservação é da família e, em nenhum momento, se pensou no sentimento da mulher.

A lei brasileira só aceita a intervenção no inciso I do artigo 128, quando a gestante caminha para o óbito, não cogitando sequer doenças de transmissão genética ou feto malformado. Outra questão que nos faz questionar, não a não punição contida neste inciso, mas a quem ele quer proteger, é o fato de o aborto de casos de feto anencéfalo não ser permitido pelo texto legal. Nos últimos anos, têm-se acentuado as discussões sobre o aborto nas situações de anomalia fetal grave incompatível com a vida extra-uterina, tanto pelo poder judiciário quanto pela sociedade como um todo.

O que se questiona é a permissão da prática de um aborto de um feto com todas as condições de vida pós-parto e impede-se o de um feto com pouca ou nenhuma possibilidade de vida. O que evidencia que, o inciso que não pune a mulher, na verdade, só não o faz, porque é importante para um modelo de dominação que esta gravidez não chegue a termo. Nesta questão, não se quer obviamente que tire da mulher o direito ao aborto em caso de estupro, mas que inclua o direito de decidir no caso de feto anencéfalo ou qualquer outro caso. Assim, a situação torna-se amenizada com o inciso II diante da situação denominada defesa da honra (Rocha, 2006, p.370).

As conseqüências decorrentes da lei punitiva podem ser vistas tanto no Brasil como em outros países, a partir do número altíssimo de

aborto inseguro como recurso para interromper milhões de gravidezes indesejadas.

Pesquisa sobre aborto realizada pelo Instituto Guttmacher com o apoio de pesquisadores da Organização Mundial de Saúde (OMS), mostrou que quase a metade dos 41,6 milhões de abortos, que foram realizados em todo o mundo no ano de 2003, foram feitos de forma insegura, perfazendo um total de 19,7 milhões de abortos inseguros no mundo. Mais da metade deste número, 55% (mais de 10 milhões) ocorreram em países em desenvolvimento. Uma questão muito interessante que mostrou a pesquisa é que há a mesma probabilidade de uma mulher submeter-se a um aborto seja em países onde a prática é legal seja onde o aborto é crime; demonstrando assim que não são verdadeiras as afirmações de que a legalização estimula a prática. O estudo demonstra também que cerca de 13% da mortalidade materna em todo o mundo ocorre por consequência do aborto. Os abortos inseguros levam a óbito cerca de 70.000 mulheres a cada ano, sendo que cinco milhões ficam feridas de forma transitória ou permanente. Um dado alarmante é que cerca de 97% dos abortos inseguros sucederam em países pobres, e que, aproximadamente 90% das mulheres do mundo, farão um aborto entre os 15 e os 45 anos. A relação de abortos para cada mil mulheres caiu de 35, em 1995, para 29 em 2003.¹¹

Embora a maioria dos casos seja praticada na clandestinidade e por isso a dificuldade de uma estimativa precisa sobre seu número, a tabela com dados mundiais sobre aborto, publicados pela revista Lancet, nos dá

¹¹.A pesquisa foi publicada em edição especial da revista científica inglesa Lancet sobre mortalidade materna e é assinada pela pesquisadora Gilda Sedgh, do Instituto Guttmacher dos Estados Unidos. www.mulheresdeolho.org.br/?cat=7 acessado em 28/11/2007

uma breve noção da situação do quadro mundial entre os anos de 1995 a 2003.

Situação do aborto no mundo¹²: 1995 a 2003

	Números de abortos (milhões)		Taxa de abortos para cada mil mulheres	
	1995	2003	1995	2003
Mundial	45-6	41-6	35	29
Países desenvolvidos	10-0	6-6	39	26
Excluindo Europa ocidental	3-8	3-5	20	19
Países em desenvolvimento	35-5	35-0	34	29
Excluindo china	24-9	26-4	33	30
Estimativas por região				
África	5-0	5-6	33	29
Ásia	26-8	25-9	33	29
Europa	7-7	4-3	48	28
América latina e caribe	4-2	4-1	37	31
América do norte	1-5	1-5	22	21
Oceania	0-1	0-1	21	17

Fonte: Revista Lancet

Os países em que a legislação é rígida quanto à permissividade da prática, colocam na ilegalidade o aborto voluntário. Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde, 1998), a falta de acesso a métodos contraceptivos, serviços de saúde e educação, colabora para a construção de um elevado número de abortos provocados, pois a interrupção da gestação passa a ser o último recurso a evitar uma gravidez que não pode ou não deve chegar ao fim.

¹² www.mulheresdeolho.org.br/?cat=7 acessado em 05/10/2007.

Em relação ao número de abortos clandestinos na América Latina e Caribe, o Instituto Alan Guttmacher, afirma ser quatro milhões ao ano.¹³ De acordo com este Instituto, as estimativas indicam que nos países em desenvolvimento, entre os quais estão os países da América Latina e Caribe, das 182 milhões de gestações anuais ocorridas, 36% não foram planejadas e 20% terminaram em aborto.

Especificamente sobre o Brasil, o referido instituto ressalta que há uma variação entre 700 mil a 1 milhão e 400 mil abortos por ano que são realizados de forma clandestina, demonstrando a quinta maior causa de internação na rede pública de saúde do país. Segundo a International Planned Parenthood Federation – (IPPF, 2006), o SUS teve um gasto de aproximadamente R\$ 33 milhões no ano de 2006 com mulheres que abortaram de maneira insegura. Os abortos inseguros foram responsáveis por 230.523 internações no Sistema Único de Saúde o que dá quase 700 por dia, gerando um custo altíssimo para o sistema de saúde. Deve-se ressaltar que os dados de pesquisas sobre o aborto não retratam a realidade de forma confiável gerando uma grande dificuldade de mapear o quadro com dados reais devido à legislação que criminaliza e os padrões morais que permeiam a questão. Segundo a médica Maria José Araújo, da Rede Nacional de Saúde e Direitos Reprodutivos, seriam 160 a 180 mortes

¹³ Para calcular essa cifra, o Instituto realizou em 1991, utilizando os registros hospitalares oficiais de internações devidas ao aborto e suas complicações. A partir de entrevistas com profissionais da área, o Instituto propõe multiplicar esse número por um fator de correção que varia em torno de 0,84 (84%). Fator que tem dupla função: pretende acrescentar ao número oficial de internações por aborto, as mulheres internadas com outro diagnóstico (sub-registro) e eliminar desse total os abortos não clandestinos. O número obtido é então multiplicado por um fator que pode variar de 3 a 5, dependendo da realidade analisada; o fator 3 seria aplicado a uma situação em que “apenas” um em cada três abortos clandestinos chegaria à internação, e 5 seria o fator aplicável àquelas situações nas quais o número de abortos clandestinos que não chegam a resultar em internações é cerca de cinco vezes maior do que o conhecido pelas internações. (Alan Guttmacher, 1994)

oficiais, mas que há uma subestimação e por isso se aplica um fator de correção que no total daria 300 mortes por ano¹⁴.

Pimentel & Pandjarian (2002, p.73) afirmam que, a manutenção de dispositivos que penalizam a prática de aborto consentida no Brasil é duplamente discriminatória, pois fere a autonomia e os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as mulheres, e afeta as mulheres segundo seus recursos econômicos, que por carência de meios suficientes, recorrem ao aborto inseguro, violando, assim, o princípio de justiça e equidade.

É importante lembrar que o medo da penalização moral e jurídica, faz muitas mulheres não procurem uma assistência hospitalar, o que impede as estatísticas de não retratarem a realidade. O aborto clandestino gera ainda um conflito entre pesquisa quantitativa e qualitativa como produto de investigação dos comitês de mortalidade materna onde se acompanha o processo de atendimento da mulher, a partir de entrevistas e análises dos prontuários. Há casos em que não se notifica o aborto, pois aparecem mulheres que morrem por outras complicações como pneumonia ou embolia pulmonar – dados que não contabilizam nem o aborto clandestino, nem as mortes maternas por consequência desses (Araújo,2002).

Nos países da América Latina e Caribe há muitas restrições em relação à prática do aborto. Mesmo que em alguns deles pareça ter alguma flexibilidade na legislação, ao permitir o aborto em situações específicas como estupro, risco para a vida da mulher, para salvar saúde física e mental, pode-se perceber que, em poucos deles, o aborto pode sem ser considerado crime pela legislação, ser realizado a pedido da mulher, o que pode ser visto na tabela abaixo.

¹⁴ [HTTP://agenciabrasil.gov.br/noticias/](http://agenciabrasil.gov.br/noticias/) acessado em 23 de agosto de 2007.

Situações em que o aborto é permitido em países da América Latina e Caribe¹⁵

Sub-regiões e países	P/salvar a vida da mulher	P/ preservar saúde da mulher	P/ preservar saúde Mental	Devido estupro/ incesto	Por Anomalia fetal	Razão econômica ou social	Apedido da mulher
Caribe							
Antígua e Barbuda	X	-	-	-	-	-	-
Bahamas	X	X	X	-	-	-	-
Barbados	X	X	X	X	X	X	-
Cuba	X	X	X	X	X	X	X
Dominica	X	-	-	-	-	-	-
Rep.Dominicana	X	-	-	-	-	-	-
Granada	X	X	X	-	-	-	-
Haiti	X	-	-	-	-	-	-
Jamaica	X	X	X	-	-	-	-
St. kitts e Nevis	X	X	X	-	-	-	-
St. Lucia	X	X	X	-	-	-	-
St. Vicent e Grenadines	X	X	X	X	X	X	-
Trinidad e Tobago	X	X	X	-	-	-	-
América Central							
Belize	X	X	X	-	X	X	-
Costa Rica	X	X	X	-	-	-	-
El Salvador	-	-	-	-	-	-	-
Guatemala	X	-	-	-	-	-	-
Honduras	X	-	-	-	-	-	-
México	X	-	-	X	-	-	-
Nicarágua	X	-	-	-	-	-	-
Panamá	X	-	X	X	-	-	-
América do Sul							
Argentina	X	X	X	X	-	-	-
Bolívia	X	X	X	X	-	-	-
Brasil	X	-	-	X	-	-	-
Chile	-	-	-	-	-	-	-
Colômbia	X	-	-	-	-	-	-
Equador	X	X	X	X	-	-	-
Guiana	X	X	X	X	X	X	X
Paraguai	X	-	-	-	-	-	-
Peru	X	X	X	-	-	-	-
Suriname	X	-	-	-	-	-	-

¹⁵ Cabe lembrar que houve mudanças na Colômbia alargando os permissivos legais; no México, descriminalizando na cidade do México; e Uruguai também com a descriminalização. Na Nicarágua retrocedeu à proibição do aborto.

Uruguai	X	X	X	X	-	-	-
Venezuela	X	-	-	-	-	-	-

Fonte: (Rocha,2003, p.299)

Nesta região, 21% das mortes relacionadas à gravidez, ao parto e ao pós-parto têm como causa as consequências do aborto inseguro (OMS, 1998). Segundo Pimentel & Pandjjarjian (2002), nestes países onde a legislação criminaliza o aborto ou permite em alguns poucos casos, a taxa de abortos é dez vezes maior, se comparada aos países onde já houve a descriminalização e legalização.

Segundo Rocha (2003), a quase totalidade dos abortamentos da região realizam-se de maneira clandestina, oferecendo riscos para a saúde e a vida das mulheres, produzindo uma taxa elevada de mortalidade materna.

Nos países vizinhos do Brasil, a situação aparece também de forma preocupante. Na Argentina, o aborto clandestino aparece nas estatísticas como a primeira causa de morte materna, e com 800 mil abortos por ano. Trezentas organizações sociais e políticas fazem parte da Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito, buscando ampliar os permissivos legais. Proibindo o aborto em todas as circunstâncias, o Chile enfrenta dificuldades com a política de saúde e principalmente na implantação de políticas para implementação de saúde reprodutiva. No Paraguai, não há serviços de atendimento, morrendo uma mulher por dia por aborto inseguro.

Em 7 de novembro de 2007, na Câmara dos Senadores do Uruguai, foi aprovado um projeto de Saúde Sexual e Reprodutiva que incluía a descriminalização do aborto. Segundo o projeto, admite-se o aborto até a 12^o semana de gravidez em casos de dificuldades econômicas,

familiares, idade, riscos à saúde e malformação fetal. O aborto poderá ser feito fora do período permitido pelo projeto, nos casos de grave risco para a saúde da gestante ou de malformação fetal congênita. Agora o projeto seguirá para a Câmara dos Deputados com grandes chances de aprovação, pois uma pesquisa de opinião realizada recentemente, mostrou que 61% da população uruguaia concordam com a descriminalização do aborto. Para consolidar a lei, ainda depende de sua aprovação no plenário da Câmara e depois ser sancionada pelo presidente uruguaio. O problema que se terá ainda refere-se ao presidente Tabaré Vasquez que declarou que vetaria a proposta caso a lei viesse a ser aprovada. Caso isto aconteça, o veto pode ser suspenso pelos senadores e deputados se houver 3/5 de votos favoráveis.

Na Colômbia, há uma estimativa de que ocorrem 350 mil abortamentos clandestinos por ano, mas com um avanço a partir de 2005 com três permissivos legais: quando a gravidez representa risco à vida ou à saúde da mulher; em casos de estupro, e nos casos de malformação fetal incompatível com a vida extra-uterina.

Um grande retrocesso deu-se na Nicarágua, onde a Assembléia Nacional acaba de reiterar uma decisão tomada em outubro de 2006, de penalizar o aborto terapêutico, eliminando o seu permissivo do Código Penal daquele país. Tudo começou quando a Nicarágua elegeu, pela terceira vez, presidente da República, o comandante sandinista Daniel Ortega Saavedra - que presidiu a Nicarágua de 1979 a 1990. Ortega apóia a penalização do aborto terapêutico - um direito constitucional há mais de um século que, em 26 de outubro passado, foi criminalizado, com 100% dos votos de parlamentares sandinistas. Agora há a proibição completa do

aborto, que era permitido na Nicarágua desde 1893 (artigo 165 do Código Penal).¹⁶

Em solidariedade às lideranças feministas da Nicarágua que estão sofrendo perseguição em sua luta pelos fundamentalistas daquele país, a Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos encaminhou carta de apoio, pois o Movimento de Mulheres sofre ataques gravíssimos dos conservadores sendo acusadas por acobertamento de delito por terem atendido uma jovem estuprada pelo padrasto. O documento, também foi encaminhado à Rede de Salud de Las Mujeres Latino-americanas y del Caribe.¹⁷

O movimento feminista vem se posicionando contra a criminalização do aborto na América Latina e Caribe apresentando propostas para sua descriminalização e legalização em diversos países onde o aborto é colocado por vários impedimentos sociais, gerando um empecilho ao direito individual da mulher e sua cidadania reprodutiva, causando uma problemática de saúde pública e desigualdade sexual.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, os governos têm de avaliar o impacto dos abortos inseguros, reduzir a necessidade de abortar, proporcionar serviços de planejamento familiar alargados e de

¹⁶ O debate sobre o aborto foi um dos pontos mais acirrados e polêmicos na campanha eleitoral de 2006 na Nicarágua, impulsionado pela "Marcha pela Vida", em 6 de outubro, organizada pelo poder da Igreja Católica e de muitas evangélicas. O movimento feminista reagiu de forma contundente também, visando a impedir retrocessos. Daniel Ortega Saavedra converteu-se ao catolicismo e manifesta sua oposição ao aborto, em qualquer circunstância. E como neocatólico recebeu apoio financeiro e político do Vaticano, como demonstram as ações do cardeal Mighel Obando y Bravo - que pediu o voto dos católicos e compareceu aos atos de campanha de Ortega, em nome de Deus, para legislar sobre os corpos das mulheres [HTTP://www.repem.org.uy/](http://www.repem.org.uy/) acessado em 08 de outubro de 2007.

¹⁷ <http://www.redesaude.org.br/> acessado em 11 de dezembro de 2007.

qualidade e, deverão enquadrar as leis e políticas sobre o aborto tendo por base um compromisso com a saúde das mulheres e com o seu bem-estar, e não com base nos códigos criminais e em medidas punitivas.

Os únicos países europeus onde a legislação é restritiva, não permitindo à mulher interromper a gravidez, quando não a desejar são Irlanda, Polônia, Malta, Chipre, Andorra, e, até 2007, Portugal.

Na Polônia, país ex-comunista predominantemente católico, onde o aborto era praticamente livre desde 1956, as mudanças políticas causaram um efeito bem diverso. Em 1993, adotou-se uma lei bem mais restritiva do que a de qualquer outro país, com exceção da Irlanda. A Lei anti-aborto denominada “Lei de planejamento familiar, de proteção ao embrião e de condições para o aborto”, sofreu emendas ainda mais restritivas em 1997. Só é permitido o aborto até as doze semanas em caso de violação, na qual tem que haver a confirmação do ministério público e, um pouco mais de tempo no caso de risco de vida para a mulher ou muito grave má formação do feto (Tavares, 2003, p.55).

Na Irlanda, depois de muita batalha política, a Constituição Irlandesa foi emendada para reconhecer o direito à vida de uma criança em gestação. As mulheres que queriam abortar, se pudessem arcar com as despesas, passariam a fazê-lo na Inglaterra, o que faz perceber, mais uma vez, a questão do aborto a partir de um problema de classe, sendo apenas possível às mulheres que têm condições econômicas para arcarem com os custos. Diante destas questões, alguns sacerdotes que desaprovavam a condenação radical do aborto defendida por sua igreja, chegaram a ajudar a efetivação de tais viagens. A lei inglesa chamada “lei de ofensas contra o indivíduo” (Offences Against the Person Act), de 1861, que proibia a interrupção voluntária da gravidez em todas as circunstâncias, permaneceu

na Irlanda mesmo após sua independência, e apesar da Inglaterra ter legalizado o aborto em 1967 (Tavares, 2003, p.54).

Em Malta, o aborto é proibido em todas as circunstâncias, ou seja, nem mesmo para salvar a vida da mulher, ou em caso de estupro é permitido. Qualquer pessoa que efetue um aborto – ou uma mulher que faça nela mesma, ou permita outro a fazê-lo em si, pode ser presa por um período de 18 meses a três anos.

Andorra é o menor país católico do mundo e nele ainda é considerado crime o fato de uma mulher abortar,apenando-se com 30 meses de prisão para a mãe e seis anos para quem executar o ato.

Em Chipre, o aborto é permitido somente para salvar a vida da mulher, preservar a saúde física e psíquica e nos casos de violação ou malformação do feto. Uma mulher que aborte fora dos parâmetros legais, ou a pessoa que efetue a operação, pode ser condenada a sete anos de prisão.

Em Portugal, a OMS – Organização Mundial de Saúde - estima que 20.000 abortos legais e ilegais sejam praticados por ano. Cerca de 5.000 mulheres são atendidas todos os anos em hospitais por conseqüências de complicações resultantes de abortos ilegais. Os dados mais recentes sobre a situação do aborto em Portugal foram divulgados pela APF - Associação para o Planejamento da Família (2007) - que realizou um estudo de opinião em escala nacional, com o objetivo de conhecer as práticas de aborto no referido país.

O estudo apresentado pela APF, em 13 de Dezembro de 2006, revelou que, no mínimo, entre 340.000 a 360.000 mulheres entre os 18 e

os 49 anos alguma vez fez um aborto provocado¹⁸. Os mesmos dados mostram que o aborto ocorre em todas as idades, em todos os estratos sociais e sobretudo, em mulheres casadas. Os motivos que as levaram à decisão de abortar são de ordem social e emocional: ser muito jovem; não ter condição econômica; não desejar ter filhos; ter tido filho há pouco tempo; rejeição do companheiro à gravidez; instabilidade conjugal; pressões familiares; problemas de saúde; malformação fetal; não ter idade para ter filhos; assim como outros motivos. Um dado importante é que mais de 90% das mulheres que decidem abortar o farão por motivos não contemplados na legislação, e declararam que não foi uma decisão fácil, contrariando a idéia de que, no caso de despenalização a pedido da mulher, facilmente as mulheres iriam abortar.

O estudo da APF demonstra claramente que 60% das mulheres que abortaram, engravidaram por não uso de contracepção ou uso de formas de contracepção insegura. No entanto, cerca de 40% das gravidezes não desejadas ocorreram em mulheres que estavam utilizando métodos contraceptivos, mostrando que 1 em cada 5 mulheres que abortaram estava usando algum método de contracepção contrariando a idéia divulgada de que “só engravida quem quer”.

A maioria das mulheres abortou uma vez, confirmando-se que, o aborto não é uma forma regular de controle de natalidade, ocorrendo de forma esporádica na vida de uma mulher. A grande maioria dos abortos provocados (85%) ocorreram em estabelecimentos ou locais não autorizados para a prática e foram realizados por profissionais de saúde.

¹⁸ A realização das entrevistas esteve a cargo do departamento de trabalho de campo da empresa Consulmark e decorreu entre os dias 6 de outubro e 10 de novembro de 2006.

Segundo a pesquisa, em mais de 70% dos casos, os abortos foram realizados até as 10 semanas, 89% até as 12 semanas - o que demonstrou que mesmo em situação de clandestinidade, os abortos são praticados precocemente, tendo por exceção as mulheres religiosas que recorrem menos ao aborto, mas quando resolvem fazem-no tardiamente (mais semanas de gravidez).

O estudo mostra que as mulheres fazem aborto sem informação prévia e que 1 em cada 5 que abortaram tiveram complicações graves após o ato. Cerca de 19.000 mulheres tiveram de ser internadas decorrentes de aborto cirúrgico, comprovando maiores níveis de insegurança na prática de aborto em Portugal, se comparado com países onde o aborto é legal.

Um outro dado importante e que deve ser ressaltado é o que diz respeito aos sentimentos pós-aborto que foi analisado pelo estudo; e curiosamente, constatou-se o “alívio” como o mais referido, com 31,9%, seguido da “culpa” com 28,5%, a “dúvida” com 26,2% ou outro, que incluiu “tristeza, vergonha, remorsos, desgosto, pena, arrependimento, agonia, conformação, frustração, revolta e ódio pelo companheiro”. Dados importantes, pois num momento em que a prática ocorre debaixo de uma condenação moral e se descoberto, de uma penalização jurídica, o alívio aparece acima da culpa. Entende-se a partir deste dado, que, a despenalização não só traz a diminuição das consequências físicas do aborto clandestino, como diminui os sentimentos de culpa e dor que são mantidos objetiva e subjetivamente.

Manuela Tavares (2007) ressalta a importância deste trabalho por ser o primeiro estudo de base populacional feito em Portugal cujas mulheres foram diretamente inquiridas, e demonstrou que o problema do

aborto não é uma questão residual ou marginal, mas uma realidade que não pode ser ignorada¹⁹.

A despenalização do aborto começou a ser reivindicada por movimentos de mulheres, e tem sido, nas últimas três décadas, objeto de intensos debates públicos na sociedade portuguesa, demonstrando uma trajetória de luta até a despenalização, conseguida a partir do referendo de fevereiro de 2007. Assim, dentre os 27 países que compõem a União Européia, Portugal deixa de integrar o pequeno grupo em que o aborto é ilegal.

Atualmente, em relação ao discurso pelo direito ao aborto, novos atores sociais entram em cena contando com a participação de juristas, parlamentares e profissionais de saúde não sendo protagonizado apenas por feministas (Melo, 1997). Entretanto, mesmo assim, os maiores interlocutores a respeito do aborto têm sido marcados pelos embates religiosos, precisamente pela representação da Igreja Católica com condenação moral a qualquer tipo de aborto, por um lado; e por outro, o movimento feminista que defende o aborto como uma questão da mulher e deve ser descriminalizado e legalizado por constituir um problema de saúde pública e de foro íntimo. Cada um a seu modo, busca no campo jurídico a legalização de seus intentos, seja a penalização por parte da Igreja ou a descriminalização e legalização pelo movimento feminista.

Nos próximos capítulos, buscaremos conhecer como os movimentos feministas, português e brasileiro, construíram sua trajetória de luta pela descriminalização e legalização do aborto, tentando mapear as

¹⁹ [HTTP://www.cidadaniapelosim.org/documentos/0612_estudoAPF_MT.htm](http://www.cidadaniapelosim.org/documentos/0612_estudoAPF_MT.htm) retirado em 03 de agosto de 2007.

estratégias utilizadas por ambos, para desconstruir o *habitus* socialmente construído e que dá manutenção às desigualdades de gênero.

III. Trajetória de luta pela descriminalização do aborto em Portugal

3.1. Percorrendo os caminhos da luta

O movimento feminista da primeira metade do século XX em Portugal não assume a contraceção e sexualidade como temas de debate, contudo o contexto político na primeira década do referido século, era favorável às ideias neo-malthusianas²⁰ que surgiram em Portugal entre 1906 e 1913, e as quais proclamavam a emancipação da sexualidade relativamente à procriação e a produtos contraceptivos misturados com receitas caseiras para evitar a gravidez e que eram veiculados pelos jornais da época (Tavares, 2007, p.293). Organizações libertárias entendiam que as mulheres deviam evitar maternidades não desejadas para impedir o nascimento de crianças destinadas a morrer nos campos de batalha. Porém, nos anos 20, um movimento natalista composto por bispos e médicos católicos desenvolveu uma campanha contra o neo-malthusianismo, resultando em 1929, na proibição da venda dos contraceptivos que somente volta a ser comercializado em Portugal com a pílula anticoncepcional, apenas para fins terapêuticos em 1962 (Tavares, 2003).

Com o Estado Novo, a maternidade passa a ser exaltada juntamente com o cuidar da família, passando a ser a principal perspectiva de realização das mulheres. Além disso, o fechamento do país ao exterior fez com que os ecos dos movimentos sociais que ocorriam nos outros países nas décadas de 1960 e 1970 não chegassem até elas.

²⁰ No século XVIII com a publicação de Ensaio sobre o Princípio da População, Malthus a partir de uma visão economicista, afirmava que a população para evitar que o crescimento da mesma levasse a uma catástrofe para a humanidade, deveria se casar tardiamente e não ter relações sexuais fora do casamento.

Assim, enquanto nos anos 60 e 70²¹ por toda a Europa já se discutia a alteração das leis restritivas sobre o aborto, Portugal ainda vivia sob um poder fascista instaurado com o golpe militar de 28 de maio de 1926, que restringia os direitos e liberdades fundamentais da população portuguesa. Tratou-se de uma ditadura conservadora que se identificava com os valores da Igreja Católica. António Salazar, fundador e principal mentor do regime ditatorial no período de 1933-1974, mantinha amizade pessoal com o Patriarca de Lisboa, sendo os atos do regime apoiado pela hierarquia religiosa. Questão que pode ser percebida pelo acordo estabelecido entre o Estado Português e o Vaticano em 1940. Os valores da Igreja Católica estavam de acordo com a legislação do regime, especialmente os que diziam respeito a relações familiares e saúde sexual e reprodutiva. Contraceptivos eram proibidos com exceção daqueles com fins terapêuticos, e a mulher estava legalmente submissa ao marido sendo que o divórcio não era permitido por lei. A mera discussão sobre o aborto, neste regime, era considerada ato subversivo (Vilar, 1994, p.215).

Assim, “com uma comunicação social sujeita à censura e uma sociedade dominada por concepções muito conservadoras sobre sexualidade e reprodução, este tipo de assunto não constituiu matéria informativa no país” (Tavares. 2003 p.11). Organizações políticas sindicais de mulheres foram reprimidas, como por exemplo, o que aconteceu com o Conselho Nacional de Mulheres Portuguesas, organização nascida em 1914 e encerrada em 1947 por António Salazar, quando dirigida por Maria

²¹ Os movimentos feministas dos anos 60 e 70 trazem uma nova discussão sobre a sexualidade que rompia com o discurso construído desde a antiguidade, de que as mulheres são exclusivamente para a maternidade, levando a uma sexualidade liberta. Isto levou a campanhas pela legalização do aborto, que surgem no início dos anos 70 em vários países e com um empenhado trabalho de movimentos feministas alterando suas legislações. Tendo feito alterações: Inglaterra (1967), Finlândia (1970), Suécia, Alemanha e Áustria (1974), Noruega, Islândia e França (1975), Itália (1978).

Lamas e com aproximadamente duas mil sócias, que realizavam diferentes atividades (Tavares, 2000, p.21).

Deve-se destacar que, os ventos de mudança que percorriam a Europa não alcançaram Portugal, sendo necessário esperar pela Revolução de Abril, para que o aborto fosse assumido pelo poder político como uma questão de relevância social. Deste modo, somente depois de 1974, com a queda da ditadura e instauração da democracia, passou-se a ter liberdade de expressão e organização na sociedade portuguesa (Vilar, 1994, p.216).

É importante ressaltar que as transformações sociais e políticas, que envolveram o país no pós-25 de abril de 1974, evidenciam-se pelo parâmetro da participação de movimentos sociais, as quais nem sempre foram reivindicações específicas das mulheres (Tavares, 2000, p.39). A autora questiona, se os direitos consignados nas leis teriam ou não sido uma consequência da luta das mulheres no pós-25 de abril. Virgínia Ferreira afirma que o princípio da igualdade teria sido encarado como natural e que faria parte do processo democrático e da modernização. Segundo a autora, primeiro, ocorreu como uma parte inevitável em direção ao socialismo e posteriormente, nos anos 80, como necessário para integrar Portugal na União Européia (Ferreira, 1998). A timidez dos movimentos autônomos de mulheres seria explicada por isso, pois existiria um quadro constitucional favorável, mesmo se não existisse movimento de mulheres a reivindicar as mudanças na lei. Para Tavares (2003, p.55), “as alterações legislativas não sendo fruto de um movimento específico de mulheres, mas sim de um contexto político de democratização do país, não deixaram de refletir a grande participação das mulheres nesse período histórico”. Peniche (2006) entende que foram muitos os movimentos e as iniciativas que se desenvolveram ao longo dos anos em torno de uma proposta de despenalização do aborto, mas afirma também que alguns deles, ao

contrário da APF – Associação de Planeamento Familiar, “são efêmeros, que nascem e desnascem ao sabor das campanhas e do momento político que se vive” (Peniche, 2006, p.27). O fato de milhares de mulheres terem participado pela primeira vez em manifestações, reuniões, gestão de empresas abandonadas, direções sindicais, constituiu um novo papel para as mulheres, um novo conceito de cidadania afirmando que “apesar das suas reivindicações específicas nem sempre estarem presentes, as mulheres impuseram uma presença na sociedade até aí nunca possível” (Tavares, 2003, p.40).

Reivindicações de algumas organizações de mulheres e feministas, assim como de alguns setores minoritários, fizeram com que a discussão sobre o aborto se iniciasse em Portugal. Mas somente em 1975 foi publicado o primeiro livro sobre esta questão: em “Aborto, Direito ao nosso corpo” (Horta, Metrass & Medeiros, 1975). O livro descreve relatos de parteiras, testemunhos de mulheres que narram sobre culpas, medos e preocupações, sentimento de solidão quando passavam por aborto, também sobre complicações como infecções decorrentes do aborto inseguro, além de ressaltarem a questão econômica por ter que pagar mais que o ordenado mínimo para a prática do aborto.

Apenas a partir de 1979/80 até 1984, a luta pela contracepção e legalização do aborto ganha peso real na sociedade portuguesa (Tavares 2000). Segundo a autora, vários fatores entrelaçam-se na explicação deste fato:

O peso da Igreja e de um longo período de 48 anos de autoritarismo e obscurantismo, na formação das consciências, onde as questões relacionadas com a sexualidade eram “tabu”; o

atraso dos maiores partidos, em termos de eleitorado, na adesão a esta “causa” prende-se com concepções conservadoras existentes no seu seio e com o receio de enfrentarem o poder da Igreja Católica na sociedade portuguesa (Tavares 2000, p.55).

Entretanto, a autora reconhece que esta questão já vinha sendo abordada por diversas associações desde 1974. O Movimento de Libertação da Mulher – MLM faz, numa brochura, a primeira reivindicação pelo direito ao aborto livre e gratuito em 04 de maio de 1974.

O Movimento para a Contraceção e Aborto Livre e Gratuito – MCALG, surgido em 1975 determinava que a lei fascista sobre o aborto fosse abolida e exigia também que este fosse livre e gratuito, com difusão de contraceptivos nas escolas, bairros, fábricas e zonas rurais e que a informação sexual fosse livre de todos os conceitos pseudo-moralistas²².

Um fato importante que colaborou com a discussão sobre o aborto foi o caso da jornalista Maria Antónia Palla e Antónia de Sousa que, por meio de um programa apresentado na televisão em 04 de fevereiro de 1976, mostraram imagens de aborto clandestino em Portugal. *Aborto não é crime*, apresentado na RTP no programa Nome de Mulher. Tal apresentação fez com que se levantassem contra elas a Ordem dos médicos e também o PDC- Partido da Democracia Cristã, CDS – Centro

²² Num debate sobre Aborto e contraceção que foi realizado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), em 6 e 7 de março de 1975, teve a participação do MLM -Movimento de libertação da mulher, alguns técnicos de saúde como Albino Aroso e representantes de partidos políticos: LCI – Liga Comunista Internacional; LUAR – Liga da União e Acção Revolucionária; MES – Movimento de Esquerda Socialista; PRP – Partido Revolucionário do Proletariado; e PS – Partido Socialista, que se manifestaram a respeito da necessidade de alteração legal relativa ao aborto.

Democrático Social e PPD - Partido Popular Democrático (atual PSD – Partido social Democrata). O programa foi suspenso pela televisão e Maria Antónia Palla foi sujeita a um processo judicial por “atentado ao pudor e incitamento ao crime”. Em 1979, no dia 12 de junho, Antónia Palla é absolvida pelo tribunal por entender que, como jornalista, ela tinha não só o direito, mas também o dever de denunciar uma situação social como o aborto, que ocorria clandestinamente. Reconhecendo os juízes a descoincidência entre a lei e a realidade, afirmaram que o aborto ilegal é um problema significativo, não podendo ser resolvido através do silêncio (Vilar, 1994, p.218).

Outro caso importante foi de uma jovem de 22 anos que havia entrado na escola de enfermagem de Portalegre, região do Alentejo; a descoberta de seu diário serviu de base para uma denúncia anônima de ter feito um aborto. O julgamento foi também em 1979, no mês de outubro, sendo absolvida por falta de provas. Segundo a jovem Conceição Massano diante do tribunal:

Dizem que é crime... eu tenho a minha consciência tranquila. Naquela altura não podia fazer outra coisa... não tínhamos posses para a criança e além do mais tinha medo que me expulsassem da escola e eu queria acabar meu curso... já senti medo de ser presa, mas agora estou com mais coragem... tanta solidariedade. (Tavares, 2003,24-5)

Parece-nos importante salientar que de 1976 a 1979 a onda de solidariedade em torno da jornalista Maria Antónia Palla e da jovem Conceição Massano, fez que o debate sobre a questão do aborto passasse

para a praça pública. Constrói-se, assim, um grande movimento de solidariedade pelas feministas que tentaram aproveitar o momento para sensibilizar a sociedade portuguesa.

No dia 08 de março de 1977, uma petição com cinco mil assinaturas é entregue à Assembléia da República, exigindo a legalização do aborto. É formada em abril de 1979 com a solidariedade em torno dos julgamentos de Conceição Massano e Maria Antónia Palla, a CNAC – Campanha Nacional pelo Aborto e Contraceção, que pressionava os partidos políticos a apresentarem projetos de lei que defendessem a despenalização do aborto. A CNAC integrava tanto associações como MLM (Movimento de Libertação das Mulheres), IDM (Informação/Documentação, Mulheres), UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta), Grupo Autônomo de Mulheres do Porto, Grupo da Associação Académica de Coimbra, assim como grupos autônomos de mulheres. Recolheram a CNAC 3.000 assinaturas e fez circular o abaixo-assinado “nós abortamos” (Tavares, 2003, p.25).

Para Ferreira (2006), esta forte movimentação de mulheres coordenada pela CNAC provocou uma opinião pública favorável à despenalização do aborto e ao livre acesso à contraceção – estratégia que fez a causa se fortalecer e ter visibilidade. Neste mesmo ano, a MDM – Movimento Democrático de Mulheres - que não integrava a CNAC torna pública sua posição sobre o julgamento de Conceição Massano.

A UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta - também pela primeira vez toma posição pública pela legalização do aborto. (Tavares, 2003, p.23) A APF²³ – Associação para o Planeamento da

²³ A Associação para o Planeamento da Família (APF) foi fundada em 1967, tendo como principais objetivos a promoção da saúde, educação e Direitos nas áreas da

Família - divulga igualmente sua posição a favor do aborto em março de 1978 e realiza em outubro debates, exposições documentais e fotografias.

Os acontecimentos ocorridos no final dos anos 70 fizeram com que houvesse um maior interesse dos partidos políticos e também das organizações sindicais pela legalização do aborto. No ano de 1979, o PS – Partido Socialista, o PCP – Partido Comunista Português, e a UDP – União Democrática Popular, anunciam a preparação de propostas de lei sobre a legalização do aborto. (Tavares, 2003, p.25).

Em 1980, no 1º de maio, a CNAC participa na manifestação promovida pelo movimento sindical, distribuindo um comunicado que dizia “Aborto e contraceção, as mulheres decidirão”. No mesmo mês, a UMAR publica na revista Mulher d’Abril a legislação europeia sobre o aborto. No mês de abril o MDM coloca na carta dos Direitos da Mulher, aprovada em seu congresso, a legislação do aborto. Em junho do mesmo ano, o deputado Mario Tomé apresenta na Assembléia da República o projeto da UDP – União Democrática Popular - pedindo a legalização do aborto. Projeto de lei n.500/1, que não chegou a ser discutido em plenário, pelo fato da UDP ter somente um deputado e por isso a dificuldade de agendamento.

sexualidade e planeamento familiar, num contexto onde os indicadores de saúde materna e infantil são altos com taxa alta de morte e morbilidade materna decorrente da prática de abortos clandestinos. Com a publicação da Encíclica *Humanae Vitae*, a Igreja Católica, mesmo com limites passa a reconhecer o direito a casais regularem os nascimentos através de métodos naturais, mantendo a oposição a outras formas de concepção. Criada neste contexto, a APF tem sobre si o olhar de desconfiança, tanto do governo quanto da Igreja, mas que desde o início recebe o apoio da Federação Internacional de Planeamento Familiar (IPPF), assim como de alguns setores da saúde e de jornalistas. Uma alteração importante nas condições em que a APF trabalhava, se deu com 25 de abril e a consagração do planeamento familiar como direito constitucional. Por meio do Secretario da Saúde Dr. Albino Aroso que era também presidente da APF, introduz o planeamento familiar nos centros de saúde.

Em 1981, a UMAR, no dia 08 de março, apresenta um abaixo-assinado no Parlamento reivindicando entre outras coisas a legalização do aborto e sua integração nos esquemas de assistência médica estatal.

É apresentado na Assembléia da República, em 1982, pelo deputado Lopes Cardoso, da UEDS – União da Esquerda para a Democracia Socialista, um projeto de lei da CNAC pedindo o direito ao aborto gratuito e a pedido da mulher.

Em fevereiro de 1982, o PCP – Partido Comunista Português, elabora um pacote de três projetos de lei que falava sobre maternidade e paternidade, planejamento familiar, educação sexual e interrupção voluntária da gravidez; veio nesse item veio a ser criticado pela CNAC, que afirmava , apesar de significar um enorme avanço, ainda não consagrava o direito pleno da mulher, por limitar o direito da escolha.

Forma-se em junho de 1982 a Comissão de Mulheres pela Legalização do aborto e em defesa de uma maternidade consciente – CLA. Um grupo de jornalistas e escritoras reunidas em torno desta plataforma entregou na Assembléia da República um dossiê com informação sobre o aborto, tanto em nível nacional, como internacional. Em 07 de junho de 1982, CLA, CNAC e MDM realizam sessão pública no Teatro Aberto em Lisboa.

Obviamente que diante dessa seqüência de acontecimentos causa reação no campo religioso e o Episcopado Português toma posição a 28 de outubro de 1982 numa nota pastoral:

A igreja ergue-se com toda a firmeza denunciando e condenando qualquer medida legislativa que autorize o aborto. Espera-se que

os legisladores recusem vincular-se a soluções tão degradantes como as que são propostas e que todos os responsáveis se comprometam a um trabalho sério a favor do bem comum, proporcionando às famílias os meios e condições indispensáveis para quem possa realizar plenamente a vocação²⁴

CNAC e CLA promovem, de 04 a 11 de novembro, uma semana pelo aborto, convocando para uma concentração de mulheres em frente à Assembléia da República, no dia 11 de novembro de 1982, dia em que a deputada Natalia Correia dirige um poema ao deputado João Morgado do CDS - Centro Democrático Social por ter defendido uma visão procriativa das relações sexuais.²⁵

O projeto de lei do PCP – Partido Comunista Português apresentado por Zita Seabra, que no referendo de 2007, trabalhou para a campanha do “Não ao aborto”, foi recusado com 127 votos contra e 105 a favor.²⁶

Em 15 de outubro de 1983, o congresso do PS- Partido Socialista aprova um projeto de despenalização do aborto a ser submetido na Assembléia. Defendido por Zita Seabra, o referido projeto vem a ser

²⁴ Diário Popular, 03 de novembro de 1982, p.6.

²⁵ Assim dizia o poema: “o ato sexual é para ter filhos” – disse ele. Já que o coito – diz Morgado - tem como fim cristalino, fazer menina ou menino; e cada vez que o varão sexual petisco manduca temos uma procriação prova de que houve truca truca. Sendo pai só de um rebento, lógica é a conclusão de que o viril instrumento só usou – parca razão!- uma vez. E se a função faz o órgão – diz o ditado – consumada essa excepção, ficou capado o Morgado. (UMAR, 1999)

²⁶ Segundo o Jornal Público de 23 de junho de 1996, a participação da deputada foi estudada criteriosa para alcançar os objetivos que a lei propunha. Um trabalho de conjunto para fazer com que a deputada aparecesse virtuosa, imaculada, intocável que incluía até mesmo a roupa que usava.

aprovado em 23 de janeiro de 1984. Na Assembléia da República, precisamente nas galerias, foi posta uma faixa mostrando a insatisfação em relação ao projeto: “Lei do PS mantém aborto clandestino, a luta continua”.

A lei 6/84 de 11 de maio veio substituir o que se referia no Código Penal de 1886, pelo artigo 358 que punia o aborto com pena de 2 a 8 anos às mulheres que abortassem e às pessoas que facilitassem a realização do aborto. A nova lei mudou em relação à despenalização do aborto eugênico, que é realizado quando há malformação fetal, terapêutico quando há perigo de vida da mulher grávida; e em caso de estupro.

No artigo 139.º dá continuidade ao código penal de 1886 em relação ao aborto praticado sem consentimento da mulher com punição de 2 a 8 anos. Mas com o consentimento fora dos casos previstos com exclusão de ilicitude será punido com prisão até 3 anos. Na mesma pena incorre a mulher grávida que, fora dos casos previstos no artigo 140º, der consentimento ao aborto causado por terceiro, ou que, por fato próprio ou de outrem, se fizer abortar.

Quando nos casos em que estão fora dos referidos no artigo 140º, os meios empregados resultar a morte ou uma grave lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida, que aquele que a fez abortar, poderia ter previsto como consequência necessária da sua conduta, o máximo da pena aplicável a este será aumentado de um terço.

Para o agente que se dedicar habitualmente à prática ilícita do aborto ou que realizar aborto ilícito com intenção lucrativa, terá aplicado também o máximo da pena aumentado de um terço conforme o artigo 44º.

Com a lei 6/84 e com as alterações introduzidas pela Lei 90/97 percebe-se com artigo 142º as causas de exclusão de ilicitude do aborto se

o procedimento for realizado por médico, ou sob a sua administração em estabelecimento de saúde oficial, ou oficialmente reconhecido e, com o consentimento da mulher grávida quando, segundo o estado dos conhecimentos e da experiência da medicina, se constitua o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizado nas primeiras 12 semanas de gravidez; haver motivos seguros para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de doença grave ou malformação congênita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez; a gravidez tenha ocorrido por resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas.

Para Vilar (1994, p.223-4), a situação do aborto não foi alterada pela lei 6/84 e às mulheres não foi dada outra opção senão a continuidade do aborto clandestino e inseguro. Cenário que não foi modificado por cinco razões:

1. Desde que a lei foi aprovada, grupos resistentes como a igreja, alguns da política e também grupos profissionais fizeram pressão para que fosse dificultada a implementação de outros passos necessários no serviço de saúde;
2. A lei não especificou os tipos de serviços necessários para sua implementação e o ministério da saúde não definiu uma política clara ou programa para que a lei fosse implementada;
3. Não foram organizadas campanhas de informação ou aconselhamento pelo governo;
4. O direito de objeção de consciência foi um dos maiores obstáculos para a concretização da lei;

5. Os prazos impostos no texto legal dificultam ou impossibilitam um grande número de casos de malformação fetal.

A Lei 6/84 também recebeu críticas de alguns movimentos como a UMAR que entendia ser este ainda mais limitado do que o que tinha sido apresentado em 1982 pelo PCP – Partido Comunista Português, e por não abordar ‘o pedido da mulher ao abrigo da saúde pública’. O PSR - Partido Socialista Revolucionário - também afirmou que com o projeto, o problema do aborto clandestino iria continuar e levariam vantagem os que faziam do aborto uma fonte de lucro e de negócio (Tavares, 2003, p.30).

Pode-se, então, perceber que as críticas feitas à referida lei questionavam a continuidade do problema do aborto clandestino, pois a lei que foi aprovada só permitia em casos terapêuticos, eugênicos ou por violação, dando continuidade ao aborto clandestino e inseguro que continuava a ser praticado com graves riscos para a saúde física e psíquica das mulheres.

Sabe-se que muitas mulheres que têm condições econômicas viajam para Espanha para a efetivação do aborto. Porém, um grande número das mulheres portuguesas não podem custear as despesas de viagem e o pagamento de uma clínica no referido país, ou até mesmo, a realização de um aborto ilegal em Portugal. São essencialmente essas mulheres que irão recorrer a práticas abortivas não seguras, mulheres pobres, menores de idade, com menos acesso à informação e residentes em áreas rurais²⁷.

²⁷ Discussão já elaborada em 1940 por Álvaro Cunhal em tese apresentada para exame do 5º ano jurídico da Faculdade de Direito de Lisboa, onde discorreu sobre o tema

Cabe destacar que, segundo Faria (2004, p.10-1), com a globalização, os excluídos dos mercados de trabalho e consumo perdem as condições materiais para exercer os direitos humanos, passando a viver sem leis protetoras efetivamente garantidas em sua universalidade. O que leva, por consequência, a uma condenação à marginalidade socioeconômica, à uma vida hobbesiana, já que não aparecem na sociedade como portadores de direitos subjetivos públicos; mas é interessante ressaltar que não é por isso que são dispensados das obrigações impostas pelas legislações penais. O Estado-nação os mantém vinculados à ordem jurídica em suas funções marginais, ou seja, como transgressores de toda a natureza.

Mesmo que o autor não esteja fazendo uma análise específica da questão econômica das mulheres que passaram e passam pela experiência do aborto, entendemos ser importante a discussão que nos fez lembrar o debate apresentado pela RTP, no dia 29 de janeiro de 2007, sobre a proposta de despenalização do referendo de 2007. Neste programa, o Professor da Universidade de Coimbra, José Manuel Pureza, afirmou que a Lei 6/84 faz que haja uma liberalização selvagem do aborto, por não dar condições às mulheres de exercer o direito a um aborto em condições seguras tendo que fazê-lo na clandestinidade.

3.2. Período de indiferença até Referendo vencido que fez diferença

“Aborto – causas e soluções”, fazendo uma análise da questão a partir de uma visão marxista, acentuando a disparidade de meios para abortar entre mulheres com maior e menor poder aquisitivo. O autor afirma que “o aborto nas classes ricas é, assim, em regra, um aborto de luxo, ao contrário do aborto nas classes pobres, que é um aborto de necessidade” (Cunhal, 1997, p.80).

Após um período em que pouco se falou sobre as questões relativas ao aborto em Portugal, inicia-se em setembro de 1990 pela UMAR uma contestação à peritagem no Instituto Médico Legal de mulheres acusadas de praticar aborto clandestino, processo que foi instaurado a partir de uma agenda de uma parteira que continha 1200 nomes de mulheres. Este acontecimento gerou uma reunião com a presença da UMAR, APF e Associação de Mulheres Juristas que resultou na formação de um grupo de trabalho da APF, lançando o MODAP- Movimento de Opinião pela Despenalização do Aborto em Portugal²⁸, que em 19 de março de 1994 realiza no Instituto Franco-Português o colóquio “Dez anos depois, a situação do aborto em Portugal”. As discussões sobre aspectos ético-legais na situação do aborto em Portugal ressaltando questões de desajustes da lei 6/84 fez que este seminário fosse um gerador dando início a um conjunto de iniciativas que fizeram voltar à cena a discussão antes passada por um período de indiferença (Tavares, 2003, p.34).

Em Maio de 1994, alterações para a despenalização do aborto é apresentada pela MODAP à Comissão Parlamentar responsável pela revisão do Código Penal. Pedia-se a despenalização do aborto até as 12 semanas a pedido da mulher, alargamento no caso de má formação fetal para 24 semanas; se existissem riscos para a mulher para 16 semanas, e dispensa da participação criminal em caso de violação.

Questões surgidas a partir da Conferência das Nações Unidas sobre a População e Desenvolvimento no Cairo também geraram muitos

²⁸ O MODAP integrou no seu início a Associação ABRIL, Associação de Mulheres Socialistas, APF, Associação Portuguesa de Mulheres Juristas, Departamento de Mulheres do PS, Departamento de Mulheres da UDP, Mulheres do PSR, Comissão de Mulheres da CGTP, Comissão de Mulheres da UGT, MDM, Organização de Mulheres Comunistas, Sindicato dos Médicos do Sul e UMAR.

artigos. E assim continuaram ocorrendo manifestações de insatisfação a respeito da lei vigente. Em setembro de 1995, a MODAP apresenta uma ‘Carta Aberta aos Partidos’ afirmando sobre a necessidade de pôr fim ao aborto clandestino e que a Lei 6/84 não era suficiente para ajustar a realidade. Esta carta foi subscrita por 19 organizações: de mulheres, sindicais, cívicas, profissionais, políticas e dezenas de personalidades que depois de sua entrega gerou reuniões com os partidos.

Em 1996, no mês de junho, o PCP – Partido Comunista Português apresenta no parlamento o projeto de lei nº 177/VII que visava à despenalização do aborto até as 12 semanas, a pedido da mulher. Projeto que foi rejeitado com 115 votos contra e 99 a favor. Em outubro a JS – Juventude Socialista - também apresenta o projeto nº 236/VII que continha os mesmos termos, sendo também rejeitado com 112 votos contra, 111 a favor e 3 abstenções. Outro projeto embora não alterando a lei anterior, mas alargando o prazo em relação ao aborto eugênico de 16 para 24 semanas é apresentado pelo deputado Strecht Monteiro e aprovado com 115 votos a favor, 47 contra e 24 abstenções.

Mais uma vez um grupo ligado à Igreja Católica em 05 de fevereiro de 1997 faz a promoção do movimento “Juntos pela vida” com a campanha “Não mates o Zezinho”, que promove também a 19 do mesmo mês uma vigília na Basílica da Estrela, para que fosse notado sua posição contrária à alteração da lei. A UMAR, a partir da Linha SOS/Aborto, recolhe depoimentos de mulheres que contavam sobre suas experiências de aborto feitas na clandestinidade, resultando num dossiê que foi entregue na Assembléia da República. No dia 19 de fevereiro, véspera da votação no parlamento dos projetos do PCP e do JS, é entregue ao presidente da Assembléia da República pela MODAP as 15 mil assinaturas recolhidas pela despenalização do aborto.

No dia 17 de fevereiro, portanto, três dias antes da votação dos projetos na Assembléia da República, o então Primeiro-ministro António Guterres declara em entrevista à Rádio Renascença e conseqüentemente ressoando em todos os órgãos de comunicação social, que votaria contra os projetos de lei se deputado fosse.

No dia 20 de fevereiro de 1997, o projeto da JS não é aprovado pela diferença de um voto. No dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, por uma triste ironia, morre uma mulher de 36 anos, vítima de aborto clandestino na cidade do Porto. A UMAR realiza uma conferência de imprensa que denunciou esta morte lembrando a não aprovação da lei discutida e não aprovada dias antes.

Em 1998, o PCP apresenta outro projeto de lei o n° 417/VII sobre a despenalização do aborto parecido com o anterior. A Juventude Socialista JS apresenta outro projeto n° 451/VII com o apoio do PS, mas com teor mais restritivo do que o de 1997, pois o prazo para interromper a gravidez a pedido da mulher é reduzido para 10 semanas.

O MODAP transforma-se, no início de 1998, em “Plataforma pelo Direito de Optar”; realizando uma conferência de imprensa na Rua Augusta, centro de Lisboa, em 30 de janeiro. Um dia depois se reúne em congresso o movimento “Juntos pela vida”. No mesmo dia a UMAR lança um contraponto a esse congresso, a Declaração “Juntas pela Dignidade”.

Os projetos do PCP e da JS são discutidos na Assembléia da República, sendo que por uma diferença de três votos o primeiro não alcança o número necessário para sua aprovação. Em relação ao projeto da JS, este foi aprovado com 116 votos a favor e 107 votos contra e 3 abstenções. Parecia ser um dia de grande importância para as pessoas que durante anos lutaram para a despenalização do aborto a pedido da mulher,

se não fosse negociado a realização de um referendo entre os dirigentes do PS Antonio Guterres e do PSD – Partido Social Democrata, Marcelo Rebelo de Sousa, ambos ligados à Igreja Católica.

3.3.Referendo de 1998

Diante da situação que se colocava para a sociedade portuguesa, os grupos que entendiam ser necessária a despenalização do aborto organizaram o movimento que foi lançado em 02 de março, no Teatro Maria Matos - “Sim pela Tolerância”, para impor-se ao radicalismo dos grupos ligados à Igreja Católica que, em 1997 e 1998, já haviam colocado suas posições extremistas e intolerantes. Segundo Tavares, (2003, p. 39) não foi tranquilo o nascimento do referido movimento, pois nem o PS, pelas concepções inerentes à posição de António Guterres nem o PCP que centrava a sua intervenção numa campanha própria, não entendendo a importância de um movimento de cidadãos e cidadãs que tivesse força na sociedade, estavam interessados neste movimento.

No entanto, juristas, médicos (as), enfermeiras, professoras, artistas, deputados (as), jornalistas, escritoras, sindicalistas, trabalhadoras de diferentes setores fizeram que o movimento crescesse e se fortalecesse em busca da despenalização do aborto. Foram recolhidas milhares de assinaturas para a sua legalização e centenas de sessões foram realizadas nas principais regiões, criando-se comissões no Porto, Coimbra, Braga, Évora, Faro, Almada, Seixal, Barreiro, Estremoz, Castelo Branco, Viseu, Açores e Madeira.

Começa-se, assim, um aceso debate entre os partidários do “Sim pela Tolerância”, e dos que tinham posições fundamentalistas, ligados à Igreja Católica, como também da sociedade portuguesa como um todo.

Após ter comparado a lei do aborto aos fornos de extermínio do nazismo, o Bispo de Viseu convidava quem votasse sim à despenalização do aborto a sair da igreja (Tavares, 2003, p. 39). D. Eurico Nogueira, em Braga, acusava o PS de se deixar levar pelas idéias de um “jovenzito imaturo” – Sergio Sousa Pinto, líder da Juventude Socialista.²⁹

A enorme campanha da Igreja Católica pode ser notada em missas por todo o país, onde o aborto era colocado como crime nas homilias. O aborto é “pior ainda que uma nova forma de holocausto”; “Nós a precisar de gente e eles a arranjam leis para a *matar sem necessidade nenhuma*. Parecia uma teimosia. E ainda há pessoas que dizem ser contra Hitler. É a mesma coisa”.³⁰ Esta questão foi colocada pelo bispo de Bragança, D. Antonio Rafael numa palestra sobre Manipulação Genética. Importante lembrar que,

“o zelo com que as diversas forças políticas polemizam em torno desta questão não se deve ao facto de estar (ou deixar de estar) em causa o valor, dito como supremo da vida. É conhecido como os mesmos grupos se esquecem de revelar tal empenhamento noutras situações em que este valor está em causa”. (Ferreira, 1984, p.106)

²⁹ Jornal Público, 21 de maio de 1988.

³⁰ Jornal Público, 21 de maio de 1988.

Grifamos a expressão postulada por D. Antonio Rafael para ressaltar a gravidade de sua colocação. Pois, ao acusar os defensores da despenalização do aborto de arranjar leis para *matar sem necessidade nenhuma*, deixa no seu discurso espaço para que o leitor entenda que se houvesse necessidade, a violação da vida humana na expressão matar, seria permitida. Cabe lembrar que,

no decorrer da História, a Igreja defendera a “guerra santa”, a “guerra justa”, a pena de morte e até mesmo a eliminação física dos hereges. Portanto, mesmo a Igreja Católica em sua prática histórica nunca apresentou um ensino sobre o valor absoluto da vida. Este valor absoluto da vida (ainda por nascer) em detrimento de uma (ou mais) vida(s) já existente (s) só aparece nos tempos modernos em relação à mulher, numa instituição em que esta é reprimida enquanto ser portador de valores próprios. (Muraro, 1997, p.50)

Os debates centrais sobre a interrupção voluntária da gravidez foram marcados por embates religiosos principalmente pelo catolicismo por ser a religião mais representativa em Portugal, mas foi possível perceber que, neste período, outras denominações também se manifestaram. A Igreja Assembléia de Deus reuniu em Coimbra 300 ministros para divulgar a sua oposição ao aborto. A CAD – Convenção das Assembléias de Deus, pretendia participar da campanha do referendo como movimento de oposição à despenalização do aborto – “Merecer viver”, promovido pela Aliança Evangélica Portuguesa, que foi recusado o registro pela Comissão Nacional de Eleições por falta de número suficiente de assinaturas exigido. Segundo Samuel Pinheiro, o trabalho seria realizado

fora da campanha midiática, no sentido de sensibilizar as pessoas para os valores morais e cristãos.³¹

Os denominados Atletas de Cristo assinaram um documento “Manifesto pela Vida” no âmbito da campanha da Aliança Evangélica Portuguesa defendendo a não despenalização do aborto, por entenderem que “a vida é um direito inviolável, universal e fundamental do ser humano” e alegaram que o aborto, a pedido da mulher, desvaloriza a vida humana.³²

A posição da Igreja Adventista do Sétimo Dia foi de maneira diferente, pois defenderam que a decisão da mulher deve ser respeitada e esta não deve ser forçada nem para interromper a gravidez, nem para que dê continuidade, isso seria uma violação dos direitos individuais do ser humano³³.

Obviamente que os exemplos acima mencionados sobre a participação mesmo que indireta na campanha do “não” pelos Evangélicos é muito pequena diante da força, tradição e alcance da Igreja Católica na sociedade portuguesa, mas que mostra com exceção dos Adventistas que o que se põe em causa é a sexualidade da mulher fora dos limites da procriação. Mas de toda a forma concordamos com Tavares ao afirmar que,

A invasão de factores de consciência ou religiosos na esfera jurídica é incompatível com a democracia dos Estados

³¹ Jornal Público, 21 de maio de 1988.

³² Jornal Público, 30 de maio de 1988.

³³ Jornal Público, 30 de maio de 1988.

modernos. O que está por detrás dos valores que a Igreja diz defender é a oposição a uma sexualidade livremente assumida, fora dos limites estreitos da procriação. É ainda a forma como a Igreja tem encarado as mulheres ao longo dos séculos – como seres sem vontade, sem decisão própria. (Tavares, 2003, p. 40)

As concepções fundamentalistas colocadas pelos que supostamente defendiam o “direito à vida” foram rejeitadas e logo se opuseram aos argumentos da igreja. Em declarações ao Jornal Público, o professor jubilado da Universidade de Coimbra, Orlando de Carvalho, afirmava que o monopólio das consciências é um resquício do Estado totalitário e que, “católico convicto, sou defensor da autonomia dos valores laicos ou profanos e condeno com todas as minhas forças o imperialismo ‘*in spiritualibus*’”. Para ele, “só há pessoa jurídica humana quando há pessoa humana e esta, como aquisição histórica que é, não tem sido definida”.³⁴

Para o jurista Vital Moreira, a Igreja Católica sempre procurou armar-se do braço penal do Estado para reprimir o que ela entendeu condenável ao longo dos tempos. Ocorreu dessa forma com as heresias, bruxarias, a diferença religiosa, o livre pensamento, as práticas sexuais heterodoxas. O espírito da inquisição ameaça sempre ressurgir nestas ocasiões. Afirma o jurista que, num Estado laico, nenhuma confissão religiosa pode arrogar-se o direito de ditar que comportamentos podem ou não ser criminalmente punidos, sendo esta uma tarefa exclusiva do Estado.³⁵

³⁴ Jornal Público 22 de março de 1998.

³⁵ Jornal Público 2 de junho de 1998.

Cabe lembrar que os católicos e católicas pelo direito de decidir, que em grande parte integraram o movimento Sim pela Tolerância, tentaram responder aos ataques da Igreja Católica, mas tal não foi suficiente para impedir a teia de medos que o discurso da mesma tinha construído. (Peniche, 2006, p.30)

Embora sondagens como a feita pela Universidade Católica, dois meses antes do referendo, desse clara vantagem ao Sim³⁶, os resultados do referendo ocorrido no dia 28 de junho de 1988, mostraram que somente 31,8% dos eleitores foram votar e 50,5% destes (mais de 46619) votaram contra a despenalização do aborto deixando claro que houve por parte dos eleitores uma forte abstenção.

A distribuição dos resultados é marcada por uma herança cultural regional. Na região sul, o “sim” à despenalização aparece com índice superior: Évora 72,9%, Portalegre 67,7%, Beja 77,1%, Lisboa 68,5%, e Setubal 81,9%. Na região norte, ao contrário, o “Não” vence com vantagens significativas: Braga 77,2%, Viana do Castelo 73,8%, Porto 57,6% (percebe-se ilhado na estatística retratando uma maior identificação com o sul), Viseu 75,8%, Guarda 70,2%, Vila Real 76,1% e Bragança que aparece com 73,7%. Apenas 3 milhões dos eleitores foram às urnas apesar de o referendo ser apenas vinculativo, segundo o artigo 115 da Constituição da República;³⁷ com uma participação de mais de 50% dos eleitores, o Parlamento decidiu não avançar com a lei que tinha sido aprovada anteriormente. O referendo não vinculativo sobrepõe-se e revoga a aprovação da lei que despenalizava o aborto na Assembléia da República,

³⁶ Jornal Público de maio de 1998.

³⁷ Pode ser visto no ponto 11: “O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento”.

dando assim continuidade à situação legal anterior. Apesar disso, nem o PS, nem o PCP retomaram o processo no Parlamento tendo com isto legitimado um referendo não vinculativo. Assim, o direito de decisão da mulher sobre seu corpo continua a ser-lhe recusado.

Com estes resultados pode-se perceber que o movimento “Sim pela Tolerância”, apesar de muito empenho, não obteve êxito diante dos argumentos trabalhados pela campanha dos defensores da “vida” que com um discurso de penalização, conseguiu de maneira intimidatória, não só a vitória do Não, mas também a responsabilidade pelo alto índice de abstenção.

Em depoimento a Manuela Tavares (2003, p.76), Helena Lopes da Silva afirma que o resultado do referendo é espelho do que ainda era a sociedade portuguesa em relação à Europa. Afirma que a organização sistemática da Igreja Católica, na campanha, funcionou como um partido organizado ao mesmo tempo em que contrastou com a fraqueza do PS – Partido Socialista, que não investiu para a mobilização de pessoas. Assim, a campanha ficou na dependência de pequenos partidos de esquerda que não tinham capacidade e meios para enfrentar uma campanha de tal importância.

Para Peniche (2006, p.30), a campanha do Sim pela Tolerância, além de não conseguir vencer o discurso atemorizador que caracterizou a campanha do Não, não colocou argumentos a partir de teorias feministas; e táticas de não agressão ao movimento do Não, fizeram que seus argumentos fossem incapazes de incluir a multiplicidade de razões pelas quais as pessoas pudessem mobilizar-se a responder a questão, se uma mulher que abortasse devia ser julgada e sujeita a uma pena de prisão. O que houve foi um debate antagonizado, violento, mas pobre nos

argumentos invocados e superficial na compreensão global do que estava em causa – o lugar social e cultural das mulheres na sociedade portuguesa (Peniche, 2006, p.11).

As pessoas não compreenderam o significado da manutenção da lei, caso ela viesse a ser aplicada, pois até então a ausência de mediação de julgamentos pela prática de aborto gerou a ilusão de que mesmo sendo crime, a lei não levaria nenhuma mulher a tribunal, muito menos condenaria.

3.4. Período Pós – Referendo: megajulgamentos

Mas, após o referendo, a população portuguesa composta de pessoas que votaram a favor da despenalização do aborto, assim como os que efetivamente eram contra e que venceram no referendo, assistiram a mulheres serem vítimas da própria lei, serem expostas publicamente.

O megajulgamento da Maia, em outubro de 2001, pode ser bem ilustrativo, cujas sessões do tribunal foram realizadas numa tenda gigante montada em um complexo poliesportivo, bem iluminada e com panos brancos drapeados - onde as depoentes à vista de todos deram seus depoimentos. Foi julgado pelo tribunal da Maia, 17 mulheres acusadas de terem praticado o aborto ou de terem colaborado na execução do aborto por outras mulheres. Foi um total de 43 os argüidos e argüidas: desempregadas, balconistas, domésticas, cozinheiras, costureiras, recepcionistas e jovens, na maioria com vidas desarticuladas e graves carências econômicas. Este era o perfil das mulheres que passaram por horas de angústia, de sofrimento, de intromissão na sua intimidade no Tribunal da Maia

(Tavares, 2003, p.48). Pode-se perceber aqui, que são as mulheres de poder socioeconômico mais desfavorecido que são duplamente punidas pelo Estado – primeiro, quando este não dá condições apropriadas para um procedimento que proteja a saúde física e psíquica das mulheres, e segundo, quando permite uma lei que a penaliza pela sua falta de opção, além de serem expostas publicamente.

No dia 18 de janeiro de 2002, foi lida a sentença: 15 mulheres foram absolvidas por falta de provas. Uma delas foi condenada a quatro meses de prisão remível à multa. Outra foi também condenada, mas ao crime, por ter sido efetuado há mais de 5 anos, incidiu prescrição. O assistente social, assim como outras pessoas que tinham encaminhado os casos à parteira, foram condenados a alguns dias de prisão também remíveis a multas. A enfermeira-parteira Maria do Céu Ribeiro foi condenada a 8 anos e meio de prisão.

O julgamento da Maia foi o fato mais marcante no período pós-referendo, mas outros julgamentos fizeram engrossar as possibilidades da população portuguesa assistir à aplicação da lei 6/84.

Em dezembro de 2003, em Aveiro, 17 pessoas das quais 7 mulheres são levadas a julgamento. Um médico foi acusado de crime na forma continuada de aborto agravado, a irmã do médico e uma funcionária juntamente com familiares das mulheres, com acusação de cumplicidade. O processo remontava a 1995, e assim todos foram absolvidos por falta de provas, pois não era possível constatar nem que estiveram grávidas, muito menos se teriam abortado. O interessante, neste caso, é que a polícia judiciária sem despacho do Ministério Público esperava as mulheres na porta do consultório e levava-as ao hospital de Aveiro para que fosse realizado um exame ginecológico (Peniche, 2006, p.35).

Em Junho de 2004 na cidade de Setúbal, 3 mulheres – uma enfermeira-parteira e duas jovens que teriam recorrido aos serviços da primeira, foram acusadas depois que a polícia judiciária invadiu a casa da enfermeira e encontrou uma mulher deitada na maca. As duas mulheres foram absolvidas em julho de 2005 por não ficar provada nem a gravidez nem a procura da parteira. O julgamento da enfermeira recomeçou em 2005.

Também no ano de 2004, no mês de novembro, na cidade de Lisboa, uma jovem de 17 anos é acusada de provocar o aborto ingerindo misoprostol. Ela foi denunciada por um enfermeiro do hospital Amadora-Sintra no qual tinha dado entrada por causa de fortes hemorragias. O agente da polícia invadiu os corredores do hospital, onde fez o interrogatório. Aos 21 anos foi julgada e absolvida por não ter provado que a jovem tinha conhecimento dos efeitos do misoprostol e que não teria sido ingerido para interromper a gravidez, mas para tratamento de doença gástrica.

No mesmo mês do ano 2004, em Coimbra, 5 mulheres são acusadas pela prática de aborto. Porém os processos são suspensos pelo DIAP (Departamento de Investigação e Ação Penal) de Coimbra. Suspensão que se dá somente em duas situações: a primeira ocorre se as mulheres denunciarem e testemunharem contra a pessoa que lhes fez o aborto e se se sujeitarem ao pagamento de multas a instituições de proteção à criança. Aqui se pode perceber uma espécie de Delação Premiada.

Depois da Lei 6/84 estes foram os mais conhecidos julgamentos por aborto em Portugal, o que levou a instalação do espanto, da indignação e da comoção na sociedade portuguesa (Peniche, 2006, p.34). Assim, mais uma vez a onda de solidariedade fez-se notar em Portugal – houve concentrações em frente ao tribunal da Maia e da Boa-hora em Lisboa, em

18 de janeiro de 2002, quando a sentença do caso Maia foi proferida (Tavares, 2003, p.49).

Esta solidariedade levou muitas pessoas a título individual, como representantes de associações cívicas, movimentos sociais e partidos políticos a manifestarem sua indignação como, por exemplo: Não te prives, Acção jovem para a paz, União de mulheres alternativa e resposta (UMAR), Movimento democrático das mulheres (MDM), Confederação geral dos trabalhadores portugueses (CGTP), Partido socialista (PS), Partido Comunista Português (PCP) e Bloco de Esquerda (BE).

A plataforma Direito de Optar permaneceu à porta do Tribunal da Maia, durante as várias sessões de julgamento, além de realizar debates em 20 de novembro de 2001 no Porto. À Presidência da República foi entregue em 06 de março de 2002 um dossiê sobre o julgamento da Maia. No dia 08 de março de 2002, faz-se um debate em Lisboa onde os partidos políticos são questionados se devem ser as mulheres julgadas e condenadas por abortarem (Tavares, 2003, p.49).

A deputada do Parlamento Europeu Ilda Figueiredo, em campanha internacional, recolheu inúmeras assinaturas de apoio às mulheres a partir de um documento de Declaração de solidariedade internacional. Vários deputados e deputadas do Parlamento Europeu aderiram ao movimento assinando a Declaração de solidariedade com as 17 mulheres da Maia. A iniciativa alargou-se através de assinaturas de personalidades da vida política, social e cultural de vários países, assim

como inúmeras organizações sociais. Dentre estas representantes de vários países incluíam organizações brasileiras que manifestaram seu apoio.³⁸

A deputada Jandira Feghali do Partido Comunista do Brasil que era coordenadora da Bancada Feminina no Congresso Nacional Brasileiro, manifesta seu apoio juntamente com a assinatura de 42 senadores e deputados pertencentes ao Partido Comunista do Brasil, Partido dos Trabalhadores, Partido da Social Democracia Brasileira, Partido Socialista Brasileiro, Partido Democrático Trabalhista, Partido Movimento Democrático Brasileiro, Partido da Social Democracia Cristã, Partido Trabalhista Brasileiro, Partido de Frente Liberal e Partido Popular Socialista.

Personalidades como Pierre Bourdieu, sociólogo francês, e o filólogo Noam Chomski estavam entre as centenas de personalidades que subscreveram a Declaração de Solidariedade Internacional.

Para Peniche (2006, p.36-7), as formas como se deram os julgamentos de mulheres acusadas de crime de aborto mudaram a forma como a lei é percebida. Ficou evidente que a referida lei, violenta às mulheres feria sua dignidade e seu direito à privacidade. E que a exposição pública, vexatória e desumana em que os julgamentos lançaram essas mulheres foi sentida por grande parte da população como violência coletiva.

³⁸ Dentre as organizações que apoiaram o movimento de solidariedade internacional estavam organizações brasileiras como: Associação Mulher Vida, CAMTRA-RJ, Católicas pelo Direito de Decidir, CEMINA, Coletivos Libertinas – São Paulo, Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais da CONTAG, Comissão Nacional sobre a Mulher Trabalhadora da CUT, Comitê Brasileiro da Marcha Mundial das Mulheres, CRESS/SP, Espaço Mulher/ Lavras-MG, Fala Preta – Organização de Mulheres Negras, Rede Acreana de Mulheres e Homens, REDEH e Secretaria Nacional de Mulheres do Partido Socialista Brasileiro, SOF – Sempre Viva Organização Feminista, membro do comitê brasileiro da Marcha Mundial de Mulheres.

Um fenômeno que marcou esta luta em 2004, e que deve ser lembrado foi o caso do barco “Borndiep”, chamado pela imprensa de barco da morte e que possibilitou que a discussão alcançasse a opinião pública. Os movimentos feministas - Acção Jovem para a Paz, Clube Safo, Não te Prives e União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR, que convidaram a organização *Women on Waves* para elaborar um trabalho de conscientização pela descriminalização do aborto em Portugal por 15 dias, alcançaram uma das mais midiáticas e polêmicas fases da campanha pela descriminalização do aborto em Portugal, mesmo que os objetivos primeiros da visita tenham sido alterados pelos acontecimentos decorridos da proibição feita pelo governo português do barco entrar em suas águas territoriais. O objetivo de fazer com que a discussão fosse midiática foi alcançado, mas as propostas iniciais dos movimentos, preparando seus voluntários para possíveis imprevistos e obstáculos posteriores à chegada do barco a águas territoriais, não contavam com a possibilidade de sua não chegada.

A argumentação utilizada pelo governo português, para impedir a entrada do barco em suas águas, é que tiveram informações de que a organização *Women on Waves* tinha por objetivo a promoção de atos ilícitos em Portugal, além de utilizar, de uma prática médica sem licença que poderia colocar em causa a saúde pública, e, além do mais, atentava contra a soberania do Estado português (Duarte, 2007).

De acordo com a autora em referência, a estratégia agora era repensar todas as propostas de campanha diante da realidade que se encontravam, e, passaram a trabalhar a partir de três eixos: o legal, por decorrência das equipes jurídicas; o público, utilizando os recursos da mídia; e o político, a partir de *lobby* desempenhado junto dos partidos políticos portugueses com o governo holandês.

A presença da organização holandesa *Women on Waves* em Portugal neste período, com todos os problemas vividos tanto pela tripulação referente à alimentação e combustível, por exemplo, quanto pelas organizações feministas que tiveram que se reorganizar diante de uma situação imediata, trouxeram para a causa da luta pela descriminalização do aborto em Portugal, uma nova motivação para os movimentos feministas caminharem rumo à luta do segundo referendo.

3.5. Alcançando a descriminalização no Referendo de 2007

Nas eleições legislativas realizadas no início de 2005 em Portugal, deram a maioria absoluta ao Partido Socialista e uma pronunciada maioria de esquerda parlamentar inédita.

A realização de um referendo que permitisse a mudança na legislação, introduzindo o aborto a pedido da mulher até às 10 semanas foi uma das promessas eleitorais do PS – Partido Socialista. O referido partido fez aprovar a convocatória de um referendo a realizar antes do Verão. O presidente da República Portuguesa da época, Jorge Sampaio, vetou esta data alegando falta de tempo para um efetivo debate nacional sobre o problema. Novamente em setembro de 2005, o PS voltou a fazer aprovar nova resolução que previa agora o referendo até ao final do ano. Desta vez, foi o Tribunal Constitucional que impediu esta resolução votando, por maioria, que a mesma não poderia ter sido agendada de novo, por estar na mesma sessão legislativa. (APF, 2006)

Em 19 de outubro de 2006 o parlamento português aprova, por ampla maioria, um referendo para despenalizar o aborto até as 10 semanas

de gravidez. A proposta estabelece que o aborto deve ser praticado a pedido da mulher em um estabelecimento de saúde legalmente autorizado, e foi aprovada com o voto do PS - Partido Socialista, PSD – Partido Social Democrata, BE – e o Bloco de esquerda.

Assim, pela segunda vez os portugueses são convocados a decidir em referendo se querem ou não a despenalização do aborto voluntário até às 10 semanas. A pergunta que foi elaborada para ser referendada era:

Concorda ou não com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada por opção da mulher, nas 10 primeiras semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?

Fato interessante é que a mobilização social originada pelo referendo sobre o aborto levou os vários movimentos a recolher cinco vezes mais assinaturas do que na consulta popular sobre o mesmo tema realizada em 1998. De acordo com dados da Comissão Nacional de Eleições (CNE)³⁹, ao todo foram reunidas 260 mil assinaturas sendo que para o referendo anterior o número de subscritores ficou-se pelos 50 mil.

Pela campanha do “Não” houve um aumento significativo se comparado com o referendo de 1998: Norte pela Vida (18.000 assinaturas); Minho com Vida (34.000); Vida, Sempre (16.000); Escolhe a Vida (7.500); Nordeste pela Vida (6.000); Mais Aborto Não (8.500); Liberalização do Aborto Não (12.000); Algarve pela vida (9.000); Juntos pela Vida (12.500);

³⁹ WWW.cne.pt retirado em 03 de agosto de 2007.

Plataforma «Não Obrigada» (17.300); Diz que Não (6.600); Aborto a pedido? Não! (20.000); Guarda pela vida (11.780); Alentejo Pelo Não (9.400); Diz não à discriminação (8.833).

Pela campanha do “Sim”: Movimento Cidadania e Responsabilidade pelo Sim (14.000); Em Movimento Pelo Sim (14.000); Médicos Pela Escolha (11.000); Movimento Voto Sim (11.211); Sim - Pela Liberdade (5.400); Jovens pelo Sim (14.000).

Logo começaram as campanhas - o referendo de 11 de Fevereiro marca a peregrinação a Fátima, no 13 de Janeiro de 2007, servindo para a Igreja Católica reforçar a sua oposição à interrupção voluntária da gravidez. O tema das cerimónias de Fátima foi "Acolher a vida como um dom de Deus". Concelebrada uma eucaristia por mais 12 bispos e algumas dezenas de sacerdotes, D. António Marto, bispo de Leiria-Fátima, considerou o aborto "como chaga social" (Neves, 2007).

A luta pela despenalização do aborto em Portugal merece ser compreendida a partir da efetiva participação política, o que se pode perceber de forma categórica a partir da contraposição dos referendos ocorridos em 1998 e 2007.

A sociedade portuguesa mantém clara oposição entre norte e sul, merecendo olhar atento para as influências mais progressistas ao sul e visivelmente mais conservadoras e tradicionalistas ao norte. De certa forma, o que se percebe é o grau de influência da igreja ao norte e uma maior laicização ao sul. O resultado do referendo de 2007, segundo mapa oficial da Comissão Nacional de eleições (CNE)⁴⁰, mostra que mesmo que

⁴⁰ WWW.cne.pt retirado em 03 de agosto de 2007.

tenha vencido com 59,25% em face de 40,75% dos que votaram Não, a abstenção de 56,46% fez que o referendo não fosse vinculativo⁴¹.

As diferenças entre o resultado do referendo de 1998 relativo ao de fevereiro de 2007 pode ser percebido na ilustração nº1 e 2.

⁴¹ Como não foi vinculativo o referendo, esta lei passa a ter um tratamento normal, do ponto de vista jurídico, pois se fosse o contrário, a aprovação da lei pela Assembléia da República era obrigatória e teria de ser feita num prazo máximo de 90 dias. Depois de aprovada pela maioria dos deputados, a lei é enviada ao Presidente da República para promulgação, como acontece com qualquer outra lei. O Presidente não está vinculado a nenhum resultado e pode agir de sua livre iniciativa e com o uso dos seus poderes presidenciais.

1º referendo sobre a despenalização da IVG (opção vencedora)

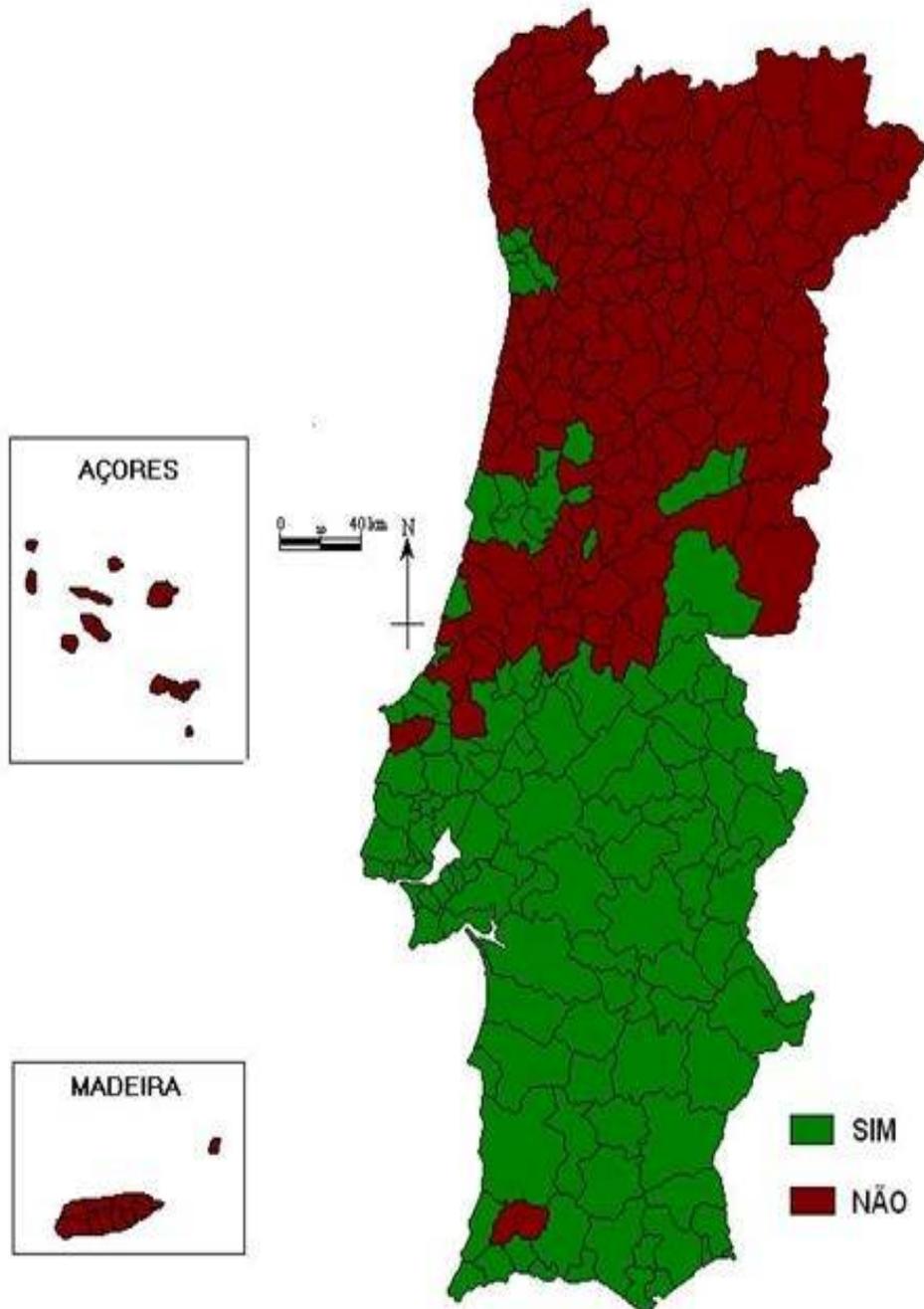


Ilustração 1 - Jorge da Cunha Martins⁴²

⁴² O geógrafo Jorge da Cunha Martins elaborou este trabalho para o grupo Cidadania e Responsabilidade pelo Sim.

2º referendo sobre a despenalização da IVG (opção vencedora)

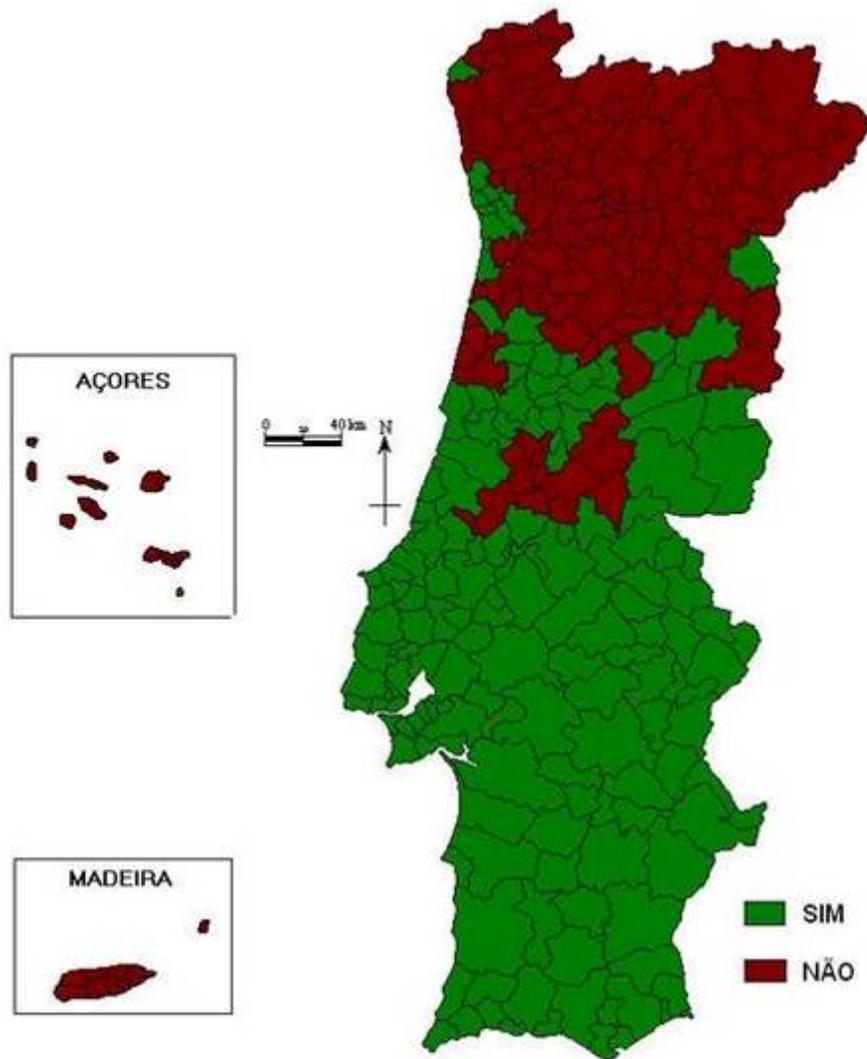


Ilustração 2- Jorge da Cunha Martins

As duas ilustrações mostram que há claramente uma divisão norte-sul expressa nos dois referendos, parecendo plausível a influência religiosa no norte do país, face ao forte discurso de culpabilidade e pecado da Igreja Católica, atrelado e combinado à forças conservadoras. Nos dois referendos, pode-se notar que há uma oposição entre uma área mais conservadora em face de outra, onde a idéia de um Estado laico está mais definida. Embora no referendo de 2007 perceba-se que houve uma

mudança com o avanço do Sim para a região norte, ainda é nítida esta divisão continuando o Não a ser maioritário nesta região. Deve-se lembrar que, em Porto e arredores, mostrou-se uma discrepância em relação ao resto do norte, tendo uma clara vitória do Sim. Na ilustração nº3 pode-se perceber a porcentagem de votos favoráveis ao Sim nas distintas regiões.

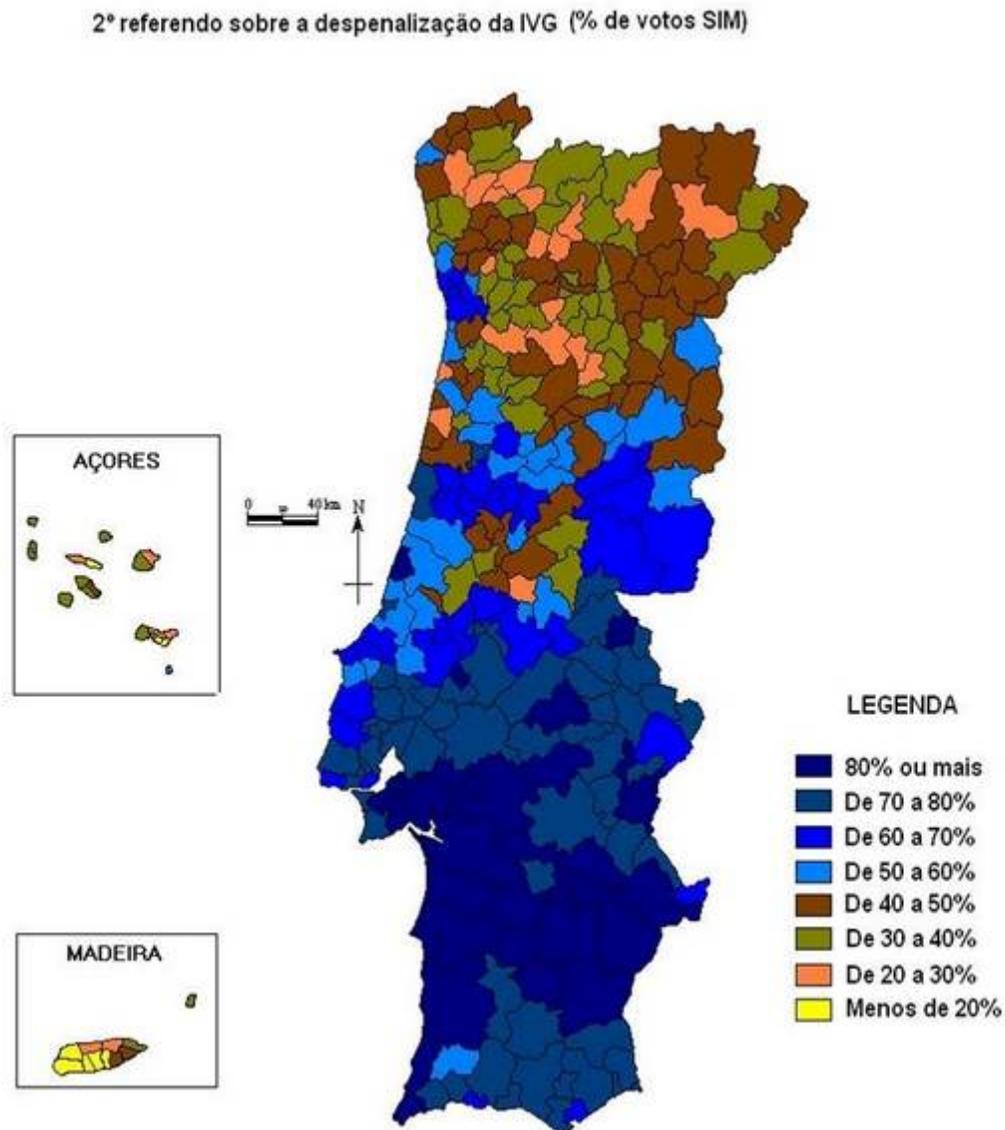


Ilustração 3 - Jorge da Cunha Martins

A abstenção ultrapassou metade dos votantes, com 56,43% por cento, e registaram-se ainda 1,25% por cento de votos brancos e 0,67% por cento de votos nulos, mas foi menor do que a do referendo de 1998 que marcou 68% afetando majoritariamente o Sim. O alto grau de abstenção pode ser atribuído aos opositores da despenalização do aborto por meio da forma que fizeram a campanha ressaltando o terror e fazendo que muitas pessoas preferissem não se manifestar. Questão que pode ser vista na ilustração nº4.

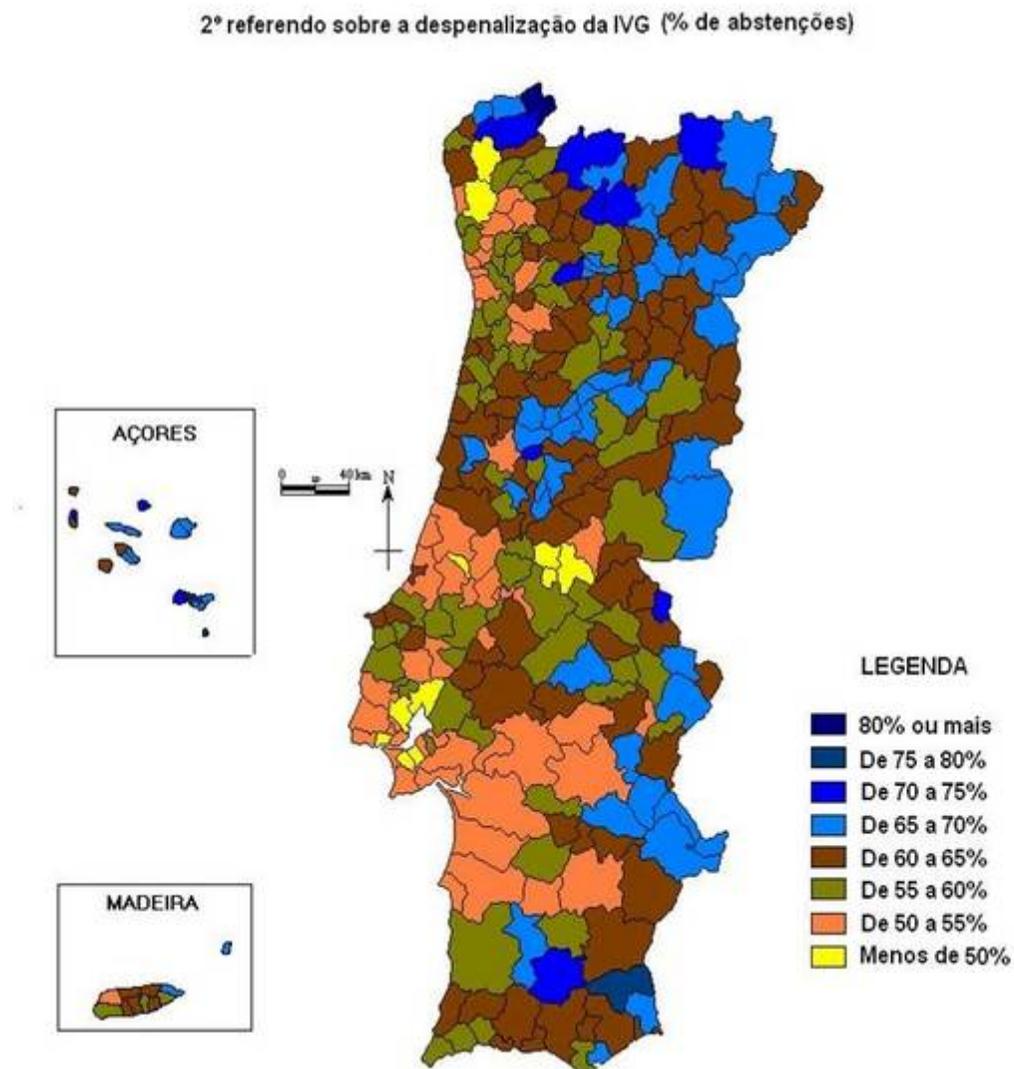


Ilustração 4 - Jorge da Cunha Martins

Mas o que é de grande relevância é que houve um resultado positivo para as mulheres com a vitória do Sim à despenalização, mas a pergunta que se faz é o que gerou a mudança de resultado no referendo sobre a despenalização do aborto em fevereiro de 2007? Quais os fatores que desencadearam tamanha mudança?

Na visão de Vital Moreira (2007), a vitória do Sim à despenalização do aborto no referendo de 2007 deu-se, por ser hoje muito mais evidente do que há nove anos que a repressão penal do aborto não só não serve para impedir ou dissuadir os abortos, como tem efeitos muito perversos no plano da dignidade, da liberdade, da saúde e mesmo da vida das mulheres, bem como na credibilidade e autoridade da lei penal.

Outra questão que Moreira coloca é que houve alinhamento de forças políticas. Diferentemente de 1998, devido à posição do seu secretário-geral António Guterres, que por ser católico tomou posição contra a despenalização, o PS manteve-se quase à margem do referendo; o PSD, partido de centro-direita, alinou oficialmente com o "não", em consonância com a direita e a extrema-direita. Em 2007, a começar pelo seu secretário-geral, José Sócrates, o PS resolveu assumir toda a sua responsabilidade moral e política na despenalização; o PSD não teve posição oficial, o que permitiu que vários dos seus deputados, dirigentes e militantes se manifestassem a favor da despenalização e a participarem ativamente na campanha.

Uma questão importante e muito divulgada em Portugal foi o discurso de que a despenalização do aborto seria uma demonstração de civilização da sociedade portuguesa. Questão também colocada por Vital Moreira ao afirmar que o referendo foi um teste de civilização, entre a pré-modernidade ou a modernidade, entre a confusão ou a separação, entre a

ordem moral e a ordem penal, entre a submissão ao dogma moral ou a liberdade e autonomia pessoal, entre o império religioso ou o Estado laico. Pode ser notado também que o jurista afirma que a vitória da despenalização significa o triunfo definitivo da modernidade de Portugal, da liberdade individual e autonomia moral sobre os dogmas religiosos, da laicidade do Estado na definição dos valores tutelados pela lei penal, do alinhamento do país com o paradigma europeu da autonomia feminina, da liberdade pessoal e dos limites da repressão penal.

O direito das mulheres, de interromper uma gravidez não desejada, alcança a questão legal sendo promulgada a Lei n.º 16/2007 de 17 de Abril que permite a prática do aborto até as 10 semanas. A questão que se coloca, e que é fundamental, é a relação entre direitos promulgados e o acesso a direitos. Pois, “os direitos só adquirem existência social na medida em que são enunciados em normas, legislações e tratados, configurando o espaço da cidadania formal, que não se confunde com o da cidadania efetiva e cuja fronteira não tem um traçado definitivo” Pitanguy (2002, p.111). Bobbio argumenta que

Uma coisa é proclamar este direito, outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. Não se poderia explicar a contradição entre a literatura que faz a apologia da era dos direitos e aquela que denuncia a massa dos ‘sem-direitos’. Mas os direitos de que fala a primeira são somente os proclamados nas instituições internacionais e nos

congressos, enquanto os direitos de que fala a segunda são aqueles que a esmagadora maioria da humanidade não possui de fato (ainda que sejam solene e repetidamente proclamados. (Bobbio, 1992, p.10)

De toda forma é importante reconhecer os benefícios da despenalização da mulher pela prática de aborto, na sociedade portuguesa, e celebrar esta conquista de tão longa luta, esperando que não haja conflito entre o marco normativo e a efetivação do exercício da lei num trajeto rumo à diminuição da distância entre o texto legal e a vida efetiva das mulheres gerando cidadania para todas. Espera-se que o direito das mulheres em Portugal alcance a categoria de direitos efetivos e não formais estabelecendo-se acima dos interesses de grupos diversos. Mas, da mesma forma que o movimento feminista português construiu mecanismos de luta rumo à descriminalização do aborto em momentos tão difíceis e diversos, não descansará, para que os direitos adquiridos com o Referendo de 2007 sejam devidamente efetivados.

IV. A descriminalização/legalização do aborto no Brasil: um ideal a ser alcançado

4.1. Múltiplas estratégias de subversão da realidade na trajetória da luta feminista

A diversidade que envolve tanto a sociedade quanto os problemas relativos a gênero nos leva a reconhecer que o feminismo comporta uma grande gama de manifestações, nas diferentes estratégias para conquistar direitos gerais e específicos. A articulação da experiência feminista no Brasil com o momento histórico e político no qual se desenvolveu é uma das formas de pensar seu legado, que marcou uma época, diferenciando gerações de mulheres buscando a transformação de modos de pensar, para que as mulheres possam ser concebidas como cidadãs que tenham sua integralidade de direitos garantidos.

A luta das mulheres para subverter a ordem da dominação que pode ser vista na Europa e EUA, também marcou a história do Brasil a partir do século XIX. Importante lembrar que “o feminismo no Brasil não foi uma importação que pairou acima das contradições e lutas que constituem as terras brasileiras, foi um movimento que desde suas primeiras manifestações encontrou um campo de luta particular” (Pinto, 2003, p.10).

4.2. Movimento feminista no Brasil a partir da década de 1970

O intenso período de repressão política iniciado em 1964, trouxe uma enorme conscientização a respeito da situação social da mulher brasileira. As mulheres mais politizadas deram início à organização que buscava a resistência à ditadura militar. Muitas delas vieram de partidos clandestinos, outras de movimentos apoiados pela ala mais progressista da Igreja Católica, trabalhadoras sindicalizadas, artistas, intelectuais, estudantes, profissionais liberais, de diferentes idades, origens políticas, sociais e religiosas. Despontaram como militantes ativas na luta contra o governo militar que abalou o cenário político com a promulgação do AI5- Ato Institucional número 5, em 13 de dezembro de 1969 (Goldenberg & Toscano, 1992, p34).

O movimento feminista, no Brasil, passa a tomar corpo a partir de 1975 com a decisão da ONU (Organização das Nações Unidas) de defini-lo como Ano Internacional da Mulher e o primeiro ano da década da mulher, propiciando um cenário que permitiu a visibilidade do movimento feminista. Nesse momento, ganhava-se a questão da mulher um novo *status*, pois, tanto diante de governos autoritários e sociedades conservadoras quanto em relação a projetos ditos progressistas, favorecia a criação de uma nova apresentação do movimento que atuava na clandestinidade. No Brasil, muitos eventos marcaram a entrada das discussões sobre as mulheres no âmbito público. Cabe lembrar que o primeiro evento realizado no Rio de Janeiro, patrocinado pelo Centro de Informação da ONU, com o objetivo de comemorar o Ano Internacional da Mulher, suscitou resistência por parte dos poderes constituídos, havendo a necessidade de inventar um nome elegante e que não aparecesse o termo feminista.

Assim, “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira” foi o título utilizado pelas feministas na tentativa de evitar

maiores problemas. Mas este evento indica uma nova postura na trajetória do movimento com a criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira. Cabe lembrar que as discussões relativas ao aborto não eram objeto de luta dessas mulheres, embora já estivesse dentro dos temas incorporados nos debates entre a esquerda e as forças políticas, permaneceu juntamente com a questão da sexualidade e o planejamento familiar no âmbito das discussões privadas, feitas em pequenos grupos de reflexão sem ressonância pública (Soares, 1994). Assim, não defendia ainda o movimento feminista propostas públicas em relação ao aborto, o que somente ocorreria a partir dos anos de 1980 (Barsted, 1997).

Uma característica marcante do referido Centro (CDMB), foi a aproximação com posições partidárias e com sindicatos que também passaram a ser lugar de militância, criando assim uma interlocução entre feministas e socialistas (Soares, 1994)⁴³.

O movimento feminista do Brasil, nesse período, foi “frágil, perseguido, fragmentado, mas muito presente, o suficiente para incomodar todos os poderes estabelecidos tanto dos militares como dos companheiros homens de esquerda” (Pinto, 2003, p.66).

De 1964 a 1979, anos mais rigorosos do regime militar, as discussões sobre o aborto eram praticamente insignificantes. O Poder Executivo, decretou em 1969, um novo Código Penal, que teve desdobramentos até 1978, mas que não entrou em vigor. Nele, além de manter a criminalização do aborto, no que se referia aos permissivos do artigo 128, alterava as punições aumentando as penas para a mulher que

⁴³ O I e II Encontro da mulher que Trabalha em 1977 e 1978, como também o I Congresso da Mulher Metalúrgica de São Bernardo e Diadema também em 1978 mostram esta influência.

provocasse o auto-aborto ou que permitisse que alguém o fizesse (Rocha, 2006).

Em relação ao Poder Legislativo, neste período, foram apresentados 13 projetos de lei, mas que, na sua maioria, estavam voltados para a liberação da divulgação de meios anticoncepcionais na Lei das Contravenções Penais, ficando de fora o debate sobre a descriminalização e legalização do aborto (Rocha, 2006). Segundo a autora, neste período quatro projetos foram pioneiros versando três sobre a ampliação das possibilidades da prática do abortamento e um relativo a descriminalização, sendo que, dois deles chegaram a ser discutidos e rejeitados nas comissões técnicas (Rocha, 2006,p.370).

Relativamente ao âmbito da sociedade civil não havia segmentos dedicados direta ou publicamente a criar estratégias para mudar o quadro sobre o tema, pois as entidades privadas de planejamento familiar/controle da natalidade não consideravam o aborto como questão central, e quando indiretamente fazia alguma referência, esta vinha para defender a anticoncepção para evitar o aborto criminoso. Neste período, a questão do aborto surge de maneira tímida no cenário público. Duas tendências marcaram os grupos de mulheres tendo por um lado, a pauta de reivindicações que priorizava a luta jurídica e trabalhista assim como a luta por creche (esta considerada política), de outro, enfatizava a questão da sexualidade, do aborto, contracepção e assimetria sexual na sociedade e na família (Barsted, 1992).

Uma estratégia interessante e que explica o contexto pode ser vista no texto da autora quando afirma que, para não ter problemas com a Igreja Católica – aliada da luta contra a repressão, e nem com a esquerda, apesar de muitas associadas terem posições abertas a respeito de ambas, o

Centro da Mulher Brasileira, no Rio de Janeiro, evitava posicionar-se em relação ao aborto e ao planejamento familiar.

Neste momento as estratégias utilizadas pelo movimento são indefinidas, permanecendo alguns impasses que se posicionavam em relação à identidade do movimento feminista da década de 1970, ao questionar o que era mais importante para as mulheres, a luta pelo direito à creche ou pelo direito ao aborto. Subordinar-se aos aliados de esquerda e restringir suas demandas às questões do trabalho ou deveria manter-se autônomo e ampliar seu leque de reivindicações que incluíam sexualidade, contracepção, violência e aborto? Deveria posicionar-se sobre estas questões de imediato ou deveria transferi-lo para o futuro e preservar a aliança com a Igreja e com a esquerda em torno de questões gerais? (Barsted, 1992)

4.3. Um marco histórico: anos de 1980

Dois acontecimentos, em 1979, influenciaram o movimento feminista na década de 1980. O primeiro foi com a promulgação da Anistia política com o retorno dos exilados, que trouxe de volta pessoas que viveram por muitos anos no exterior e que traziam neste momento novas idéias que se juntaram ao conhecimento das que ficaram gerando um novo cenário. A experiência feminista vivida por mulheres brasileiras em outros países representou uma profunda contribuição para a discussão do aborto uma vez que grande parte de países europeus já haviam descriminalizado e legalizado o aborto desde a década de 1970 (Goldenberg & Toscano).

O segundo foi a reforma partidária que acabou com o bipartidarismo que vigorou desde o AI-2 de 1965, e que levou as militantes feministas, que até então identificavam-se com o MDB, a se dividirem entre o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e o PT (Partido dos Trabalhadores). Nesta nova divisão ficavam num sentido as que defendiam a institucionalização do movimento e pela aproximação da esfera estatal, e em outro, as autonomistas que entendiam ser um sinal de cooptação esta aproximação. Nesta década, surgem grupos temáticos que passaram a discutir a violência contra a mulher e a questão da saúde, além do surgimento e desenvolvimento do chamado feminismo acadêmico. Para Soares (1994), a novidade é que deram visibilidade à prática, e a percepção de múltiplos setores sociais que estavam à margem da análise da realidade social, iluminaram aspectos da vida e dos conflitos sociais obscurecidos e contribuíram no questionamento de velhos paradigmas da ação política.

Neste momento há uma estratégia do movimento feminista de se relacionar com o Estado na tentativa de incorporar as reivindicações das mulheres em políticas sociais. Isto pode ser visto a partir da conquista de espaços no plano institucional, por meio do Conselho da Condição da Mulher; presença de mulheres em cargos eletivos e formas alternativas da participação política, levando, assim, à diversificação de formas de organização e instituindo práticas voltadas para ações referentes ao corpo, saúde, sexualidade e violência (Soares, 1994).

O Conselho Estadual da Condição Feminina (SP) oficializado por decreto em abril de 1983, foi o primeiro órgão desta categoria no Brasil, mesmo enfrentando oposição das feministas ligadas ao PT, de feministas autônomas e de grupos de mulheres das camadas populares que lutavam por creche entre outras coisas. Em 1985, há a criação do Conselho

Nacional de Direitos da Mulher (CNDM)⁴⁴, resultado de uma mobilização iniciada com a campanha das Diretas-já em 1983, em cujo movimento as oposições se uniram em torno desta bandeira.

Durante a Assembléia Constituinte, o CNDM se fez presente reunindo em Brasília feministas em um encontro no qual resultou a “Carta das Mulheres”, além de discutirem um conjunto variado de temas. Na Carta das Mulheres entregue aos constituintes como documento representativo deste período, estava entre as reivindicações o direito à interrupção da gravidez que, por acordo no processo constituinte, não foi submetido à assembléia.

Este documento foi o mais abrangente da época, sendo dividido em duas partes: a primeira ultrapassa os interesses específicos das mulheres, pois defendia a justiça social, a criação de um sistema único de saúde, ensino público e gratuito em todos os níveis, autonomia sindical além de outros temas; a segunda retratava questões relativas aos direitos da mulher no que se referia à saúde, propriedade, trabalho, sociedade conjugal entre outros.

Dois pontos da carta chamam atenção pela originalidade em relação aos outros documentos apresentados no mesmo período. A primeira é a questão da violência contra a mulher que foi reivindicando a defesa da integridade física e psíquica das mulheres, redefinindo o conceito de estupro e a questão penal, e a criação de delegacias para atender a mulher em todo o território nacional. A segunda é relativa ao aborto, tendo em

⁴⁴ Com orçamento próprio, tinha sua presidente status de ministro e composto por 17 conselheiras nomeadas pelo ministro da justiça, por um conselho técnico e por uma secretaria executiva. Como órgão de articulação das demandas feministas e de mulheres em geral, teve vida curta. Com a atuação real até 1989, perdeu seu orçamento com o governo Collor e passaram a ser indicadas mulheres que, na maioria não tinham tradição no movimento feminista perdendo espaço que havia conquistado na década de 1980.

vista que a carta postulava um preceito constitucional que abriria espaço para o tema ser discutido posteriormente, não propondo a descriminalização da prática. Poderia ver-se no documento a seguinte questão: “será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre o seu corpo”. Um ponto interessante é que a questão do aborto desapareceu do documento, pois, naquele momento,

a ausência da questão do aborto tinha outro significado: era um recuo tático diante do avanço do pensamento conservador. A iminência da criminalização do aborto mesmo em caso de estupro e perigo de vida da gestante levou o CNDM a promover uma campanha nacional para que fossem mandados telegramas para manter o direito ao aborto nesses casos. (Pinto 2003, p.76)

A Igreja apresentou o documento “Por uma nova ordem constitucional” postulando a preservação da vida desde a concepção e a não aceitação do aborto provocado (Rocha, 2006). Através de sua rede nacional de púlpitos e de influência na imprensa e nos setores do governo, a Igreja fazia forte oposição, tendo aliados a seus objetivos os parlamentares evangélicos, alguns setores da imprensa, e alguns conselhos regionais de medicina (Barsted, 1992).

Tem-se, ainda hoje no Brasil, a expressão de pensamentos conservadores que podem ser visto tanto nos Projetos de Lei elaborados pela Câmara e Senado, como também em manifestações de movimentos religiosos e não-religiosos chamados ‘pró-vida’.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte houve expressiva mobilização da sociedade civil, por intermédio de suas entidades enviando emendas populares. Das 122 emendas enviadas, quatro tratavam dos direitos das mulheres, sendo que três delas foram promovidas por associações e grupos de mulheres. A emenda popular de número 65 tratava da legalização do aborto sendo proposta por três grupos feministas: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, a União de Mulheres de São Paulo e o Grupo de Saúde Nós Mulheres, não tendo a emenda repercussão na Assembléia Constituinte (Pinto, 2003).

Além das ações políticas firmaram-se também grupos autônomos organizados em torno de duas questões: a violência e a saúde. Surgiram organizações de apoio à mulher vítima de violência sendo a primeira inaugurada em 1981, no RJ-SOS Mulher, com o objetivo de atender vítimas de violência e criar espaço de reflexão e de mudança na vida das referidas mulheres⁴⁵. A partir de questões como o que realmente as mulheres vítimas de violência esperavam quando procuravam o centro, este foi sendo reorganizado para atender as demandas que iam aparecendo; e surge então, um feminismo de prestação de serviço oferecendo às vítimas, profissionais da área de saúde e da área jurídica, gerando o feminismo profissionalizado das Organizações Não-governamentais (ONGs).

⁴⁵ Em 1985, no governo de Franco Montoro, é criada para resolver a questão da violência contra a mulher, a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (DPDM) como resposta às denúncias feitas pelos movimentos de mulheres e reforçadas pelo Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) que posteriormente se popularizaram por todo o país. (Santos, 1999). A autora faz críticas ao modo como se operacionaliza as DPDMs por contribuírem para a ampliação da cidadania das mulheres vítimas de violência conjugal, mas não estender esta cidadania às mulheres que sofrem violência de raça, classe ou violência sexual no trabalho. No entanto, reconhece a importância do estabelecimento de DPDMs representando uma mudança revolucionária na cultura jurídico-político para a construção de uma cidadania de gênero no Brasil (Santos, 1999).

Na referida década, também a saúde torna-se central na discussão do movimento feminista. Nesta questão tão ampla encontravam-se três temas controversos: planejamento familiar, sexualidade e aborto.

Cabe lembrar que, em relação ao terceiro tema, objeto de nosso trabalho,

a simples discussão sobre a possibilidade de sua legalização causa grande reação, principalmente da Igreja Católica. Como parte dessa Igreja esteve desde a década de 1960 muito associada à esquerda, não se constituiu no Brasil um pensamento de esquerda vigoroso que fosse capaz de sustentar uma discussão pública sobre temas éticos e comportamentais que enfrentasse o senso comum conservador do país. Decorrente dessa situação, a esquerda brasileira pós-regime militar tem sido muito omissa a esse respeito, exceção feita, claro, às feministas, que, mesmo quando vinculadas à Igreja Católica, tem tido um papel central no enfrentamento de temas tabu como esse. (Pinto 2003, p.83)

No campo religioso, é fato notório que os debates centrais sobre a interrupção voluntária da gravidez tenham sido marcados por embates fervorosos, principalmente pelo catolicismo, por ser a religião mais representativa no Brasil. A Igreja Católica interferiu/interfere veementemente na elaboração das leis sobre o aborto e difunde a idéia do abortamento como pecado, fazendo a defesa da criminalização do procedimento. Há uma execração das mulheres que realizam o aborto, dos médicos e auxiliares e dos homens e mulheres que defendem o direito de as mulheres decidirem sobre se querem ou não levar uma gravidez a termo.

Mas, mesmo dentro da Igreja Católica, surgiu uma organização não-governamental “Católicas pelo Direito de Decidir” inspirada no grupo norte americano Catholics For a Free Choice originário da década de 1970, que luta por três direitos: liberdade religiosa, pluralismo e direito de decisão. Após a fundação, o grupo foi tendo visibilidade e influenciando feministas católicas na América Latina (Nunes & Jurkewicz, 1999). As católicas pelo Direito de Decidir

é uma organização não-governamental feminista de caráter ecumênico que busca justiça social e mudança de padrões culturais e religiosos vigentes em nossa sociedade, respeitando a diversidade como necessária à realização da liberdade e da justiça. Desde a criação no Brasil, em 1993, CDD-Br promove os direitos das mulheres (especialmente sexuais e reprodutivos), e luta pela cidadania das mesmas e pela igualdade nas relações de gênero, tanto na sociedade como no interior das religiões, especialmente da católica.

Divulga o pensamento religioso progressista em favor da autonomia das mulheres, reconhecendo sua autoridade moral e sua capacidade ética de tomar decisões sobre todos os campos de suas vidas. A ação de CDD desenvolve-se em articulação, no plano internacional, com a Rede latino-americana de CDDs e com CFFC (Catholics for a Free Choice). No plano nacional se articula especialmente com as entidades/pessoas do campo feminista e o movimento de mulheres, e também com universidades, setores progressistas da Igreja Católica e outras ONGs ligadas aos movimentos sociais. (<http://www.catolicasonline.org.br/instituional/>)⁴⁶

⁴⁶ <http://www.mulheres.org.br/historia.html> acessado em 16/07/07.

Em relação à saúde, dois níveis devem ser ressaltados como fundamentais nas lutas feministas dos anos de 1980: o primeiro na criação de grupos que buscavam formas alternativas de atendimento à mulher, e o segundo, na implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM). Outro exemplo pode ser visto a partir do surgimento do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, Organização Não Governamental que, desde 1985, desenvolve um trabalho de atenção à saúde da mulher. Sua proposta inaugural foi em torno do resgate da saúde como uma questão de direito das mulheres e da compreensão de que as questões pessoais são também políticas. Para este movimento o direito à saúde vai além da cura de enfermidade implicando bem-estar físico, emocional e mental. Lutaram e ainda lutam pela descriminalização do aborto no Brasil, pois defendem o direito de escolha da mulher e criticam o fato da penalização ainda ser causa de mortalidade materna. Seus objetivos foram e continuam sendo, o de recuperar o conhecimento das mulheres, denunciar a expropriação e o controle do corpo feminino e alcançar uma participação ativa na formulação e implementação de políticas de saúde. (<http://www.mulheres.org.br/historia.html>)⁴⁷

Na seqüência que corresponde à ampliação da abertura política de 1979 a 1985, no Poder Executivo nenhuma medida específica foi tomada. Na formulação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (Paism), em 1983, pelo Ministério da Saúde, notam-se algumas breves referências acerca do tema aborto no diagnóstico apresentado sobre a saúde da população feminina no país, pois o que estava sendo priorizado era o planejamento familiar/controlado de natalidade (Rocha, 2006).

⁴⁷ <http://www.catolicasonline.org.br/insticucional/> acessado em 16/07/07.

No âmbito do Legislativo foram apresentados sete propostas das quais cinco eram voltadas diretamente para a questão do aborto, e em duas, o tema aparecia vinculado a projetos de lei sobre anticoncepção. Havia um projeto que propunha a descriminalização do aborto e dois a ampliação dos permissivos legais do art. 128 do Código em vigor (Rocha, 2006). Para a autora, neste momento já se começa notar, mesmo que indiretamente, a influência do movimento feminista no debate no Congresso Nacional. A restrição na discussão política sobre o aborto começa diminuir no âmbito da sociedade civil com o movimento feminista autônomo, que agora tem como estratégia fazer uma atuação pública que pode ser vista em artigos de jornais e revistas da grande imprensa e também da imprensa alternativa, livros, panfletagem nas ruas, entrevistas na televisão, além da pressão sobre os partidos progressistas e candidatos às eleições legislativas (Barsted 1992).

Segundo a autora, levar a questão para as ruas e para a imprensa significava uma ruptura consciente com alguns tradicionais aliados na luta contra a ditadura, mostrando que isso foi possível porque a camisa de força em torno do movimento feminista tecida pela aliança com setores da esquerda e da Igreja Católica foi afrouxando-se no final dos anos de 1970. Importante lembrar que a reação da Igreja aparece sob a forma de diversos artigos na imprensa nos quais apontavam para a excomunhão daquelas que defendessem o aborto.

Uma consulta popular foi elaborada pelas feministas no Rio de Janeiro, em frente a uma igreja em Copacabana e em terminais de ônibus, sobre o posicionamento das pessoas através de voto. Duas perguntas foram colocadas: 1. Você é contra ou a favor do aborto? 2. Você acha que uma mulher que faz aborto deve ser presa? Revelaram-se duas posições a partir das respostas: 1. A maioria se posicionou contra o aborto; 2. A quase

totalidade dos entrevistados (homens e mulheres) se posicionou contra a punição legal da prática do aborto (Barsted,1992). Para a autora, a censura social demonstrada por essa pesquisa restringia-se a uma censura moral e religiosa, e não uma questão que deve ser tutelada pelo Estado.

A discussão sobre o aborto no começo da transição democrática até os dias de hoje é dividida por Rocha (2006) em dois momentos: de 1985 a 1989, na fase de transição democrática com o fim da ditadura militar no país; e o período referente à democratização política que, a partir da Assembléia Nacional Constituinte estabelece o Estado Democrático de Direito. A questão do aborto torna-se mais visível a partir do processo de redemocratização em meados dos anos de 1980, o que permitiu condições para a ampliação do debate, tanto no âmbito do judiciário quanto na sociedade civil, aumentando sua mobilização em busca de direitos de cidadania.

No período de 1985 a 1989, segundo a autora, intensificou-se a atuação da sociedade civil, enquanto iniciou-se uma transformação nas características do Estado brasileiro. O direito das mulheres entra na agenda política dos poderes Executivo e Legislativo e com a Constituição Federal de 1988 novos direitos foram assegurados. A discussão sobre o aborto começa a tomar corpo e já se pode notar, neste período, enfrentamentos mais acentuados entre as feministas e as instituições religiosas, principalmente a hierarquia da Igreja Católica, sendo o movimento feminista e a Igreja, os principais atores políticos e sociais desta discussão.

Uma questão que deve ser lembrada é que o debate sobre o aborto na Constituinte foi posto pela Igreja Católica com apoio de parlamentares evangélicos para proibi-lo em todas as circunstâncias, mas que não foi postulado na Constituição. Como já foi dito o movimento

feminista utilizou a estratégia de ampliar a luta para ocupar espaços políticos no Poder Executivo, sendo criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), exercendo um papel mobilizador dos movimentos feministas em relação à Assembléia Constituinte. Neste período também foram apresentados, no âmbito do Poder Legislativo, nas atividades ordinárias, quatro projetos; dois em 1986 e dois em 1988. Dois deles detinham uma visão mais restritiva apontando para uma reação conservadora.

4.4. Os anos de 1990: o feminismo manifestando-se através das ONGs

Nos anos 90, mesmo que tenha tido continuidade algumas questões discutidas nos anos anteriores aparecem novos problemas com o processo de transformação e complexidade das sociedades contemporâneas. Em decorrência das lutas femininas, em diferentes épocas e lugares, a política feminista foi-se organizando e institucionalizando-se, partindo-se dos grupos de autoconsciência para uma organização mais institucionalizada, pois instâncias governamentais foram criadas, o discurso foi sendo incorporado e conquistas de novos direitos e uma relação mais igualitária entre os sexos foram consolidando as idéias feministas.

A Constituição de 1988 trouxe, no seu bojo, um conjunto de possibilidades a serem realizadas pela atuação dos três poderes, e a sociedade civil passa a ter então importantes participações no Estado. O debate foi intensificado em questões relativas ao direito das mulheres e também em relação ao aborto.

As discussões sobre aborto suscitadas a partir de então deve-se sobretudo, à participação do Brasil na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), assim como na Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995) que influenciou as importantes discussões e decisões que foram tomadas posteriormente, como as do âmbito das Conferências Nacionais de Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e da Área Técnica de Saúde da Mulher repercutindo na adoção e ampliação do número de serviços de atendimento ao aborto legal – medidas já adotadas por alguns governos municipais, estaduais ou universidades, já nos anos de 1980.

Neste período houve um aumento da participação de atores políticos e sociais tanto em busca de mudanças para a descriminalização inspirados no ponto de vista feminista, quanto na proposta contrária de conservação ou até retrocesso relativo à lei. Aparece na década de 1990 opositores novos, pois de um lado, as dissensões do próprio movimento de mulheres, por meio da crítica às novas tecnologias reprodutivas e à visão fundamentalista surgida nos movimentos de mulheres no nível internacional, e por outro, alguns juristas de renome que se posicionam pela imprensa contrariamente ao direito ao aborto (Barsted, 1992). Numa tentativa de descriminalizar o aborto ou de alargar os permissivos legais, foram apresentados seis projetos de lei logo após a Constituinte. Nas legislaturas situadas na década de 1990, 23 propostas foram apresentadas sendo na maioria favorável à descriminalização do aborto, mesmo que já começasse a aparecer reações a esta tendência no Congresso. Entre 1999 e 2003 foram enviados 34 projetos e, neste momento, já se acentua a reação conservadora iniciada anteriormente (Rocha, 2006).

Na década de 1990 houve a dissociação entre o pensamento feminista com o aparecimento de um grande número de ONGs voltadas

para os problemas relativos a mulheres, trazendo a idéia de um feminismo difuso na sociedade que, aparece certamente por consequência de anos de militância do movimento organizado, “por ser fragmentado e não supor uma ‘doutrina’; é um discurso que transita nas mais diferentes arenas e aparece tanto quanto silencia o contador de anedotas sexista, como quando o programa de um candidato à Presidência da República se preocupa com políticas públicas de proteção aos direitos das mulheres” (Pinto 2003, p.93). A incidência do feminismo na sociedade tem ações no nível ideológico que são difusas e sólidas, simultaneamente, criando novas maneiras de ler a realidade reescrevendo o discurso público da igualdade da mulher (Soares, 1994).

Mesmo que haja uma fraca participação das mulheres nas esferas estritas da política como em campo eleitoral, como no dos cargos de primeiro escalão de governo, ela aparece em formas alternativas que permitem a obtenção de êxitos muito expressivos. Também é notório que se tem expandido o número de ONGs originárias de movimentos sociais, e no caso do feminismo, mulheres que militavam tornaram-se profissionais em diferentes carreiras exercendo suas profissões num modelo comprometido com as causas feministas.

O que importa de maneira mais geral é que muitas ONGs do feminismo latino-americano trabalham de maneiras variadas. Algumas enfocaram e enfocam suas atividades na educação, empoderamento e conscientização das mulheres, outras centram seus trabalhos na promoção e monitoramento da legislação relativa a gênero. Ainda outras, têm por objetivo articular trabalhos de base com ações mais macro centradas em políticas públicas e outras formas de intervenção político-cultural para alterar relações de poder e de gênero. (Alvarez, 1998)

Dos anos de 1990 até agora, o feminismo tem-se manifestado através de ONGs, não podendo esquecer que continua existindo uma grande variedade de movimentos de mulheres em partidos ou sindicatos reivindicando direitos tanto na defesa dos interesses das mulheres, no campo da política, quanto na articulação de redes nacionais de mulheres.

No decorrer dos últimos anos diferentes ONGs têm atuado em áreas distintas. No campo da política pode-se ter como exemplo o Centro Feminista de Estudos e Acessoria (CFEMEA) que trabalha junto ao Poder Legislativo comprometidamente com os movimentos de mulheres. A Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE) também representa os interesses das mulheres no campo político. A Articulação da Mulher Brasileira (AMB) criada para a preparação da ida das mulheres brasileiras à Conferência Mundial de Pequim em 1995, manteve-se para o trabalho de fiscalização da aplicação das recomendações da conferência.

A Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos reprodutivos (RedeSaúde) tem elaborado um importante trabalho de implantação de políticas públicas relativas à saúde da mulher. Esta ONG juntamente com o Ministério da Saúde e o Poder Legislativo tem feito um trabalho exaustivo na defesa da implantação e funcionamento do serviço de aborto legal nos hospitais públicos do Brasil, assim como a implementação da lei de planejamento familiar.

Por consequência da luta do movimento feminista brasileiro em busca de uma estratégia para diminuir as taxas de mortalidade materna, os permissivos legais postulados nos incisos I e II do artigo 128 do Código Penal passam, a partir de 1989, a ser realizados com o Programa de Aborto Legal. Assim, atendendo a uma reivindicação do movimento feminista, o Serviço de Aborto Legal foi o primeiro serviço previsto por lei no Brasil.

Para a implementação do referido serviço houve a participação da sociedade civil por meio de consulta pública, juízes; OAB, através da Comissão da Mulher Advogada, secção de São Paulo; das Delegacias de Defesa da Mulher e do Serviço de Sexologia do Instituto Médico Legal (Araújo, 1993). A criação do Programa se deu na gestão da prefeita Luiza Erundina, na cidade de São Paulo, tendo o Hospital Dr. Arthur Ribeiro Saboya (Jabaquara) como o pioneiro na prestação do serviço (Scavone e Cortês, 2000).

Mesmo que os permissivos legais estejam em vigor desde 1940, as mulheres que desejam utilizar dessa prática dentro das condições autorizadas, encontram inúmeros obstáculos para obter seus direitos. Torres (2003) afirma sobre a necessidade de que todos os profissionais da área da saúde conheçam os aspectos jurídicos e técnicos relacionados com o “aborto legal”, para que os direitos das mulheres sejam garantidos “ou então como as danaiades da mitologia grega, as mulheres continuarão condenadas a carregar os seus direitos em um jarro furado”.

O modelo instituído pelo programa de serviço legal, no Jabaquara, levou à implantação deste serviço em vários estados do país. Atualmente, funcionam no Brasil 40 serviços de aborto legal em hospitais públicos conforme a tabela abaixo. Deve ser observado que não aparece Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí e Mato Grosso do Sul, apontando que as mulheres destas localidades não têm acesso ao serviço.

Distribuição dos serviços de aborto legal por região , UF, municípios e número de serviços

REGIÃO	UF	CIDADE	Nº DE SERVIÇOS
Norte	PA	Belém	1
	AM	Manaus	1
	AC	Rio Branco	1
	RO	Porto Velho	1
Nordeste	SE	Aracaju	1
	CE	Fortaleza	1
	PB	João Pessoa	1
	AL	Maceió	1
	RN	Natal	*1
	MA	São Luís	2
Sudeste	PE	Recife	*1 (sem atend.)
	BA	Salvador	1
	MG	Belo Horizonte	
		Betim	**2
	RJ	Rio de Janeiro	*1
	SP	Botucatu	1
		Campinas	1
		S.B. do Campo	1
		São Paulo	1
	ES	Vitória	***6
Sul	PR	Curitiba	2
	RS	Caxias do Sul	1
		Porto Alegre	4
Centro-oeste	DF	Brasília	1
	MT	Cuiabá	1
	GO	Goiânia	1
Total	21 UF	26 cidades	40

Fonte: CDD (2006)

* Em 2004 – 2 serviços

** Em 2004 – 1 serviço

*** Em 2004 – 4 serviços

Uma questão muito importante foi colocada por Aníbal Faundes, ao afirmar que há “um abismo entre hospitais que dizem que fazem e os que realmente fazem. De cada cinco que dizem fazer, apenas um faz mesmo. Eles têm medo da reação da sociedade local, de manchar sua reputação” (IWASSO, 2006). Assim, mesmo diante dos permissivos legais, as mulheres se vêem em situações de grandes dificuldades para conseguir

um atendimento médico-hospitalar devido à condenação moral relativa ao aborto que gera medo nos profissionais da saúde (Araújo, 1993).

È possível notar o excesso de auto-proteção utilizado pelos profissionais mencionados tendo ainda em algumas localidades, como Goiás, a exigência da apresentação de Boletim de Ocorrência para que haja atendimento em casos de gravidez por estupro. Exigência desnecessária e desrespeitosa, pois conforme a portaria nº 1.108, de 1º de setembro de 2005, o documento não mais é exigido pelo Ministério da Saúde. Mesmo assim, o Conselho Federal de Medicina (CFM) recomenda a manutenção do pedido para a segurança dos profissionais de saúde.

Outra questão que deve ser lembrada é o desconhecimento sobre os serviços, pois, a pesquisa “Legislação sobre o aborto legal e serviços de atendimento: conhecimento da população brasileira” realizada pelo IBOPE para as Católicas pelo Direito de Decidir (CDD-2006) mostra que 48% dos entrevistados desconhecem as situações em que o aborto é permitido por lei e 95% desconhecem a existência de serviços de aborto legal.⁴⁸

Mas, mesmo com problemas, devem ser ressaltadas as conquistas, pois, com os serviços de aborto legal na rede pública de saúde, um salto de atualidade e qualidade da discussão na imprensa faz que, as vivências das mulheres passem a ter visibilidade sensibilizando a opinião pública, profissionais da mídia, da saúde, parlamentares, políticos e operadores do direito (Melo, 2002).

O Serviço de aborto legal gerou a possibilidade de ampliação para outras formas de atendimento às mulheres, como nos casos de aborto

⁴⁸ Num total de 2002 entrevistas em 143 municípios esta pesquisa foi realizada pelo IBOPE durante o mês de julho de 2006.

provocado clandestinamente. Obviamente que isso influenciou a redução de morte de mulheres em idade reprodutiva, além de contribuir com o avanço da discussão sobre o aborto, não somente no aspecto jurídico, mas como direitos reprodutivos das mulheres. Cabe lembrar que, durante o processo de implantação do serviço, houve resistências por parte do campo jurídico ligado a setores da Igreja, que não consentiam nenhum tipo de aborto (Araújo, 1993).

4.5. Momento atual: prosseguindo a caminhada

De 1989 a 2006 houve um aumento da discussão em torno do aborto pelos atores envolvidos no tema e sua ampliação com outros novos atores, intensificando o debate. A estratégia utilizada pelo movimento feminista tem sido no campo da mudança de mentalidade, da modificação da legislação, da aplicação das políticas públicas e trabalho com a imprensa juntamente com a busca de parcerias com outros segmentos de mulheres e com a Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (Rocha, 2006). Na busca de alianças, evidenciam-se os limites de apoio face às conjunturas políticas do Brasil, assim como a dificuldade da sociedade em discutir questões que envolvam sexualidade. Os aliados foram mais indivíduos – advogados, parlamentares ou médicos do que instituições propriamente ditas (Barsted, (1992).

A continuidade do debate sobre a necessidade da revisão e alteração da lei punitiva do aborto pelos movimentos feministas trouxe a discussão sobre o aborto, na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos (1999), resultando em 2002, em um plano elaborado pela Secretaria do Estado da área da saúde propondo, de acordo com os compromissos do Brasil, no marco da plataforma de ação de Pequim, alargar os permissivos

legais para a prática do aborto. Uma revisão sobre a legislação que trata da questão do aborto foi proposta pelo plano decorrente da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres em 2004, implicando a criação de uma Comissão Tripartite constituída por representantes do Poder Executivo, do Legislativo juntamente com a sociedade civil para discutir, elaborar e encaminhar ao Congresso Nacional, um projeto de revisão da parte referente ao aborto no Código Penal Brasileiro (Rocha,2003).

No dia 06 de abril de 2005, a Comissão foi instalada com seis representantes do Poder Executivo composto pelo Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Casa Civil, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Presidência da República; Seis representantes do Congresso Nacional tendo os senadores Eduardo Suplicy PT-SP, João Capibaribe PSB-AP e Serys Slhessarenko PT-MT, as deputadas Angela Guadagnin PT-SP, Elaine Costa do PTB-RJ e Suely Campos PP-RR; e seis da Sociedade Civil tendo por representantes a Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia, Articulação de Mulheres Brasileiras, Rede Feminista de Saúde Fórum de Mulheres do Mercosul, Secretaria de Mulheres da CUT e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Em 2005, a relatora do Projeto de Lei 1135, ex-deputada Jandira Feghali,⁴⁹ do PCdoB do Rio de Janeiro, recepcionou e acatou em seu relatório o texto do PL proposto pela Comissão Tripartite. No final do referido ano, após uma Audiência Pública e uma série de reuniões plenárias, o PL foi arquivado sem ter sido votado. Em 03 de abril de 2007, a partir do requerimento elaborado pelo deputado Eduardo Cunha –

⁴⁹ A então deputada assumiu a tarefa de levar o projeto adiante, porém houve uma intensa campanha da Igreja Católica contra sua candidatura, não entrando nesta legislatura.

PMDB-RJ o Projeto foi desarquivado. O deputado Jorge Tadeu Mudalen – DEM-SP foi nomeado relator da Comissão requerendo a realização de quatro audiências públicas.

A primeira audiência pública foi realizada em 27 de junho de 2007 tendo a participação para defender o PL1135, a ex-deputada Jandira Feghali e o médico Adson França representando o ministério da saúde. Para falar contra o PL, participaram a pediatra Zilda Anrns da Pastoral da criança e a médica obstetra Marli Virgínia Nóbrega da rede pública de Brasília.

Na segunda audiência, em 29 de agosto do mesmo ano, Maria José Nunes Rosado da ONG Católicas pelo Direito de Decidir e Daniel Sarnento – professor de Direito Constitucional da UFRJ foram defender o PL e, para falar contra, Gisela Zilsch da Comissão de Defesa da República e da Democracia da OAB-SP e o sub-procurador-geral da República Claudio Fonteles.⁵⁰

A terceira audiência foi realizada no dia 10 de outubro, tendo a presença da Sra. Heloísa Helena de Moraes Carvalho e dos Srs. Cristiano Fernando Rosas, Claudio Bernardo Pedrosa de Freitas e José Henrique Rodrigues Torres. Segundo o parecer do relator, deputado evangélico Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), nesta audiência a discussão sobre o aborto foi tratada pelas óticas da juridicidade, das políticas públicas, da técnica médica, da demografia e das experiências internacionais. Deixou claro também que a abordagem realizada pela Sra. Heloísa Helena, colocou em interessante perspectiva o debate.

De acordo com Mulheres de Olho, a pressão da Igreja Católica impediu que o tema entrasse em discussão. O deputado Jorge Tadeu

⁵⁰ www.mulherdeolho.org.br/?cat=7 acessado em 05/10/2007.

Mudalen tentou abreviar o processo, pelo fato de que 70% dos delegados presentes à Plenária Final da 13ª Conferência Nacional de Saúde votaram contra a descriminalização do aborto. Assim, antecipou a divulgação de seu parecer, contrário ao projeto, desconsiderando a quarta e última audiência pública, que ocorreria dia 5 de dezembro⁵¹. Para a referida audiência marcada para 5 de dezembro, teria como convidados o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e a ex-senadora Heloísa Helena. Esta última, cuja posição contrária à legalização do aborto já tinha na audiência de outubro influenciado o parecer do relator.

Cabe lembrar que os argumentos utilizados pelo relator vão ao encontro com os que têm sido utilizados por grupos religiosos. Finalizou o voto manifestando-se pela rejeição no mérito dos PL 1.135, de 1991, expressando sua posição pessoal sobre o valor imensurável da vida desde a concepção, citando a Bíblia no livro de Jeremias (1-5): “Antes que eu te formasse no ventre materno, eu te conheci, e, antes que saíesses da madre, te consagrei, e te constituí profeta às nações”. Assim, Mudalen ignora o fato de que a lei que criminaliza o aborto pune mulheres de todas as religiões, inclusive aquelas que não professam a fé dos grupos que não querem a descriminalização.

Maria José Nunes Rosado, segundo a reportagem da Agência Câmara, repudiou o fato de a Câmara estar sendo utilizada como espaço

⁵¹ O tema esteve em pauta numa sessão ordinária polêmica, com polarização a respeito de se realizar ou não a última audiência pública prevista. Houve acordo de que Temporão fosse ouvido no dia 5/12, mas, encerrada a sessão, Mudalen convocou sessão extraordinária para discutir exclusivamente o PL 1135/91, na intenção de iniciar de imediato a leitura de seu parecer. Manobras regimentais resultaram no encerramento da sessão sem que isto acontecesse, o que não impediu que o parlamentar tornasse público seu relatório. www.mulheresdeolho.org.br/index.php acessado em 22/01/2008.

para se fazer “conspirações de caráter religioso”, ao alegar que mesmo que os parlamentares tenham suas crenças religiosas, aquele não seria o espaço para que elas fossem postas em prática. Segundo Rosado (2007), “o Estado laico deve respeitar a opinião de cada um, mas um representante do povo não deve deixar que suas convicções pessoais atuem contra o interesse público”⁵².

4.6. Tentativas de impedir a possibilidade de descriminalização

Ao se propor fazer uma discussão sobre a questão do aborto, sabe-se que a batalha é extremamente árdua. Mas, o campo religioso como maior representante dos chamados “pró-vida”, para que não haja alteração na lei punitiva no campo jurídico, utiliza estratégias que não se esgotam numa tentativa de impedir ou protelar as possibilidades de mudança propostas pelas políticas feministas.

Um fato importante sobre a discussão da anencefalia no Brasil e que mostra como o campo religioso se organiza estrategicamente para que seus dogmas sejam mantidos no campo jurídico, pode ser visto a partir do caso Marcela de Jesus Ferreira nascida em 19 de novembro de 2006 em Patrocínio Paulista interior de São Paulo.

A sobrevivência de Marcela, bebê anencéfalo de Patrocínio, estaria sendo usada por grupos contrários ao direito ao aborto, pois o fato de a menina sobreviver, estaria contrariando previsões médicas de que, nesses casos, não há expectativa de vida fora do útero.

⁵² www.mulheresdeolho.org.br/?cat=7 acessado em 05/10/2007.

A imagem de Marcela foi escolhida como ícone para sensibilizar deputados da Comissão de Seguridade Social e Família contra o PL 1.135, além de gerar grande influência tanto na opinião pública, quanto nas decisões de juízes, o objetivo seria de interferir na futura decisão do STF, para que não seja autorizado que as mulheres grávidas de fetos anencéfalos possam ou não interromper a gravidez sem necessidade de autorização judicial.

O movimento feminista que defende o direito de decidir pela interrupção de uma gravidez quando o feto tem malformação incompatível com a vida extra-uterina, questiona a sobrevivência de Marcela.

Para Débora Diniz, antropóloga, professora da UnB e diretora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero/Anis, em entrevista a Mulheres de olho⁵³ afirma que há um investimento real neste caso, pois filmam o cotidiano do bebê e do hospital. Mas, ao contrário do que se teme, considera esse caso fundamental para o debate na Justiça, pois: Marcela é uma exceção e deve ser entendida no campo da exceção médica e jurídica. Mesmo que para alguns, ela represente um milagre e exceção para outros, o fato é que Marcela não é a regra sobre sobrevivência ou prognóstico de anencefalia. E a ciência – seja ela jurídica ou médica – não se fundamenta pelas exceções, mas pelas evidências testadas e repetidas. No caso da anencefalia, a ciência mostra que os fetos não sobrevivem. Morrem no útero ou instantes após o parto. Diniz questiona sobre qual é a vida excepcional possível e por que Marcela não é capaz de sobreviver sem intensa medicalização, já que, sofreu paradas cardíacas, convulsões, e não experimenta vida biológica independente das tecnologias médicas. Essa é a vida possível para o caso excepcional de anencefalia.

⁵³ www.mulheresdeolho.org.br/?cat=7 acessado em 05/10/2007

Essa é uma evidência científica importante para o debate, porque, ela nos mostra a possibilidade de sobrevivência em um caso excepcional, assim como os recursos médicos extraordinários e permanentes necessários para mantê-la em sobrevivência, e aponta para o caráter democrático e plural do Estado brasileiro que deveria ser estendido a todo cidadão.

Na mesma entrevista, Fátima Oliveira afirma que este não é um caso de exceção, segundo as normas da natureza, mas fabricado milimetricamente, segundo a segunda, pela Igreja, com dinheiro público: Marcela é mantida ‘viva’ às custas de um tronco cerebral rudimentar, mas altamente medicalizado. Ela nunca chegará a ser um ser humano pleno e autônomo. Tais medidas são caras diante da limitação e da exiguidade de recursos disponíveis para a saúde pública. Oliveira vê como uma imoralidade o fato de o dinheiro público ser utilizado para esta encenação, enquanto um número incalculável de bebês viáveis morrem por falta desses mesmos cuidados.

Poucos dias antes de Marcela completar um ano, sua própria médica, a pediatra Márcia Beani Barcellos, afirma para o Jornal Estado de São Paulo, que a menina “não tem anencefalia clássica”, mas, “outro tipo de anencefalia”. A médica afirmou que,

Ela é um bebê sem encéfalo, essa região do cérebro dela está preenchida por líquido, mas não é um exemplo da anencefalia descrita na literatura médica porque ela, de alguma maneira, ainda interage com a mãe, interage com o ambiente, seu tronco cerebral realiza funções. Um caso clássico da má-formação não teria sobrevivido por tanto tempo ou estaria vegetando, o que não é o caso dela desde que nasceu. (Iwasso & Leite, 2007)

Segundo a reportagem elaborada por Iwasso e Leite (2007), a primeira ressonância magnética com boa definição, feita seis dias do primeiro aniversário da menina, mostrou a presença de mesencéfalo, parte intermediária do cérebro que, para especialistas, é o principal indicativo ou prova de que o bebê não é um anencéfalo. Outras questões atestam também de que não se trata de um caso de anencefalia, pois a menina tem a base do crânio formada, estrutura na parte de trás da cabeça (com pele e cabelos, inclusive), além de ter a parte de cima da cabeça recoberta por uma pele mais espessa e disforme, que se assemelha a uma bolha. Em bebês anencéfalos, não existe nenhum revestimento.

O coordenador do Programa de Medicina Fetal e Imunologia da Reprodução da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Ricardo Barini faz um desabafo:

Até que enfim reconheceram que não é anencefalia. Nos casos clássicos, o bebê nasce com estruturas do cérebro expostas, sem membrana, nada, o que impede que sobreviva. O diagnóstico foi uma atitude política, que não visou à informação adequada, mas atender a interesses da Igreja de dizer que é possível que um anencéfalo sobreviva e que não se deve fazer aborto. (Iwasso & Leite, 2007)

Uma ação movida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde⁵⁴ (CNTS) pedindo a garantia às grávidas de fetos

⁵⁴ Inúmeras gestantes de fetos anencefálicos buscam autorização judicial para interromper a gravidez. No ano de 2004, chegou ao Supremo Tribunal Federal o caso de uma jovem de 18 anos, que em novembro do ano anterior havia tido seu pedido

com anencefalia, o direito de interromper a gestação sem necessidade de autorização judicial, por ser este tipo de malformação incompatível com a vida extra-uterina, está para ser debatida no Supremo Tribunal Federal. O ministro Marco Aurélio de Mello, por meio de uma liminar em julho do mesmo ano autoriza o procedimento, fato que provocou fortes reações da CNBB. No dia 20 de outubro, o STF decidiu revogar a liminar, adiando a votação sobre o mérito da questão para 2005, mas não tendo decisão até o momento.

Outros Projetos de lei que descriminalizam o aborto por malformação fetal grave foram propostos por Jandira Feghali e está aguardando parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - PL 4403/ 2004; Luciana Genro e Dr. Pinotti - PL 4834/ 2005 Projeto apensado ao PL 1174/91; e o PL 660/ 2007 proposto por Cida Diogo e que está arquivado pela Mesa Diretora do Plenário.

indeferido liminarmente pelo juiz de direito do município de Teresópolis (RJ). O Ministério Público do Rio de Janeiro recorreu, distribuindo apelação à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado. Uma desembargadora em novembro de 2003 concedeu liminar autorizando a interrupção da gravidez. Porém o presidente da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro e um desembargador aposentado do Tribunal de Justiça interpuseram um agravo regimental à Segunda Câmara Criminal, conseguindo em 21 de novembro a suspensão da liminar expedida pela desembargadora, decisão que foi mantida pelo colegiado. Quatro dias antes do procedimento ser realizado, o presidente da Associação Pró-Vida de Anápolis impetrou *habeas-corpus* em favor do feto junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ/ HC 32159-STJ) e a autorização foi sustada até apreciação final. O *habeas-corpus* só foi julgado – e concedido – pelo STJ no dia 18 de fevereiro de 2004. Foi então impetrado *habeas-corpus* com pedido de liminar, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), em favor da jovem. Mesmo que o relator tenha exposto seu voto favorável à interrupção da gestação, não houve tempo de os ministros do STF fazerem o julgamento final. Assim, não houve tempo e no oitavo mês de gestação, a jovem teve o bebê anencefálico, que morreu sete minutos após o parto. Esta questão motivou o CNTS a ingressar com a ação. www.mulheresdeolho.org.br/?cat=7 acessado em 05/10/2007

Uma estratégia concomitante do campo religioso foi a vinda do papa Bento XVI ao Brasil, em maio de 2007, episódio que serviu para provocar a polarização de posições entre prós e contra a descriminalização do aborto. A visita teve por objetivo criar novos espaços políticos para reforçar suas posições antiabortistas colocando na ordem do dia temas como sexualidade, aborto, pílula do dia seguinte, união civil entre pessoas do mesmo sexo e aborto legal. Para tanto, utilizou-se da figura do santo 100% brasileiro – Frei Galvão, que foi convertido em protetor “das mulheres grávidas que buscam proteção e um bom parto” (Citeli, 2007).

As tentativas de desviar a discussão sobre a possibilidade de descriminalização geram estratégias inusitadas. O Senador Francisco Dornelles - PP/RJ que entrou no senado depois da derrota de Jandira Feghali, propôs um Projeto de Lei que prevê a possibilidade de incluir feto como dependente no Imposto de Renda para fins de redução do imposto, no qual foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Dornelles afirma que para o direito civil, o nascituro tem proteção integral e por isso devem ser resguardados seus direitos tributários. Segundo Samantha Buglione, o projeto é ilegal e inconstitucional e se insere numa tendência mais ampla de considerar o feto como sujeito de direito e personalidade jurídica.⁵⁵

O presidente Lula indicou e o Senado aprovou, em tempo recorde, a nomeação do jurista Carlos Alberto Direito para a vaga de Sepúlveda Pertence, que antecipou sua aposentadoria. De perfil conservador, o ministro faz parte da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro, associação criada em junho de 1994. Ligada à Arquidiocese do Rio de Janeiro, que é presidida pelo advogado Paulo Silveira Martins Leão Junior, com notória atuação contra o uso de células-tronco em pesquisas, a

⁵⁵ www.mulheresdeolho.org.br/?cat=7 acessado em 22/01/2008.

interrupção de gravidez e a união civil entre pessoas do mesmo sexo. A escolha de Direito para o STF contraria interesses de setores jurídicos, médicos e acadêmicos progressistas; contraria movimentos sociais, em particular o movimento de mulheres; contraria políticas que sinalizam para avanços e que estão sob a responsabilidade dos ministérios da Saúde e Educação e das secretarias de Políticas para as Mulheres e de Direitos Humanos (Freitas, 2007).

Estas estratégias mostram que o que se referiu anteriormente sobre a retroalimentação do campo jurídico e religioso, torna-se evidente no momento em que manobras políticas como composições de partidos, assim como projetos de lei que utilizam textos jurídicos para se legitimarem, têm atrás da fumaça do bom direito, objetivos que atendem indiretamente a todas as propostas religiosas.

Um Projeto de Lei que deve ser lembrado como importante para os partidários de grupos que são contra a descriminalização do aborto é o PL 478/2007 que tem como autor o deputado Luiz Bussama –PT/BA que “Dispõe sobre o estatuto do nascituro”. Pretende o projeto, que está tramitando na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), proteger o nascituro desde a sua concepção. Importantes argumentos contra o estatuto têm sido elaborados pelo movimento feminista numa tentativa de expor os objetivos e as conseqüências do projeto.

Este Estatuto vai de encontro com os objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e Contra o Aborto assim como aos objetivos dos que pautam seu mandato pela lealdade a segmentos conservadores do catolicismo, das igrejas evangélicas e do espiritismo.

Relativamente aos fetos com malformação e sobre os permissivos legais do artigo 128 do Código Penal terá um retrocesso, pois o

aborto passa a ser classificado como crime hediondo em todas as suas formas e a luta pela mudança da lei passa a ser crime. Além disso, o Estatuto indica barreiras legais para a prática da fertilização “*in vitro*” e pesquisas com embriões humanos com fins terapêuticos no momento em que a manipulação, congelamento, descarte e comércio desses embriões passam a ser crime. O Estado passa a ser responsável pela disponibilização de todos os métodos terapêuticos e profiláticos existentes para reparar ou minimizar os casos de deficiência do “nascituro”, mesmo quando não há expectativa de vida extra-uterina.

Nos anos de 90, no momento de implantação do aborto legal no país, parlamentares e setores conservadores alegavam que esta questão poderia trazer o risco de as mulheres usarem o mecanismo legal para se livrarem de uma gravidez indesejada, como prevê a lei, porém por consequência de uma relação extra-conjugal. Questão que evidencia estarem as mulheres sempre sob suspeição, só restando aos homens controlar sua sexualidade. Com o objetivo de fortalecer o movimento em torno da busca pela descriminalização do aborto, foram criadas as Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro em fevereiro de 2004, que têm por objetivo promover o debate sobre a mudança da lei para garantir às mulheres o direito ao aborto seguro e impedir retrocessos nas conquistas dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, no país. Fazem parte das Jornadas 18 articulações políticas de âmbito nacional e 42 organizações feministas de diferentes regiões do país.⁵⁶

A estratégia das feministas, representantes de redes e organizações que integram as Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e

⁵⁶<http://www.articulacaodemulheres.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infolid=404&sid=44> acessado em 20/01/2008.

Seguro, foi participar da audiência pública, porém, por causa da parcialidade da mesa protestaram ausentando-se da sessão. À imprensa e a parlamentares entregaram um documento questionando o referido projeto, por desconsiderar a diversidade de concepções a respeito do início da vida, por desconsiderar a pluralidade de saberes e de práticas humanas, como o saber biomédico, a biologia, o direito e a ética, e por pretender submeter mulheres a situações de tortura, ao obrigá-las a gestar e parir o fruto de um estupro. Em síntese, afirmam que o projeto de Estatuto do Nascituro⁵⁷:

Viola a liberdade de crença e pensamento e o princípio da igualdade; Viola a dignidade das mulheres transformando-as em mero meio para garantir direitos de um terceiro em potencial; Viola preceitos de teoria do direito e princípios de direito penal ao criar tipos penais abertos (art. 5º); Ao impedir o aborto decorrente de violência sexual o Estado chancela a violência e torna-se criminoso, tal qual nas práticas de Estados totalitários; Ao criar benefícios diferenciados para aqueles nascidos em decorrência de violência sexual praticada contra a mulher, institucionaliza a tortura e impõe o terrorismo de Estado contra esta cidadã. Além disso, cria um novo tipo de responsabilidade estatal que decorrerá de crimes que ocorrem por omissão de segurança por parte do Estado; A proteção ao nascituro não pode se dar ao custo dos direitos e da dignidade das mulheres; ou tampouco com a mesma intensidade com que se tutela o direito de pessoas humanas já nascidas.

⁵⁷ Para mais informações, veja JORNADAS PELO ABORTO LEGAL E SEGURO - Democracia e dignidade das mulheres: problemas éticos e jurídicos do Projeto de lei do estatuto do nascituro de autoria dos deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini. As considerações foram elaboradas por Samantha Buglione e Miriam Ventura, publicado em www.mulheresdeolho.org.br/index.php acessado em 22/01/2008.

Outro Projeto de Lei que também foi questionado pelo movimento feminista e que representa estratégias do campo religioso para alcançar o objetivo de impedir a descriminalização do aborto, foi o PL 1763/ 2007, de autoria do Deputado Henrique Afonso (PT/ AC) e Jusmari do Oliveira (PR/ BA). A sessão agendada para 5 de dezembro de 2007 na Comissão de Seguridade Social e Família foi suspensa por falta de quórum. O Projeto busca instituir que o Estado pague pensão de um salário mínimo para crianças concebidas por meio de estupro até os 18 anos - caso as mães concordem em manter a gravidez.

Quinze organizações⁵⁸ feministas entregaram a deputados/as que integram a Comissão de Seguridade Social e Família uma carta esclarecendo em oito tópicos as motivações pelas quais o projeto deveria ser rejeitado, pois o referido projeto está em contradição com o Código Penal de 1940, com o texto constitucional de 1988, com a Norma Técnica do Ministério da Saúde, com as reivindicações das mulheres construídas democraticamente e referendadas nas duas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nas Conferências do Cairo (1994), e de Beijing (1995). No dia 11 de dezembro, o PL 1763/ 2007 entrou na pauta da Comissão de

⁵⁸ As organizações signatárias da carta são: Articulação de Mulheres Brasileiras; Rede Feminista de Saúde; Associação Brasileira de Enfermagem; Jornadas pelo Aborto Legal e Seguro; Católicas pelo Direito de Decidir; Centro Feminista de Estudos e Assessoria; Ipas Brasil; Instituto Patrícia Galvão Comunicação e Mídia; União Brasileira de Mulheres; Comissão de Cidadania e Reprodução; Conselho Federal de Psicologia; CUT/DF; Marcha Mundial de Mulheres; Fórum Nacional de Entidades de Direitos Humanos; Instituto Brasileiros de Análises Sociais e Econômicas (Ibase). A íntegra da carta está disponível em www.mulheresdeolho.org.br/index.php acessado em 23/01/2008.

Seguridade Social e Família, mas a deputada Cida Diogo - PT/ RJ pediu vista, adiando o processo para 2008.

Logo que o médico José Gomes Temporão assumiu o Ministério da Saúde declarou-se publicamente a favor da legalização do aborto com a argumentação de que este seria um grave problema de saúde pública no Brasil, e sugeriu a convocação de um plebiscito que desagradou tanto a Igreja Católica quanto a Frente Parlamentar em Defesa da Vida⁵⁹ – a mesma formada depois que a Comissão Tripartite encaminhou ao Congresso anteprojeto de lei propondo a descriminalização do aborto.

Temporão talvez seja o primeiro homem público a defender um debate sobre aborto de forma tão consistente na política brasileira⁶⁰ e tem o apoio do movimento feminista, mas, mesmo que o movimento concorde e apóie a atitude do ministro no que diz respeito à descriminalização do aborto, em relação ao plebiscito, há divergências (PROJETO CIÊNCIA E RELIGIÃO NA MÍDIA, 2007).

Mesmo que com a proposta de discussão a partir de um plebiscito abra espaço para que os argumentos do movimento feminista que luta pela

⁵⁹ Cinco meses após a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres da qual saiu a reivindicação pela revisão da lei brasileira que criminaliza o aborto, e na mesma época em que o governo lançava o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, contemplando esta reivindicação, entrou na pauta da Comissão de Constituição e Justiça do Senado em dezembro de 2004, o Projeto de Decreto Legislativo, cujo autor é o deputado de Gérson Camata (PMDB-ES) determinando a realização de um plebiscito sobre cinco temas polêmicos, entre estes a legalização do aborto. Por causa de seu conteúdo polêmico, o projeto deverá ser modificado pelo plenário do Senado antes de seguir para a Câmara (Freitas, 2007a).

⁶⁰ O presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto, deputado federal Luiz Bassuma (PT-BA), criticou a posição do governo federal em apoiar a proposta de descriminalização. O deputado se posicionou contra o Ministério da Saúde e chamou José Gomes Temporão de “ministro da morte”. Ver mais em <http://www.cidadeverde.com/txt.php?id=11119> acessado em 25/01/2008

descriminalização tenha visibilidade para a sociedade, a decisão da mulher do momento de ter um filho e poder decidir sobre seu corpo não pode e não deve ser objeto de plebiscito, por ser uma questão de foro íntimo, de ética individual, e que, ao contrário, pode (re)organizar a dominação masculina pulverizada socialmente e mantida pelas instituições.

Esta questão contraria toda a trajetória de luta do movimento feminista ao pegar argumentos impróprios e utilizá-los para uma boa causa, ou seja, o plebiscito é um instituto que atende aos princípios democráticos dentro do Estado democrático de Direito, porém, neste caso deixa de reconhecer o problema tanto quanto como um problema de saúde pública, quanto uma questão de direito privado que não deve haver interferência nem do Estado, nem da sociedade e muito menos da Religião. A utilização de uma proposta tão democrática a partir do instituto plebiscito também mascara o fato de que esta questão deve ser resolvida por via legislativa.

V. Brasil e Portugal: uma breve abordagem comparativa

A trajetória de luta dos movimentos feministas para a descriminalização do aborto no Brasil, e pela despenalização em Portugal, nos leva a perceber alguns traços semelhantes e muitas diferenças nos contextos de cada país. É importante esclarecer que não se tem por objetivo fazer uma análise comparativa que privilegie termo a termo as questões levantadas nos capítulos anteriores, pelos riscos de promover uma análise de forma exaustiva e extensa; porém objetiva-se uma breve abordagem comparativa privilegiando alguns pontos.

A primeira questão que deve ser ressaltada refere-se ao próprio conceito de descriminalização utilizado pelo movimento brasileiro e despenalização utilizado pelo movimento português. O Código Penal Brasileiro de 1940, em seu artigo 1º, postula que “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Segundo Jesus (2002), devemos entender crime como “um fato típico e antijurídico (...)” (Jesus, 2002, p. 151). É típico, porque o legislador penal esboçou de forma precisa e uniu a uma ameaça de pena, e é antijurídico, porque lesiona o ordenamento jurídico. Portanto, só há crime quando o Direito defini-lo como tal ou seja, é uma conduta proibida pela lei, sob ameaça de pena. Esta, por sua vez, é a sanção imposta pelo Estado ao culpado pela prática de uma infração penal, sendo a cominação, a fixação da qualidade e quantidade da pena. De acordo com Silva (2004), “pena é a expiação ou castigo, estabelecido por lei, no intuito de prevenir e de reprimir a prática de qualquer ato ou omissão de fato que atente contra a ordem social, o qual seja qualificado como crime ou contravenção” (Silva, 2004, p.1021). Embora reconheçamos que esta é um questão complexa dentro da própria doutrina jurídica, o termo descriminalização postula que, se não há crime

não há pena (embora haja crime sem pena). Embora o movimento feminista português não vá permitir, há uma preocupação que pode ser verificada no caso do termo despenalização permitir juridicamente que o aborto continue sendo crime, mas sem ser penalizado. Embora seja de extrema hipocrisia, esta foi uma das propostas dos defensores do Não ao aborto na campanha do Referendo de 2007. Descriminalizar pressupõe então, a não existência de fato típico e antijurídico e assim não pode ser penalizado, pois, sem crime não há pena.

Na primeira metade do século XX, o movimento feminista em Portugal não assume a contraceção e sexualidade das mulheres como questão a ser discutida, pois, naquele momento, a valorização da maternidade constituía na busca de novos papéis sociais e políticos para as mulheres dando continuidade a uma sexualidade não assumida e a falta de controle ao próprio corpo. Valorizava-se então a mulher que conseguia conciliar a sua militância feminista com a maternidade. E neste momento o regime do Estado Novo colocava na maternidade e nos cuidados com a família a fundamental perspectiva de realização pessoal das mulheres (Tavares, 2007).

Uma das várias interpretações sobre o movimento feminista no Brasil foi elaborada por Pinto (2003). No mesmo período, no Brasil, pode ser identificado o movimento feminista por três tendências: a primeira representada por um feminismo que tem como ponto central o movimento sufragista liderado por Berta Lutz, que denota um caráter conservador, pois, era “um feminismo bem comportado na medida em que agia no limite da pressão intraclasse não buscando agregar nenhum tipo de temas que pudesse pôr em xeque as bases da organização das relações patriarcais” (Pinto, 2003, p.10). Na segunda tendência denominada de “feminismo malcomportado” pode-se notar uma gama heterogênea de mulheres operárias, intelectuais e anarquistas, que se posicionavam de forma mais

radical diante do que identificavam como dominação masculina. Além dos direitos políticos, defendiam o direito à educação da mulher, falavam em dominação masculina, abordavam temas complicados para a época, como seus interesses em avançar ao espaço público, sexualidade e divórcio. Numa terceira vertente qualificada como o “menos comportado dos feminismos” tem sua manifestação no movimento anarquista e posteriormente no Partido Comunista. Mulheres trabalhadoras e intelectuais militavam neste momento defendendo a libertação da mulher de uma forma radical ressaltando a exploração do trabalho como central na articulação entre as teses feministas aos ideários anarquistas e comunistas.

Para Goldenberg & Toscano (1992), no período entre as duas guerras, o Brasil foi marcado por intenso intercâmbio de idéias, tendo por testemunho a Criação do Partido Comunista Brasileiro (1922), a Semana de Arte Moderna (1922), o Tenentismo (1922-1924) e a Coluna Prestes (1924-1927) que mostram o clima em que Bertha Lutz criou, em 1919, a Liga pela Emancipação feminina, que teve o nome mudado, em 1922, para Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Para as autoras, a determinação e a tenacidade foram desde o início as marcas desse movimento. Mas, nenhuma dessas tendências, na primeira metade do século XX privilegiou a discussão do direito ao corpo e a descriminalização do aborto.

As mulheres portuguesas ficaram de fora das mudanças que passaram pela Europa no século XX; como já foi dito, os ventos de mudança demoraram a passar por Portugal no sentido de permitir as rupturas que ocorriam em outros países da Europa, referentes ao direito das mulheres de controlarem sua vida sexual e reprodutiva. É importante lembrar, que, mesmo que tenha ocorrido uma conquista de cidadania referente ao trabalho até então nunca vista (Tavares, 2000), nem todas as

correntes do feminismo português discutiram assuntos como violência contra as mulheres, sexualidade, contracepção e aborto.

A ausência de debate público durante o período ditatorial, juntamente com as idéias conservadoras sobre a sexualidade feminina, atingiram também a vanguarda dos movimentos sociais. Para Tavares (2000, p.115) a carência de ligação entre as reivindicações mais gerais e os direitos específicos das mulheres ocorreu por duas razões: 1. A necessidade de alcançar outros direitos como de habitação, emprego, saúde, educação, representavam a essência das primeiras movimentações sociais; 2. os movimentos da época menosprezavam as contradições de gênero na sociedade acreditando que bastaria uma nova ordem econômica e social para a emancipação das mulheres – posição que impediu uma visão mais ampla do feminismo e das suas diversas correntes, jogando para segundo plano as questões mais específicas dos direitos das mulheres como autonomia ao próprio corpo e violência doméstica.

Enquanto ocorria uma efervescência político e cultural nos EUA e Europa exprimindo que uma nova geração buscava espaço público, colocando em xeque as relações de poder e hierarquias, tanto no espaço público quanto privado, encontrava-se também um Brasil oprimido pela ditadura militar, pois as condições políticas locais dadas as características da primeira fase do regime militar, não deram espaço à emergência de um movimento de liberação radicalizado como os que mobilizaram mulheres que tinham trajetórias e questionamentos semelhantes nas referidas sociedades (Soares, 1994, p.13).

Enquanto Portugal encontrava-se fechado ao exterior pela ditadura de Salazar, impedindo que o eco dos movimentos sociais dos anos 60 e 70 chegassem até lá, a situação do Brasil, mesmo no período ditatorial, foi um pouco diferente, pois, mulheres que conheceram o feminismo em

países do hemisfério norte trouxeram para o Brasil uma nova maneira de olhar a condição a que estavam submetidas as mulheres em papéis que não lhes serviam mais. Importante lembrar que essas mulheres além de descobrir novos direitos haviam descoberto seus corpos. (Pinto, 2003, p.65)

Assim, o que houve nesse momento foi uma combinação entre a resistência contra o regime militar e o sopro da revolução comportamental que ocorria na Europa e EUA, gerando o surgimento e desenvolvimento desta nova onda que abriu espaços para que as questões das políticas feministas fossem problematizadas, buscando um novo debate sobre o exercício dos direitos da mulher que, posteriormente, na década de 1980, viriam a se consolidar.

Entre os regimes ditatoriais que influenciaram o século XX, tanto no Brasil quanto em Portugal, há grandes diferenças nas formas como se deram as implicações de cada um na vida das mulheres. O regime ditatorial brasileiro embora tenha se construído com Atos institucionais que cerceavam a liberdade dos brasileiros, em relação à vida das mulheres, foi de menor intensidade que a ditadura salazariana. Uma questão interessante, e que, demonstra o alcance do poder do regime de Salazar sobre a vida das mulheres é lembrado pelas portuguesas que não podiam comprar roupas íntimas, tendo que confeccioná-las com tecidos não muito confortáveis. Algumas mulheres buscavam então calcinhas e sutiãs na Espanha e de maneira clandestina driblavam o regime vendendo estas peças para outras portuguesas.

Mas há particularidades, pois a ausência de discussão sobre sexualidade, contracepção e aborto na primeira metade do século XX em ambos os países, atrasou a discussão sobre o direito das mulheres de decidirem sobre seus corpos.

Portugal é um país de pequenas dimensões geográficas com um espaço geopolítico incomparavelmente menor que o brasileiro. Assim, as proporções das discussões midiáticas são de carácter diferente entre os dois países. A imprensa falada e escrita no Brasil, é extremamente forte, mas as dimensões fazem que a discussão fique mais pulverizada, enquanto que, em Portugal, por ser um país pequeno, este fator faz que a mídia tenha mais alcance e as discussões fiquem mais acaloradas. Isto pode ser visto, por exemplo, a partir da visita em 2004 do barco “*Borndiep*” tão divulgado pela imprensa e que possibilitou o alcance à opinião pública, obtendo uma das mais midiáticas e polémica fase da campanha pela descriminalização do aborto em Portugal; a discussão coletiva trouxe uma nova motivação para os movimentos feministas caminharem rumo ao segundo referendo.

Os julgamentos da Maia (2001) e de Aveiro (2004) deixaram expostos que a criminalização das mulheres que resolvem interromper uma gravidez não está de acordo com os tempos atuais, sendo visto por outros países europeus como um resquício de um Portugal medieval, que, com aparência de modernidade, mantém raízes fortemente conservadoras no poder político (Tavares, 2007). Os julgamentos altamente midiáticos, juntamente com as discussões trazidas pela visita da *Women on Waves* e o olhar do resto da Europa sobre Portugal, reintroduzem a discussão sobre o aborto na opinião pública, preparando os portugueses para o Referendo de 2007.

O olhar dos países europeus sobre Portugal como um país atrasado e que mantém características medievais em um momento em que a União Europeia busca cada vez mais se adequar a novas realidades, levou os próprios portugueses a reconhecerem seu país como atrasado, relativamente a seus vizinhos. Assim, a vitória do Não no Referendo de 1998 caracterizou o continuísmo da situação de atraso, e, com os

juizamentos das mulheres da Maia e Aveiro, possibilitou um dos motivos que os portugueses votaram Sim no Referendo de 2007.

Para desconstruir a idéia de atraso buscando um nivelamento civilizacional com os outros países membros, pode nos levar a pensar que não houve uma mudança de mentalidade em relação aos direitos da mulher, mas uma imposição subjetiva que levou à mudança jurídica, mas, com a mudança de mentalidade ainda em questionamento. Se o fato de ter chegado à vitória da descriminalização do aborto tenha ocorrido por uma mudança de mentalidade da sociedade portuguesa, essa mudança ocorreu, não porque os portugueses entenderam que seria um direito de escolha da mulher, mas, por um forte discurso de que o aborto seria um analisador civilizacional que avaliava padrões culturais e sociais de diferentes países. A decisão da conferência do Cairo sobre População e desenvolvimento (1994) e a Plataforma de Ação de Pequim das Nações Unidas (1995), que recomendava a liberdade e responsabilidade reprodutiva, e a institucionalização de condições seguras para abortar em segurança, fez que a União Européia recomendasse aos países-membros que seguissem e implantassem este sistema.

O Brasil também é signatário dessas conferências, mas, diferentemente de Portugal, não tem uma pressão objetiva da união européia nem subjetiva dos cidadãos que almejam a comparação com padrões civilizacionais com os vizinhos da América Latina e Caribe.

Dentre os principais institutos da democracia direta no Brasil estão o Referendo e o plebiscito. Como houve em Portugal um Referendo em 1998, e outro em 2007, para consultar a população sobre uma decisão tomada pela Assembléia Legislativa sobre a descriminalização do aborto, tem-se feito no Brasil, tanto pela mídia, como por alguns políticos, uma comparação equivocada. No Brasil, a discussão baseia-se na possibilidade de um plebiscito, e o que houve em Portugal foi Referendo.

Embora ambos sejam formas de consulta popular previstas na Constituição Federal (Art. 14, incisos I e II), há diferenças entre estes institutos, pois Plebiscito ocorre quando o povo é consultado antes de o governo tomar uma decisão, isto é, o povo é convocado para decidir por uma determinada ação. Embora o Referendo seja também uma consulta popular, esta ocorre após a decisão do governo, isto é, o governo decide por uma determinada ação e, submete-a à população. Cabe ao povo aprovar (referendar) ou rejeitar a decisão do governo (Chimenti, 2007).

O Referendo de 1998 em Portugal foi uma tentativa de deslegitimar a decisão da Assembléia, numa ação conjunta que falava a vontade do campo religioso e político como uma possibilidade de manobra para retroceder à condição legal anterior. A vitória do Não, mesmo não sendo vinculativo fez valer os intentos dos contrários à descriminalização. Mas, diante das condições dadas em Portugal e nas quais já nos referimos à situação do Referendo de 11 de fevereiro de 2007 foi diferente trazendo a então esperada descriminalização do aborto.

No Brasil, a proposta de um Plebiscito foi diverso da proposta de Referendo em Portugal, questão que pode ser vista até mesmo pelo próprio instituto, pois não houve manobra para desconstruir uma decisão já elaborada na Assembléia, uma vez que esta não aconteceu. Pode-se notar que, no Brasil, o campo religioso fica contrário a esta proposta, pois a CNBB condena o plebiscito sobre o aborto, alegando que “colocar em plebiscito o direito de matar é um absurdo” (Seligman, 2007). Conforme já foi mencionado anteriormente, em Portugal houve a necessidade de uma reorganização dos campos político e religioso para impedir a mudança da lei, e no Brasil, o campo religioso não vê necessidade de se fazer um plebiscito para ter a população contrária à descriminalização do aborto. Quanto à visão do movimento feminista sobre o referendo em Portugal e a possibilidade de plebiscito no Brasil, podem-se notar posições bem

semelhantes nos dois países, pois embora tenha algumas feministas a favor do Referendo e Plebiscito, tanto num país quanto em outro, a grande maioria defende que o aborto não é matéria para ser posta em plebiscito por ser uma questão de foro íntimo.

O Plebiscito é um instrumento democrático, mas não deve ser utilizado para descriminalizar ou não o aborto, uma vez que, no Brasil, o que se necessita é o reconhecimento de que o aborto e suas conseqüências sejam questões de saúde pública, de injustiça social e de uma explícita violação dos direitos humanos das mulheres; e isto se resolve alterando a lei.

No campo jurídico, relativamente à proibição do aborto em Portugal até 2007, e no Brasil, ainda com a lei punitiva de 1940, é necessário olhar a questão da punibilidade e da não eficácia da lei. Tanto o movimento feminista brasileiro quanto o português têm uma particularidade: os dois lutaram e ainda lutam contra o direito positivo construído por valores androcêntricos estipulados por uma tridimensionalidade do direito que não alcança o propósito primeiro do fato, valor e norma de estipularem juntos, o bem comum para todos, mantendo não somente uma lei ineficaz como injusta.

A constante atração entre os três elementos integrantes da realidade jurídica – Fato, Valor e Norma, (Reale, 1998) – que por abstração em tríplice sentido propõe uma integração das três perspectivas numa unidade funcional e de processo. O direito como fato social e histórico que torna uma norma socialmente existente devido à sua eficácia não se aplica à punibilidade do aborto, pois relativamente ao fato, pode-se perceber através da trajetória de luta pela descriminalização do aborto, tanto no Brasil quanto em Portugal, que houve e ainda há, no caso do Brasil, uma discrepância entre a lei e o fato, pois a interdição do aborto além de não

impedir sua realização, induz à prática clandestina e suas conseqüências perversas às mulheres.

O direito como valor do justo fundamento que legitima eticamente a obrigatoriedade do direito em sua perspectiva deontológica do dever ser, também deve ser questionada em relação à interdição do aborto, pois, quanto ao valor, Pimentel questiona sobre qual “o sentido da proibição? Qual sua finalidade? A quem favorece? A vida? De quem? Das pessoas ou das ideologias? Se das pessoas, por que privilegiar a vida do feto em detrimento da vida da mulher gestante?” (Pimentel, 2006, p.8). São a partir de respostas a estas questões que o legislador deve discutir o valor sem se esquecer de que este deve ser apenas um dos pontos da tridimensionalidade do direito, e não o lugar privilegiado onde o campo religioso e forças conservadoras postulam uma ética para as mulheres.

O direito como norma ordenadora de conduta, que pela vigência condiciona logicamente a validade das regras jurídicas no tempo e no espaço, também deve ser questionado; se o propósito do direito é estabelecer regras para que mostre o que é justo para os cidadãos e o que devem fazer ou não fazer, a questão do aborto não alcança o bem comum de todos, porque a criminalização passa pelo corpo da mulher, mas toda a sociedade sofre com suas conseqüências.

O fato, o valor e a norma, da maneira como foram colocados em relação à lei punitiva do aborto, receberam inúmeras críticas pelos movimentos feministas, tanto no Brasil quanto em Portugal, na busca pela mudança da lei conseguida por este último e ainda almejada pelo primeiro.

A trajetória de luta dos movimentos feministas no Brasil e Portugal leva-se a refletir sobre a questão do direito posto e o direito ideal que pode ser visto pela tragédia de Sófocles (séc.V). O autor colocou sob cores trágicas, um dos problemas fundamentais do Direito na vida humana e a literatura grega imortalizou a tragédia de Antígona. Uma das referências

mais antigas a uma lei isenta e imutável que se encontra acima de todas as outras leis. Quando Polinice não pôde ser sepultado, porque morrera combatendo sua pátria (Tebas), Antígona, sua irmã, resolve contrariar as ordens do rei Creonte e dar sepultura ao irmão, pois, entenderia que seu corpo insepulto feria a lei dos deuses, e que era uma norma divina o direito de sepultar os cadáveres. Interrogada pelo rei porque desobedecera à lei, Antígona responde:

Porque não foi Júpiter que a promulgou; e a justiça, a deusa que mora com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; nem eu não creio que teu édito tenha força bastante para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis. (Sófocles,1998)

Percebe-se, neste texto, o conflito que acompanha toda a vida do Direito: o conflito entre o direito positivo e criado pelo homem, e o direito natural, que pulsa no fundo da consciência, e que a natureza das coisas chama para todos os homens.

Judith Butler (2001) não vê Antígona como um modelo unívoco, pois de acordo com as reflexões atuais sobre gênero, esta deve ser vista de forma ambivalente por mostrar os limites de um parentesco normativo que decide que é possível ou não viver; e indicar também que sua rebeldia levou à destruição. Para a autora, Antígona funcionava como uma contra-figura diante das tendências defendidas por algumas feministas atuais que têm buscado o apoio do Estado para pôr em prática seus objetivos.

No entanto, assim como Antígona, os movimentos feministas, tanto do Brasil quanto de Portugal enfrentaram uma trajetória de luta para que a lei que penaliza as mulheres fosse alterada, e para tanto se perpassou por vários momentos do feminismo, desde o enfrentamento do Estado até as

parcerias com ele. O movimento feminista não tem uma posição contrária ao Estado e à Religião, mas defende “incondicionalmente a necessidade de um Estado que seja independente de qualquer credo religioso, para que a cidadania de todas as pessoas – homens e mulheres – possa realizar-se.” (Nunes, 2006, p.36-7). O que é importante ressaltar é o inconformismo e a luta para que a justiça e democracia fossem para todos. Assim, nem Antígona, nem os movimentos feministas são contra o Estado, mas a favor de uma instituição que preserve a cidadania e os direitos humanos para homens e mulheres.

VI. Direitos Reprodutivos como Direitos Humanos

6.1. Reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres na era das globalizações.

A reivindicação de direitos pelos movimentos feministas nasce da fragmentação entre a afirmação de princípios universais de igualdade e as realidades da divisão desigual dos poderes entre homens e mulheres. A luta por direitos elaborada pelo feminismo só pode emergir na relação com uma conceitualização de direitos humanos universais, pois se adentra nas teorias dos direitos da pessoa cujas primeiras formulações são originárias das revoluções americana e francesa⁶¹ (Fougeyrollas-Schewebel, 2002). As discussões sobre “os conceitos de gênero, cidadania e direitos humanos refletem a dinâmica de relações sociais e estruturas de poder vigentes no plano nacional e internacional” (Pitanguy 2002, p.111). Para a autora, falar sobre cidadania e direitos humanos deve-se necessariamente fazer referência ao processo histórico que possibilita o enunciado e a afirmação destes conceitos, “porque os direitos só adquirem existência social na medida em que são enunciados em normas, legislações e tratados, configurando o espaço da cidadania formal, que não se confunde com o da cidadania efetiva e cuja fronteira não tem um traçado definitivo” Pitanguy (2002, p.111). A autora refere-se a uma espécie de mapa de linhas convergentes, que se reconfiguram a partir da dinâmica política do embate

⁶¹ Cabe lembrar que embora as Declarações de Direitos dos Estados Norte-americanos e da Revolução Francesa marquem uma passagem do dever de súdito para o direito de cidadão, nesse contexto os direitos são protegidos, mas apenas dentro do âmbito do Estado. Um outra fase é definida com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que favoreceu a emergência, embora débil, tênue e obstaculizada do indivíduo, no interior de um espaço antes reservados aos Estados soberanos. (Bobbio, 1992, p.5).

dos atores. Assim, o conceito de cidadania por ser demarcado pela ação política, fica sujeito a avanços e retrocessos. Os movimentos feministas têm sido um ator político que coloca questões como gênero, raça e etnia, sexualidade, violência doméstica, entre outros, nesta atual gramática, “desempenhando um papel crucial na criação de novas identidades coletivas enquanto sujeito de direitos diante de violações e discriminações específicas” Pitanguy (2002, p.113).

O processo de construção dos direitos humanos⁶² como nos é apresentado, atualmente, tem uma história de múltiplas faces, demandas, idiosincrasias culturais, prioridades e condicionantes espaço/temporais que nomeadamente, no fim da Segunda Guerra Mundial, levou à formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (Santos, 2005). Os Direitos humanos nem sempre existiram no formato com que nos aparece, pois ao longo dos últimos três séculos, o conceito de dignidade humana considerado hoje como universal por várias instâncias de direito internacional, sofreu importantes transformações associadas “quer à manutenção de velhas formas de exclusão, quer a novos esforços de inclusão” (Santos, 2005, p.42). Pode-se dizer que houve um processo evolutivo que pode ser percebido pelo alargamento de temas pautados posteriormente como violência doméstica, saúde reprodutiva, sexualidade e meio ambiente que se incorporam nesse processo à esfera dos direitos humanos.

⁶² Os primórdios da codificação escrita da dignidade humana remontam, pelo menos, ao século XVII. Na sua trajetória pode-se notar a carta inglesa datada de 1689, passando pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 após a Revolução Francesa, até a Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776, posteriormente alargada a abolição da escravatura em 1863 e culminando no pós-guerra e, mais precisamente no julgamento de Nuremberg, e depois de avanços e bloqueios aparecem em outros lugares do mundo ocidental (Santos, 2005).

A luta dos movimentos sociais em embates nacionais e na arena política das Nações Unidas traz a emergência de um novo conceito de humanidade, não mais calcada no homem enquanto indivíduo abstrato, mas no interior do qual a diversidade ocupa papel central. A noção de direitos humanos vem simultaneamente universalizando-se e adquirindo maior especificidade no reconhecimento da própria diversidade do conceito de humanidade. Neste contexto de novos traços no conceito de cidadania, de ampliação das fontes e instrumentos de direitos humanos, a idéia de humanidade comporta diferenças, mas, não admite que estas demarquem hierarquias entre cidadãos de primeira e segunda categorias (Pitanguy, 2002).

O fato de ser cidadania na sua origem um conceito que exclui as mulheres, deve-se buscar, portanto, uma igualdade constitutiva da cidadania que gera uma ruptura com a hierarquia naturalizada entre as pessoas, pois onde não existe cidadania e sua correlata, a democracia, já está dado que os direitos humanos não são respeitados. Assim, a apropriação do conceito se faz pela própria transformação de seu significado e pela instituição das mulheres como sujeito político da sua reconstrução, alterando não só as relações diretas entre homens e mulheres, mas também a organização da vida social (Ávila, 2002). Uma questão que é colocada é que o paradigma dominante nos direitos humanos é construído com base nos direitos civis e políticos dos indivíduos, ficando de fora as violações a esses direitos na esfera privada, gerando na dicotomia público/privado uma mutilação na cidadania das mulheres (Jelin, 1994).

Questões relativas ao âmbito privado como a reprodução e sexualidade com liberdade e igualdade foram postas à discussão por movimentos feministas que entenderam a necessidade de políticas públicas, elaboração de leis e outros elementos de mediação das relações sociais.

Entre os direitos colocados pelos movimentos na arena nacional, como internacional, incluem os direitos reprodutivos e também especificamente o aborto.

São inúmeras as formas de abordar o tema dos direitos humanos relativos às mulheres com exceção do reconhecimento da historicidade das demandas. O processo de debate, diálogo e luta é mais fluído, dinâmico e mútavel (Jelin,1994). Se a luta pelos direitos das mulheres em suas múltiplas vertentes não é uma discussão acabada e muito menos pacífica, a questão toma dimensões mais acaloradas quando se põem nessa arena temas como o aborto.

Obviamente não existe uma única fonte de direitos humanos presentes em Constituições nacionais, em tratados regionais e internacionais e, em convenções que tem força de lei em Estados nacionais. No campo dos tratados que têm força legal estão a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e tratados regionais como a Convenção Européia de Direitos Humanos, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Com o objetivo de proteção específica às mulheres dentre os tratados internacionais, destaca-se a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, de 1979. Documento relevante, no que se refere à desigualdade de gênero que relata um conjunto de princípios e medidas que tem por objetivo alcançar a igualdade de estatutos para as mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, ou Convenção do Belém do Pará é representativa do âmbito regional.

Particularmente, mas não só nos anos de 1990, houve um processo de ampliação do conceito de direitos humanos por meio da ação política da sociedade civil gerando vários eventos.⁶³ Para Pitanguy (2002) estes eventos apresentaram uma contribuição fundamental no sentido de denunciar a configuração de cidadania de segunda categoria. Importante lembrar que os Planos e Declarações conseqüentes dessas conferências, diferentemente dos Tratados e Convenções, não têm força de lei.

Questões como violência doméstica, saúde reprodutiva, sexualidade e meio ambiente se incorporam nesse processo à esfera dos direitos humanos. A autora chama a atenção para o fato de que “sem os avanços consolidados no plano nacional, os governos não tomariam a iniciativa de apoiar convenções, tratados ou declarações que fossem ao encontro das legislações vigentes nos respectivos países” (Pitanguy 2002, p.116).

Importante lembrar que

O processo de expansão dos direitos humanos na década de noventa foi, portanto, caracterizado por intensa mobilização internacional, envolvendo governos, organizações da sociedade civil e outros grupos, com interesses freqüentemente

⁶³ Conferências Internacionais das Nações Unidas de Meio Ambiente, no Rio de Janeiro em 1992; Conferência Internacional de Direitos Humanos organizada pela ONU em Viena em 1993; (a extensão dos direitos humanos às mulheres como condição da universalidade daqueles é reafirmada) de População e Desenvolvimento no Cairo em 1994; a Cúpula Social na Dinamarca em 1995; Conferência da Mulher em Pequim 1995; (a Plataforma de Ação define as responsabilidades dos organismos internacionais, dos governos e da sociedade civil) a Conferência sobre o Habitat em 1996; Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata na África do Sul, 2001.

conflitantes, atestando o caráter eminentemente político dos instrumentos de direitos humanos, cujo conteúdo expressa o jogo de alianças, tensões e embates nas arenas nacionais e internacionais. (Pitanguy 2002, p.117)

Foi recomendado ao Estado brasileiro por meio dos comitês da ONU sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e sobre a Eliminação da Discriminação contra a mulher (CEDAW) que fossem adotadas medidas que garantem o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos. Foi enfatizado por ambos a necessidade de revisão da legislação punitiva em relação ao aborto, a fim de que seja discutido como problema de saúde pública (Piovesan e Pimentel, Folha 06/10/03). Cabe lembrar que o feminismo brasileiro adotou esta postura a partir da conferência do Cairo.

Como já foi dito, o Brasil é signatário de documentos de conferências das Nações Unidas que entendem ser o aborto um grave problema de saúde pública (Cairo, 1994), (Beijing, 1995) e 11ª Conferência Nacional de Saúde (2001), (Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras, 2002).

Perante essas questões, o governo brasileiro não pode se omitir diante da realidade e deve também buscar entender que o exercício dos direitos humanos, só ocorre literalmente em um Estado laico. A grande confusão se dá porque a junção de Estado e Religião traz a adoção de valores incontestáveis, que na imposição de uma moral única, impedem uma sociedade múltipla. A moral religiosa não pode ser elemento de construção da ordem jurídica, pois assim contraria-se o Estado Democrático de Direito, impedindo inclusive a liberdade religiosa.

A luta dos movimentos feministas tem sido empreendida em contextos relativo ao espaço e ao tempo de maneiras diferenciadas e pautadas por múltiplas visões ideológicas. Tornar visível a sexualidade e expor a opressão sexual da maioria das mulheres tem sido, segundo Jelin (1994), um sucesso significativo para o movimento, mas o reconhecimento público e político dessa forma de opressão e das mudanças a impulsionar tem sido lento e controverso. Uma questão colocada pela autora como obstáculo, em projetos legais de mudanças em propostas de serviços de saúde e de educação pública, é a forte presença da Igreja Católica e do tradicionalismo ideológico que culpabilizam a vítima. No caso de interrupção de gravidez como via possível para muitas mulheres, valores e crenças religiosas contrapõem-se a essa possibilidade de optar pelo aborto. “Instala-se, assim, uma situação de tensão entre esses valores e a solução encontrada de recorrer ao aborto. Mesmo no caso de uma mulher que esteja segura da validade moral de sua decisão por interromper a gravidez, enfrenta o peso do tratamento social dessa sua escolha” (Nunes, 2005, p.108).

Para a autora constitui-se um dever urgente para legisladoras/es, bem como para as forças organizadas da sociedade civil, em um imperativo ético, para “detectar e se contrapor às formas múltiplas pelas quais a agenda religiosa vem se articulando a determinados discursos laicos, isto é não-religiosos, para impedir transformações no que diz respeito aos direitos de cidadania das mulheres” (Nunes, 2005, p.110). Importante lembrar que um Estado democrático deve necessariamente ser laico para garantir o exercício da cidadania a todas as pessoas inclusive para garantir a liberdade e diversidade religiosa. Assim, “estados democráticos devem assumir a responsabilidade para uma sociedade diversa e plural, impedindo que crenças religiosas influam sobre o trabalho político, ainda que se reconheça

o quanto seus valores e normas estão enraizados na cultura local” (Nunes, 2005, p.110-1).

6.2. Direito aos Direitos Reprodutivos

De acordo com Jelin (1994), o corpo da mulher recebe valor social especial pelo fato de gerar vida. A necessidade de controle do corpo da mulher advém da propriedade e da transmissão hereditária desta propriedade. Mudanças na modalidade de apropriação ocorreram com a industrialização e a modernidade trazendo novas técnicas para evitar gravidez e combate da esterilidade, novo ideal de família com poucos filhos e os meios de comunicação de massa que transformaram o corpo da mulher num objeto de consumo. No entanto, sexualidade e reprodução são campos que apenas recentemente foram diferenciados e somente há pouco tempo começaram as mulheres a reivindicar direito sobre o seu próprio corpo.

Até a emergência do feminismo de segunda onda, o que se falava do corpo das mulheres não era produto de suas próprias vozes. “Los discursos disciplinadores de ese cuerpo y la construcción de la naturaleza femenina a partir de allí, son representaciones masculinas, hechas por los hombres e introjectadas por las mujeres” (Ávila, 1999, p.64).

Para Nunes (2005) a reprodução humana colocada como escolha tão livre quanto possível, colocando-a no campo dos direitos reprodutivos, nos permite tratá-la como uma questão, tanto do campo da cidadania, como do campo da ética e da moral. Talvez esteja aí “elementos para enfrentarmos de maneira adequada as forças fundamentalistas - religiosas e

laicas, isto é, não-religiosas - que parecem querer minar as bases de uma sociedade justa, pluralista e democrática” (Nunes, 2005, p.106).

Nos anos de 1970, a expressão ‘nosso corpo nos pertence’ reivindicava um lugar de constituição de existência própria como indivíduo (Ávila, 1999).

A garantia de que o corpo da mulher não será submetido a práticas sem o consentimento e vontade implica no reconhecimento dos direitos humanos básicos. (...) Neste sentido, a violação é uma forma extremada de violência corporal, como é o caso também da imposição de métodos anticoncepcionais. (...) e o seu oposto, a negação do direito de contar com serviços de saúde que assegurem a capacidade de regulação da sexualidade e da reprodução (...) o direito de uma mulher violentada de interromper a gravidez não é reconhecido em muitos países, a sexualidade das mulheres poucas vezes é exercida como prática de liberdade. (Jelin, 1994, p. 140)

A questão que se coloca quanto ao direito à interrupção de uma gravidez não desejada, parte-se necessariamente de dois pontos que se entrelaçam. O primeiro, baseado na autonomia da vontade que gera poder de decisão sobre a vida reprodutiva como princípio básico para uma democratização da vida privada e, o segundo, baseia-se numa dimensão fundamental da democracia moderna fundada na concepção de Estado laico. Mas é exatamente nesta questão que se percebe que

determinadas dimensões sofrem entraves maiores que outras para serem nomeadas e reconhecidas enquanto parte do universo dos direitos humanos. A introdução de dimensões como reprodução e sexualidade na esfera de direitos humanos ainda suscita grandes controvérsias (...) existem assim diversas frentes de luta, voltadas para ampliar ou refrear o escopo deste universo. (Pitanguy 2002, p.117)

No Brasil, a Igreja Católica tem vetado sobre vários pontos dos direitos reprodutivos, colocando sua maior força repressiva na tentativa de impedir a descriminalização da prática do aborto. “Esse poder da Igreja sobre o Estado afeta o exercício da democracia uma vez que seguir a norma da Igreja em lugar da liberdade de escolha torna-se imposição garantida pelo Estado para todas as pessoas, independente de sua crença ou filiação religiosa” (Ávila, 2002, p.136).

Com isso, o discurso moral do campo religioso busca apoio do Estado no campo político e jurídico que, com sanções legais, estabelece elementos através de valores transcendentais criando normas para o corpo do outro – precisamente da outra. Deixando assim, indivíduos com corpos femininos vinculados compulsoriamente aos valores construídos pela moral do outro, ou seja, uma mulher de qualquer religião ou não-religião, tem no seu próprio corpo as marcas de um discurso que não é o seu, mas que, em muitos casos, a partir da violência simbólica (Bourdieu, 1999) acaba tendo uma atitude de conformidade com o discurso dominante. No caso de o aborto impor a uma mulher católica ou de qualquer outra religião “uma norma que restringe sua liberdade é impedi-la de exercer direitos de cidadania. É desrespeitar sua capacidade moral de julgamento e decisão. É negar-lhe sua humanidade” (Nunes, 2005, p.111).

O aborto entendido como uma experiência que ocorre especificamente no corpo da mulher, tem sido discutido na trajetória de lutas para sua descriminalização pelos movimentos feministas no Brasil, a partir de direitos sociais como a questão da saúde pública, as realizações em condições precárias, o índice de mortalidade e seqüelas decorrentes de aborto mal sucedido, assim como a injustiça que a restrição legal gera às mulheres pobres, obviamente as principais vítimas. Tal procedimento “parecem melhor traduzir as necessidades da maioria das mulheres, mobilizar apoios e promover coalizões, do que a formulação que valida o acesso ao aborto como um exercício de soberania das mulheres sobre seus corpos” (Sorj, 2002, p.102).

Entende-se ser esta uma estratégia importante que atende ao contexto brasileiro devido às forças conservadoras contrárias ao aborto⁶⁴ que estão, tanto nas instituições jurídicas e religiosas, quanto pulverizadas na sociedade brasileira como um todo⁶⁵. Porém, a grande questão em relação às mulheres é a normatização moral e jurídica sobre seus corpos, impedindo o exercício pleno da cidadania a partir dos direitos individuais que se expressam numa questão de ordem primária: a soberania dos indivíduos sobre seus corpos. Neste caso, no Brasil, deixa-se de lado ou pouco se menciona este tema, como ocorre em outros países onde a questão é colocada a partir da política dos direitos individuais das mulheres de decidirem sobre seus corpos. Pois, “o Estado não pode regular a vida social

⁶⁴ Ao argumentar que a vida fetal é um dom divino, as forças conservadoras e religiosas procuram mobilizar apoio para a afirmação e execução de sanções legais na defesa de um valor moral cuja autoridade é intemporal e inegociável, adotando assim uma moralidade absolutista e fundamentalista. (Sorj, 2002)

⁶⁵ Em pesquisa elaborada entre os dias 28 e 30 de abril de 2007, a Vox populi constatou um índice de 81% de entrevistados que são contra a permissão do aborto quando a gravidez não for desejada.

a partir da norma de uma igreja sem prejuízo da liberdade dos indivíduos” (Ávila, 1999, p.71-2).

As questões discutidas no Brasil são reais, mas secundárias; no momento em que o acessório é colocado em pauta como questão principal tirando do foco o direito individual de decisão da mulher sobre seu corpo, questão que se resolvida, desconstrói e reorganiza uma grande parte das outras. Contudo, o problema só pode ser resolvido se houver justiça de gênero, e para tanto tem necessariamente que haver redistribuição e reconhecimento, para que a cidadania seja possível e as mulheres tenham autonomia sobre sua sexualidade e reprodução.

6.3. Categoria bidimensional de gênero e justiça para a causa da descriminalização/legalização do aborto

No Brasil, a redemocratização trouxe um fortalecimento para a sociedade civil, mas muitos dos direitos de cidadania relativos a gênero e classe na questão do aborto ainda não foram conquistados restringindo assim mudanças referentes ao tema. Assim, “a democracia formal foi necessária para as mudanças parciais nesse tema, mas não foi suficiente para transformações mais profundas, que deverão ser associadas ao conteúdo dessa democracia, no que diz respeito aos avanços quanto à questão da igualdade nas relações sociais no Brasil” (Rocha, 2006, p. 374).

Como já foi mencionado, Fraser (2002) propõe uma análise de gênero que abrange todo um leque de causas feministas desde o feminismo socialista até as enraizadas na configuração cultural. A abordagem proposta fornece recursos conceituais para responder o que a autora chama de ‘política-chave’ de nossos dias. Pergunta ela: “De que forma as feministas

podem desenvolver uma perspectiva programática coerente que integre redistribuição e reconhecimento? De que forma podemos desenvolver um contexto que integre o que permanece como convincente e intransponível na visão socialista com o que é defensável e imprescindível na visão aparentemente “pós-socialista” do multiculturalismo?” (Fraser, 2002, p.77)

Segundo Fraser, as lutas pelo reconhecimento ecoaram por todos os lados em discussões sobre multiculturalismo, direitos humanos e autonomia nacional, enquanto que as lutas pela redistribuição igualitária estão declinando.

Para o movimento feminista essa mudança também se mostra como uma faca de dois gumes, pois, se por um lado tem-se a virada para o reconhecimento que representa uma expansão nas lutas de gênero sendo que a justiça de gênero não se restringe mais a questões meramente distributivas, mas engloba questões de representação, identidade e diferença, por outro, já não está tão claro que as lutas feministas estejam servindo para suplementar, enredar e enriquecer as lutas pela redistribuição igualitária. Pelo contrário, no contexto de um neoliberalismo ascendente, essas lutas podem estar servindo para deslocar essa redistribuição e, neste caso, os recentes ganhos na teoria de gênero estariam entrelaçados a uma trágica perda. Pois, ao invés de englobar tanto o paradigma da redistribuição quanto do reconhecimento, estaríamos trocando um paradigma por outro – “uma economicidade truncada por um culturalismo truncado” (Fraser, 2002, p.63), gerando um desenvolvimento combinado desigual, pois os recentes ganhos formidáveis no eixo do reconhecimento iriam coincidir com um avanço paralisado ou perdas diretas na distribuição.

Para Fraser, somente uma concepção que siga uma proposta de gênero bidimensional poderá apoiar uma política feminista viável. Propõe

uma abordagem que enxergue gênero de uma forma bifocal que, através de uma lente, gênero tem afinidades com classe, e através da outra, é ligado a *status*. Por meio do uso simultâneo em superposição das duas lentes, pode-se focalizar o aspecto da subordinação da mulher, e gênero aparece neste ponto como uma categoria híbrida, um eixo de categoria que alcança tanto a dimensão da distribuição, que contém uma face política e econômica quanto uma face discursivo-cultural na dimensão do reconhecimento, levando, assim, a uma interação, embora cada dimensão tenha uma independência relativa em relação à outra. Para se reparar a injustiça de gênero é necessário uma mudança tanto na estrutura econômica quanto na que a autora chama de hierarquia de *status* da sociedade contemporânea, pois a mudança em uma delas, em separado, não seria suficiente.

A autora afirma que é necessário para se desenvolver esta abordagem uma concepção de justiça tão ampla quanto a visão de gênero como categoria bidimensional. Deve englobar as preocupações tradicionais das teorias da justiça distributiva, notadamente a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe, ao mesmo tempo em que vincule as questões ressaltadas na filosofia do reconhecimento, como o desrespeito, o imperialismo cultural e a hierarquia de *status*. Deve, assim, haver uma acomodação das duas perspectivas teorizando má distribuição e reconhecimento equivocados num modelo normativo comum, sem reduzir qualquer uma das duas faces em função da outra, gerando assim uma concepção de justiça bidimensional.

Fraser propõe uma concepção de justiça centrada no princípio de paridade de participação. Segundo este princípio, a justiça requer acordos sociais que permitam que todos os (adultos) membros da sociedade interajam uns com outros como pares. Deve ser obedecidas pelo menos duas condições para que a paridade participatória seja possível.

Primeiramente, a distribuição de recursos materiais precisa ser feita de tal forma que assegure independência e “voz” aos participantes. Essa condição “objetiva” evita formas e níveis de dependência econômica e desigualdade que impedem a paridade de participação. Assim sendo, evitam-se arranjos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as enormes disparidades de riqueza, renda e tempo para lazer, que acabam negando a algumas pessoas os meios e as oportunidades de interagir com outros como seus pares. Em comparação, a segunda condição para a paridade participatória é a “inter-subjetividade”, que requer dos modelos institucionalizados de valores culturais que expressem o mesmo respeito a todos os participantes e assegurem oportunidades iguais a alcançar estima social. (Fraser, 2002, p.67)⁶⁶

Para a paridade participatória é necessário as duas condições, sendo que qualquer uma em separado não seria suficiente. A primeira associada à justiça distributiva relacionada à estrutura econômica da sociedade e aos diferenciais de classe, definidos economicamente. Enquanto que a segunda focaliza preocupações ressaltadas pela filosofia do reconhecimento relacionadas à ordem do status da sociedade, às hierarquias de *status*, definidas culturalmente. Tem-se aqui uma concepção bidimensional da justiça, que focaliza tanto a redistribuição quanto o reconhecimento sem reduzir nenhuma à outra.

⁶⁶ Para a autora, essa condição tolhe os modelos de valores institucionalizados que, sistematicamente, depreciam algumas categorias de pessoas e as qualidades a elas associadas. Assim, ficam barrados esses modelos de valores institucionalizados que negam a alguns o status de parceiros plenos na interação – seja sobrecarregando esses uns com a imputação de uma “diferença” excessiva ou não tomando conhecimento de suas distinções (Fraser, 2002, p.67).

Esta abordagem combina com a conceituação de gênero proposta por Fraser anteriormente, pois ao interpretar redistribuição e reconhecimento como duas dimensões de justiça mútuas, amplia-se a compreensão usual de justiça, ao englobar tanto o aspecto de *status* quanto o de classe na subordinação de gênero. E ao submeter ambas as dimensões à norma abrangente de paridade participatória, tem-se um único padrão para avaliar a ordem de justiça de gênero.

A norma de paridade participatória serve, portanto, para identificar e condenar, a injustiça de gênero ao longo destas duas dimensões. Esse padrão aplica-se a outros eixos da diferenciação social que inclui classe, raça, sexualidade, etnicidade, nacionalidade e religião. É importante ressaltar que na medida em que os arranjos sociais impedem a paridade de participação ao longo de qualquer um desses eixos, ou pela má distribuição ou pelo reconhecimento equivocado, há uma violação dos requisitos de justiça, pois, para Fraser,

justiça requer paridade participatória no cruzamento de todos os eixos principais de diferenciação social, portanto, não só de gênero mas também de “raça”, etnicidade, sexualidade, religião e nacionalidade. (...) a paridade participatória fornece um padrão normativo para avaliar a justiça reinante em todos os arranjos sociais, ao longo das duas dimensões e em cruzamento com os múltiplos eixos de diferenciação social. Como tal, ela representa uma contrapartida justa a uma conceituação de gênero que englobe não só a dimensão de reconhecimento guiada pelo *status*, mas também a dimensão de distribuição como classe. (Fraser, 2002, p.70)

Ávila (1999) ressalta que a reflexão sobre o cotidiano e a cidadania deve considerar a inserção social das pessoas em termos de classe, pois as dificuldades assinaladas como desigualdades de gênero no campo prático e do ponto de vista tanto legal quanto moral tornam-se dramáticas na situação de pobreza. Lembra também que no campo reprodutivo a lógica do assistencialismo ainda predomina como política social, colaborando com a manutenção da exclusão social e não com sua alteração.

É a paridade participatória o procedimento apropriado para justificar reivindicações para o reconhecimento e redistribuição, pois permite uma política feminista não identitária que pode veicular os conflitos entre as reivindicações centradas em gênero e as centradas em outros eixos transversais de subordinação (Fraser, 2002, p.74).

Fraser faz considerações sobre as implicações dessas conceituações para políticas feministas, iniciando, em primeiro lugar, com a política do reconhecimento vista geralmente como política de identidade do gênero feminino. Deve-se lembrar que “o reconhecimento equivocado consiste na depreciação de tal identidade feita por uma cultura patriarcal e o conseqüente dano ao sentido de *self* das mulheres. Para se corrigir esse mal, faz-se necessário o engajamento em uma política feminista de reconhecimento” (Fraser, 2002, p.70-1). Esta política tenta recuperar o deslocamento do *self* por meio de contestação de representações androcêntricas que degradam a feminilidade. Imagens que devem ser rejeitadas pelas mulheres ao mesmo tempo em que elaborem novas representações e que mostrem publicamente essa nova identidade, para alcançar respeito e estima na sociedade como um todo. “No modelo de identidade, uma política feminista de reconhecimento significa política de identidade” (Fraser, 2002, p.71). Para a autora, este modelo de identidade

contém alguns *insights* em relação aos efeitos psicológicos do sexismo, mas é deficiente em pelo menos duas áreas:

Primeiro, ele tende a coisificar a feminilidade e a obscurecer os eixos transversos da subordinação. Como consequência, esse modelo frequentemente recicla estereótipos de gênero dominantes ao promover o separatismo e o politicamente correto. Em segundo, ele trata o reconhecimento equivocado sexista como um dano cultural isolado, obscurecendo, portanto, suas ligações com a má distribuição sexista e atrapalhando os esforços para o combate simultâneo desses dois aspectos do sexismo. (Fraser, 2002, p.71)

Para a autora, os conceitos de gênero e justiça que propõe implicam uma política feminista alternativa de reconhecimento como uma questão de status social. Pois, para ela “não é a identidade feminina que requer reconhecimento, mas sim a condição das mulheres como parceiras plenas na interação social” (Fraser, 2002, p.71). Neste caso o reconhecimento equivocado não significa deformação e depreciação da feminilidade, pois significa ao contrário, uma subordinação social no sentido de impedir a participação feminina na vida social em pé de igualdade (como um de seus pares). A autora afirma que para que haja compensação de injustiça, é necessário uma política feminista de reconhecimento que não significa política de identidade. No modelo de *status*,

significa uma política que busca vencer a subordinação por meio do estabelecimento das mulheres como membros plenos da sociedade, capazes de participar lado a lado com os homens, sendo seus pares. Explico. A abordagem via status requer um exame dos padrões institucionalizados de valor cultural para verificar seus efeitos na posição (*standing*) relativa das mulheres. Se e quando tais padrões constituírem as mulheres como pares, capazes de participar na vida social em iguais condições com os homens, então, poderemos falar em reconhecimento recíproco e igualdade de *status*. (Fraser, 2002, p.71-2).

Fraser argumenta que, quando os padrões institucionalizados de valor cultural constituem as mulheres como excluídas, inferiores e invisíveis, como totalmente o outro e muito menos do que parceiras plenas na interação social, é necessário falar em reconhecimento equivocado sexista e subordinação de *status*. O reconhecimento equivocado sexista neste modelo é uma relação social de subordinação suprido pelos padrões institucionalizados de valor cultural que estejam de acordo com as normas androcêntricas que impedem a paridade.⁶⁷ Portanto, o reconhecimento equivocado visto em termos de *status* constitui uma séria violação de justiça. A autora ressalta que as lutas pelo reconhecimento não objetivam somente a valorização da feminilidade, mas vencer a subordinação, pois, “buscam estabelecer as mulheres como parceiras plenas da vida social, capazes de interagir com os homens como seus pares e iguais. Ou seja, almejam a desinstitucionalização dos padrões androcêntricos de valor

⁶⁷ A autora exemplifica: leis criminalistas que ignoram estupro marital; programas de assistência social que estigmatizam mães solteiras como caçadoras sexuais irresponsáveis, e políticas de asilo que consideram a mutilação genital como uma “prática cultural” igual a qualquer outra. A interação é então regulada por um padrão androcêntrico de valor cultural.

cultural que impedem a paridade de gêneros e a substituição desses padrões por outros que dêem suporte a essa paridade” (Fraser, 2002, p.72).

O modelo proposto possibilita uma política de reconhecimento não identitária e se aplica tanto a gênero quanto a outros eixos de subordinação, pelo fato de incluir “raça”, sexualidade, etnicidade, nacionalidade e religião. Podendo assim as feministas conferirem os casos onde as reivindicações pelo reconhecimento colocadas a partir de um eixo de subordinação se imponham sobre reivindicações colocadas por outro eixo.

Para Fraser, somente uma política feminista bidimensional que articule a política do reconhecimento com a política da redistribuição pode evitar o conluio com o neoliberalismo. Isso não significa ser uma tarefa fácil para as feministas, pois, não é somente agregar a política da redistribuição à política do reconhecimento, mas tratá-las como esferas totalmente entrelaçadas.

Deve-se, então, reconhecer que “injustiças de gênero na distribuição e no reconhecimento são tão completamente interligadas que nenhuma das duas pode ser compensada de uma forma totalmente independente da outra” (Fraser, 2002, p.76)

Importante lembrar que, “somente mediante uma abordagem que realinhe a desvalorização cultural do “feminino” precisamente dentro da economia (e onde mais se fizer necessário) pode-se chegar a uma séria redistribuição e a um reconhecimento genuíno” (Fraser, 2002, p.76-7). Neste mesmo sentido,

a importância dos direitos reprodutivos no cotidiano é justamente de garantir condições legais e materiais para as mulheres e para homens em suas eleições reprodutivas, porque um instrumento que habilita e autoriza essa possibilidade traz na prática, a exigência de transformações das desigualdades, uma vez que estes fatos não sucedem em contextos vazios de significado social. Sucodem como parte de relações sociais nos contextos cultural, econômico e político que lhes dão significados e estão regidos por relações de poder. Por isso não se trata de obter mecanismos, direitos legalizados, mas que implica também uma reestruturação de relações sociais e trocas simbólicas. (Ávila, 1999, p.77-8)

Necessário se faz, segundo Jelin (1994), uma proposta de exercer as responsabilidades de cidadania através da participação das políticas públicas no espaço público de debate, por meio de novas formas de relação entre o Estado e a sociedade civil. Para a autora a conquista desses direitos não é fácil nem está assegurada, pois,

primeiro existe uma barreira cultural: a socialização do gênero e a identidade das mulheres continuam muito associadas à maternidade e ao controle de nossa sexualidade e capacidade reprodutiva por parte de outros. Segundo, porque há uma barreira material e instrumental: a autonomia de cada mulher para decidir pessoalmente sobre a sua sexualidade e reprodução somente será possível se ela dispuser de condições adequadas (qualidade de vida). (Jelin, 1994, p.142)

Assim, somente pelas lentes das abordagens integradoras, que unam reconhecimento e redistribuição, poderemos preencher todos os requisitos para a existência de uma justiça para todos.

Esta abordagem que compreende tanto gênero quanto justiça como categorias bidimensionais, pode ser utilizada na discussão relativa ao aborto, uma vez que a paridade participatória pode/deve ser o elemento para reparar os danos causados aos sujeitos coletivos que são vítimas de injustiça – no caso as mulheres.

Importante lembrar que reconhecimento e redistribuição se entrelaçam se discutirmos a questão do aborto como direito das mulheres a uma maternidade livre. Esta proposta quebra com as desigualdades de classe nas quais somente as mulheres que tem poder econômico para a compra de privilégios, tanto para a efetuação do aborto, quanto para uma maternidade responsável, consciente e segura, têm possibilidade de um tratamento digno.

Se para Bourdieu (1999) diversas instituições sociais se conjugam para assegurar a reprodução da dominação masculina, este modelo de categorias híbridas pode ser uma estratégia possível para que os dominados possam lutar contra o efeito de dominação simbólica construído pelo *habitus*. Na busca das categorias propostas por Fraser (2002), pode-se efetuar uma transferência de capital simbólico, pois as mulheres podem, numa ação subversiva a partir da busca pela paridade participatória, desconstruir a ordem androcêntrica estabelecida pelo/no campo jurídico e religioso como espaços homólogos e interligados que asseguram estrategicamente a manutenção da injustiça de gênero relativa à interdição do aborto.

A aplicação dessas categorias visa à (re)configuração da cidadania das mulheres, uma vez que, os direitos sexuais e reprodutivos só serão adquiridos a partir de uma justiça econômica e cultural que inclua a liberdade financeira e de escolha à maternidade, já que busca o reconhecimento social relativo ao corpo como território autônomo das mulheres e não somente como função procriativa sem direito à escolha.

A valorização de tarefas ligadas à reprodução como constituintes da vivência da cidadania inspira novas práticas e implica uma maior distribuição das riquezas da vida material. Assegurados os direitos reprodutivos, a vida real das pessoas ganha mais qualidade quando exercem essas atividades na vida privada e se relacionam afetiva e sexualmente.(...) Os direitos reprodutivos se constituem exatamente em um instrumento que se deve estender a vida diária das pessoas, liberando-as dos jugos seculares que todavia são considerados, em muitos casos, como próprios da condição humana. (Ávila, 1999,p.82)

Se as categorias bidimensionais de gênero e de justiça alcançarem a paridade participatória, poderão, enfim, as mulheres exercerem seus direitos - a começar pela autonomia de seu próprio corpo, num exercício primeiro de democracia sustentável, baseada em justiça social e direitos humanos que ultrapassem a possível e desejada descriminalização do aborto pelos movimentos feministas de mulheres correspondendo literalmente a uma transformação social emancipatória.

Para tanto é necessário que o Estado propicie as/aos cidadãs (ãos) condições para a realização de suas decisões relativas à procriação. Isso implica “a legalização do aborto, a universalização do acesso à

anticoncepção e ao aborto seguro, realizado em condições dignas, tanto quanto a universalização do acesso a serviços públicos que permitam levar a termo uma gravidez desejada ou assumida” (Nunes, 2005, p.109). Isso implica não somente a redistribuição, como também o reconhecimento (Fraser, 2002) do estatuto das mulheres com uma cidadania plena

Deve-se lembrar que o Estado se encontra num contexto de crise de bem-estar, de redução de serviços, de privatização e mercantilização das tarefas e serviços, levando, assim, a repensar as tarefas sociais da reprodução neste novo contexto. Isso mostra mais uma vez que o movimento feminista ao propor a busca de redistribuição e reconhecimento como elementos possíveis para despenalizar a mulher pela prática de aborto, é também um elemento de luta pela desconstrução do neoliberalismo.

Considerações finais

As trajetórias de luta dos movimentos feministas e de mulheres individuais têm como uma de suas práticas fundamentais a constante busca da subversão dos códigos culturais dominantes, para ressignificar a realidade. Ressignificação que é revista e atualizada a cada momento na busca de solução de conflitos da realidade contemporânea. As lutas pelos direitos gerais ou específicos que são fundamentados no ideal de igualdade continuam de diferentes formas a ser uma questão-chave do feminismo, pois, a luta pelos direitos sociais associa-se à luta pelos direitos individuais e vice-versa (Scavone, 2004). Assim, nos encontramos seguidamente circulando entre os diferentes períodos feministas. As lutas criadas pelo feminismo iluminista criou condições para a eclosão do feminismo contemporâneo, dando lugar a uma teoria crítica feminista que influenciou e incrementou estudos e pesquisas científicas (Scavone, 2004). Esta trajetória de lutas por direitos gerais, juntamente com as diversidades internas de cada movimento e as polêmicas criadas entre outras tendências, longe de deixar o feminismo em compartimentos estanques trouxe o olhar crítico e a inspiração a novas estratégias.

As estratégias utilizadas pelas feministas que agiam individualmente, ou de forma coletiva, foram exemplo de uma habilidade quase mágica de farejar e explorar ambigüidades nos conceitos fundamentais da filosofia, da política e também do senso comum. Tal habilidade resultava de um posicionamento discursivo que não só se situava dentro de uma contradição, mas era contraditório por considerar os conceitos de suas épocas não como certezas científicas e morais, mas como tentativas ambíguas de impor ordem na organização social humana ao

mesmo tempo em que faziam com que as divergências sobre seus significados servissem para apoiar-lhes a causa (Scott, 2002).

Importante lembrar que, na trajetória de lutas por direitos mencionados, as feministas formularam reivindicações com epistemologias diversas em contextos temporais específicos, e, é assim que seus argumentos devem ser lidos, não como prova de uma consciência transcendente e contínua da mulher, nem como a prova da experiência de todas as mulheres, mas para além da multiplicidade de posições feministas, as diferentes maneiras pelas quais a identidade social e individual da mulher foi concebida (Scott, 2002). Não é a história do feminismo a história de opções disponíveis ou de escolhas tranqüilas de um projeto vitorioso, mas história de mulheres e de alguns homens na luta constante para a solução de dilemas.

Encontra-se neste momento um arsenal construído nesta trajetória pagas muitas vezes com a própria vida de algumas pioneiras que se tornaram pontas-de-lança na defesa de direitos, contribuindo para novas conquistas para que, através deste legado teórico se possa dar continuidade às discussões que continuam abertas, inconclusivas. Refiro-me especificamente ao direito ao corpo e, por conseqüência, a questão do aborto que tanto no Brasil como em outros lugares do mundo ainda (re)penalizam a mulher, tanto pelo sistema jurídico como pelo moral religioso.

No início do trabalho tinha-se por objetivo investigar, nos diferentes contextos da trajetória de lutas feministas brasileira e portuguesa, quais as estratégias de subversão da ordem de gênero empregadas relativamente à questão do aborto. Buscou-se responder como se deram as estratégias utilizadas pelos movimentos feministas, brasileiro e português,

na construção da luta pela descriminalização e legalização do aborto; quais as relações de poder e dominação nos diferentes momentos da luta, e como se dá o processo de retro-alimentação entre os campos que concorrem para a manutenção/reorganização das desigualdades de gênero relativas à problemática do aborto? Enfim como propuseram formas de desestruturação do *habitus* para articulá-lo ao processo de mudanças geradoras de uma cidadania integral?

Para buscar respostas a estes problemas, a categoria de gênero foi utilizada como referencial teórico e metodológico para a construção do trabalho, juntamente com o conceito de campo e *habitus* como predisposições estruturadas e estruturantes que alicerçam as relações sociais de dominação. A utilização da pesquisa qualitativa contribuiu para a construção do trabalho por oferecer meios de conhecer dados a partir da Pesquisa Bibliográfica e a Observação Participante, obtida pelo contato direto com a campanha do Referendo 2007 em Portugal, onde se pôde recolher informações e compreender a dinâmica dos atos e eventos.

A trajetória de luta pela despenalização do aborto em Portugal foi evidenciada desde as primeiras manifestações a favor da mudança da lei até o Referendo de 2007. No Brasil, ressaltou-se tanto as estratégias para subverter a ordem elaborada pelas feministas, quanto as tentativas de impedir a possibilidade de descriminalização por parte dos campos jurídico e religioso. Foi elaborada também uma breve abordagem comparativa, que levou a perceber-se alguns traços semelhantes e outros diferentes nos contextos de cada país objeto do estudo.

Assim, comprova-se a hipótese de que a política feminista foi/é fator determinante para as lutas, mudanças e conquistas relativas ao direito à saúde reprodutiva, pela desconstrução de um *habitus* que naturaliza as diferenças, tanto no Brasil como em Portugal.

Importante lembrar que, a hipótese secundária também foi comprovada, pois se referiu anteriormente sobre a retroalimentação do campo jurídico e religioso tornar-se evidente no momento em que manobras políticas como composições de partidos, assim como projetos de lei que utilizam textos jurídicos para se legitimarem, têm atrás da fumaça do bom direito, objetivos que atendem indiretamente a todas as propostas religiosas. Os debates sobre conceitos que tentam ultrapassar diferentes formas de desigualdade continuam sendo revistos e atualizados, mas, a medida que se conquista alguns direitos a estrutura de dominação (re)organiza-se para os recompor sob novos traços (Bourdieu, 1999).

A cada momento novos fatos são colocados em cena para desconstruir a possibilidade da descriminalização do aborto. Isso pôde ser confirmado com o Caso Marcela de Jesus Ferreira, que é mantida viva por aparelhos e medicamentos para provar a possibilidade de vida de anencéfalo; o STF decidiu revogar a liminar, que autorizava interromper a gestação sem necessidade de autorização judicial, pelo fato ter provocado fortes reações da CNBB; a vinda do papa Bento XVI ao Brasil, em maio de 2007; um Projeto de Lei que prevê a possibilidade de incluir feto como dependente no Imposto de Renda para fins de redução do imposto; em tempo recorde a indicação e aprovação para ministro do STF, o jurista Carlos Alberto Direito de perfil conservador e integrante da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro; o PL 478/2007 que “Dispõe sobre o estatuto do nascituro” que pretende proteger o nascituro desde a sua concepção; O PL 1763/ 2007, que visa a instituir que o Estado pague pensão de um salário mínimo para crianças concebidas por meio de estupro até os 18 anos.

O fato de os movimentos feministas reconhecerem que as mulheres têm direito ao controle de suas funções reprodutivas, e que, é a

partir desses direitos que se leva a uma real cidadania e a uma noção de direitos humanos que as coloca como agentes capazes trazendo benefícios não somente para elas enquanto metade da população, como também para todos os seres humanos, entendeu-se também privilegiar a discussão sobre redistribuição e reconhecimento como elementos necessários para que a partir da paridade participatória se efetive os direitos humanos das mulheres.

Podendo, nesse caso, conceitualizar direitos humanos como universais, pois, garante o exercício de uma cidadania integral, correspondente, aos princípios de igualdade proclamados pelo Estado democrático. Assim, para que haja direitos humanos que integrem as mulheres, deve-se partir necessariamente da autonomia sobre sua capacidade biológica de gerar quando entender devido e não deixá-las à mercê dos acidentes biológicos.

Ao buscar direitos humanos para as mulheres que ultrapasse a visão do corpo feminino como sustentáculo para imposição genética para a maternidade, um problema jurídico e político que se coloca diante de nós, não é saber quais e quantos são esses direitos humanos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (Bobbio, 1992).

Para que a conquista da cidadania e os direitos humanos alcancem uma implantação real, e os direitos adquiridos gerem a transformação na organização da vida, sem que ocorra um equívoco entre o início da norma e sua efetivação a partir de uma cidadania integral, entende-se ser necessário a continuidade da luta para que a distância entre leis e a realidade que vive as mulheres sejam extintas.

Para isso necessário se faz a conscientização dos direitos conquistados por toda a sociedade na busca de uma democracia sustentável para uma cidadania plena, que ultrapasse o reconhecimento de um direito objetivado em texto legal, e busque sim, saber utilizá-lo como um direito subjetivo. A obtenção desses direitos deve, necessariamente, subverter a lógica da exclusão da cidadania com a apropriação de novos direitos, enquanto reconfigura os já existentes.

Espera-se, portanto, que as mulheres brasileiras e de todo o mundo alcancem o direito aos seus corpos e que possam exercitar sua sexualidade livremente e de maneira responsável. E se, porventura mulheres não consigam evitar uma gravidez, e se esta não for desejada, devem ter o direito de interrompê-la de forma segura e devidamente assistida.

Somente através da descriminalização do aborto juntamente com políticas de redistribuição e reconhecimento poder-se-á dar continuidade na busca da desconstrução do *habitus* e reorganizar o campo onde os embates sobre a mulher estão inseridos.

Elaborar discussões sobre o direito de se ter direitos a partir do aprofundamento das análises elaboradas por toda esta trajetória de luta dos movimentos acima mencionados juntamente com os problemas atuais em que nos encontramos nos oferecerá novas perspectivas à velha questão do aborto, pois, o movimento feminista contribuiu para forjar um sentido de emancipação social que leva à ressignificação da realidade e nos faz reconhecer que há uma luta interminável, mas sem recuo, para que o trabalho do presente estabeleça dignidade e cidadania às mulheres no futuro.

Referências Bibliográficas

ALAN GUTTMACHER INSTITUTE. **Aborto clandestino**: uma realidade latino-americana. Nova York, EUA, 1994.

ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA. **A situação do aborto em Portugal**: práticas, contextos e problemas. 1ª edição, 2007.

_____. **Relatório anual de atividades ano 2005**. Lisboa, 2006.

ÁLVAREZ, Ana de Miguel. **O feminismo ontem e hoje**. Lisboa: Ela por Ela, 2002.

ÁLVAREZ, Silvina. Diferencia y teoria feminista. In: In: PEDREIRA, H.B, D'ANGELO, V.M, ALVAREZ, S, MUÑOZ, C.S. **Feminismos: debates teóricos contemporâneos**. Madrid: Alianza Editorial, 2001.

ALVAREZ, Sonia E. **Feminismo latinoamericanos**. In: Revista Estudos Feministas, vol 6, n.2, 1998.

ARAÚJO, Maria José de Oliveira. Mortalidade materna: uma tragédia evitável. In: **Aborto legal**: implicações éticas e religiosas. São Paulo: Católicas pelo direito de decidir, 2002.

ARDAILLON, Danielle. **Para uma cidadania de corpo inteiro**: a insustentável ilicitude do aborto. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 12, 2000, Caxambu. Anais. Caxambu: ABEP, 2000.

ÁVILA, Maria Betânia. Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres. In: BRUSCHINI, Cristina & UNBEHAUM, Sandra G. (org)

Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002.

_____. Feminismo y ciudadanía: la producción de nuevos derechos. In: SCAVONE, Lucila.(comp) **Gênero y salud reproductiva em América Latina.** 1ª ed. Cartago: Libro Universitario Regional, 1999.

_____. **Modernidade e cidadania reprodutiva.** In: Revista Estudos Feministas, Ano 1, 1993.

BARRADAS, Ana. (introdução) In: GOUGES, Olympe et al. **Direitos da mulher e da cidadã.** Lisboa: Elas por elas, 2002.

BARSTED, Leila Linhares & GARCEZ, Elizabeth. **A legislação civil sobre família no Brasil.** Coleção Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. [Cepia] Rio de Janeiro, n.3, 1999.

BARSTED, Leila Linhares. **Legalização e descriminalização do aborto no Brasil: 10 anos de luta feminista.** In: Revista Estudos Feministas, n.0, 1992.

_____.**O movimento feminista e a descriminalização do aborto.** In: Revista Estudos Feministas, vol 5, n.2, 1997.

BELEZA, Teresa Pizarro. **Gênero e Direito:** da igualdade ao “Direito das mulheres”. In: Revista Themis, ano 1, n.2, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. In: ORTIZ, Renato. (org). **Sociologia.** Coleção grandes cientistas sociais. São Paulo: Editora Ática, 1994

_____. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2000.

_____. **Questões de sociologia**. Lisboa: Fim de século, 2003.

BUTLER, Judith. **El grito de Antígona**. Barcelona: El Roure Editorial, 2001.

CARMO, Isabel & AMÂNCIO, Lígia. **Vozes in-submissas**: a história das mulheres e dos homens que lutaram pela igualdade dos sexos quando era crime fazê-lo. Lisboa: Dom Quixote, 2004.

CDD - Católicas pelo Direito de Decidir. **Panorama do aborto legal no Brasil**. São Paulo, 2006.

CHIMENTI, Ricardo Cunha., et al. **Curso de Direito Constitucional**. 4.ed. São Paulo:Saraiva, 2007.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1998.

CITELI, Maria Teresa. **Os poderes do santo, do papa e das ciências: a Igreja Católica pautando a mídia**. Campinas: Boletim Conexões –n.2 - março de 2007.

CORTÊS, Gisele Rocha. **O discurso médico sobre o aborto provocado**. Araraquara: Unesp, 2002. Dissertação de mestrado.

COSTA, Suely Gomes. **Movimentos Feministas, feminismos**. In: Revista Estudos Feministas, Número especial, 2004.

CUNHAL, Álvaro. **O aborto**: causas e soluções. Porto: Campos das Letras, 1997.

DELUMEAU, Jean. **A história do medo no ocidente: 1300-1800**, uma cidade sitiada. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DIAS, Maria Berenice. Entrevista. In: CAVALCANTE, Alcilene & XAVIER, Dulce (Org). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

DUARTE, Madalena. **Entre o radicalismo e a contenção: o papel do direito na campanha Women on Waves em Portugal**. Coimbra: Oficina do Ces, n.279, julho de 2007.

ELÓSEGUI, Maria. **Diez temas de gênero: hombre y mujer ante los derechos productivos y reproductivos**. Madrid: Ediciones Internacionales universitárias, 2002.

FARIA, José Eduardo. IN BALDI, César Augusto. **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FERREIRA, Antonio Casimiro & PEDROSO, João. **Entre o passado e o futuro: contributos para o debate sobre a sociologia do Direito em Portugal**. In: Revista Crítica das Ciências Sociais n.52/53, Novembro 1998/Fevereiro 1999.

FERREIRA, Virginia. Engendering Portugal: Social Change, State politics and Women's social Mobilization. In: PINTO, Antonio Costa. **Modern Portugal**. Ed. Palo Alto, SPOSS, 1978, p.178.

_____. **(Des) penalizar o aborto ou (des) penalizar um certo sexo**. In: Revista crítica de Ciências sociais, nº 13, Fevereiro de 1984, p.106-10.

_____. **Evolução das estratégias discursivas sobre o aborto.**(Mimeogr.), 2006.

FOUGEYROLLAS-SCHEWEBEL, Dominique. Movimientos feministas. In: HIRATA et al.**Diccionario crítico del feminismo.** Madrid: Editorial Síntesis, 2002.

FOUGUERA, Pilar. La equidad de gênero en el marco internacional y europeo. In: Del Vale, Teresa. **Mujeres, globalización y derechos humanos.** Madrid: Edições Cátedra, 2006.

FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCHINI, Cristina & UNBEHAUM, Sandra G. (org) **Gênero, democracia e sociedade brasileira.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002.

FREITAS, Ângela. **Protagonismo do Supremo e timidez da sociedade.**<http://WWW.mulheresdeolho.gov.br/?cat=7> acessado em 05/10/2007.

_____.**Plebiscito para decidir sobre o direito de decidir?**
<http://WWW.mulheresdeolho.gov.br/?cat=7> acessado em 05/10/2007a.

GALEOTTI, Giulia. **História do aborto.** Lisboa: Edições 70, 2007.

GOLDENBERG, Miriam & TOSCANO, Moema. **A revolução das mulheres.** Rio de Janeiro: Revan, 1992.

GOUGES, Olympe et al. **Direitos da mulher e da cidadã.** Lisboa: Elas por elas, 2002.

HORTA, Maria Teresa, METRASS, Célia, MEDEIROS, Helena de Sá. **Aborto, Direito ao nosso corpo.** Lisboa, Editorial Futura, 1975.

INTERNATIONAL PLANNED PARENTHOOD FEDERATION. **Morte e negação**: abortamento inseguro e pobreza. 2006. Disponível em: www.ippfwhr.org/publications/download/monographs/Death_Denial_P.pdf retirado em 03 de agosto de 2007.

IWASSO, Simone et al. **Cinco estados não fazem aborto previsto em lei**. Jornal O Estado de São Paulo, Sábado, 21 de outubro de 2006.

IWASS, Simone & LEITE, Fabiane. **Médica conclui que bebê nascido há um ano no interior não é anencéfalo**. Estado de São Paulo, 15 de novembro de 2007.

JELIN, Elizabeth. **Mulheres e direitos humanos**. Estudos Feministas. Vol 2, n.3 Rio de Janeiro: 1994. p.117-49.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal**: parte geral. v. 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

KAPPELI, Anne-Marie. Cenas feministas. In: DUBY, George & PERROT, Michelle (orgs). **História das mulheres**. Vol.4. O século XIX. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

KERGOAT, Danièle. Relações Sociais de Sexo e Divisão Sexual do Trabalho. In: Lopes, Meyer e Waldow (org). **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

KITZINGER, Silvia. **Mães**: um estudo antropológico da maternidade. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

LOUREIRO, David Câmara e VIEIRA, Elisabeth Meloni. **Aborto**: conhecimento e opinião de médicos dos serviços de emergência de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil, sobre aspectos éticos e legais. Cad.

Saúde Pública. [online]. Mio/jun.2004, vol.20, nº 3 [citado 01 de novembro 2005], p.679-688. Disponível na World Wide Web: http://www.scielo.php?script=sci_arttex&pid=so102-311X2004000300004&ing=pt&nrm=iso.ISSN 0102-311X.

MACHADO, Helena. **Cidadania polifónica e a (in)justiça para as mulheres**. In: Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres, n.11, 2004. p.13-26.

MARTINS, Alaerte Fernando & MENDONÇA, Lúcia Cardieri. **Dossiê Aborto: Mortes preveníveis e evitáveis**. Belo Horizonte: Rede Feminista de Saúde, 2005.

MELO, Jacira. **A polêmica do aborto na imprensa**. Revista Estudos Feministas, n.2, p.406-12, 1997.

_____. Cobertura da imprensa com relação ao tema do aborto. Anotações. In: **Aborto legal: implicações éticas e religiosas**. IN: PEREIRA, Irotilde G. et AL. (orgs). *Católicas pelo Direito de Decidir*. São Paulo, p. 125-128, 2002.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MOREIRA, Vital. **Una prueba de civilización**. *El País*, sábado, 9 de Fevereiro de 2007.

MORI, Maurizio. **A moralidade do aborto: sacralidade da vida e o novo papel da mulher**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

MUÑOZ, Cristina Sanchez. Genealogia de la vindication. In: PEDREIRA, H.B, D'ANGELO, V.M, ALVAREZ, S, MUÑOZ, C.S. **Feminismos: debates teóricos contemporâneos**. Madrid: Alianza Editorial, 2001. Cap.1, p.17-73.

MURARO, Rose Marie. Aborto e fé religiosa. In: **Direitos reprodutivos, religião e ética**. Revista Mandágora, ano 4. n.4, 1997. p.45-56

NEVES, Céu. **Bispo de Leiria celebra missa contra “chaga social”**. Diário de Notícias, Domingo, 14 de janeiro de 2007.

NUNES, Maria José Rosado. Pensando eticamente sobre concepção, anticoncepção e aborto. In: CUNHA, Teresa & SANTOS, Celina M. dos. (org). **Nós de outras teias: solidariedade feminista**. Coleção Art. feminino, n.1, Mar da Palavra – Edições Lda, 2005.

_____.Aborto, maternidade e a dignidade da vida das mulheres. In: CAVALCANTE, Alcilene & XAVIER, Dulce (Org). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

NUNES, Maria José Nunes Rosado; JURKEWICZ, Regina S. **Aborto: un tema em discusión em la Iglesia Católica**. El surgimento de lãs “Católicas por el derecho de decidir”. SCAVONE, Lucila. (org) **Gênero Y salud reproductive en América Latina**. Cartago, Costa Rica, Livro Universitário Regional, 1999. p.257-304.

PEDRO, Joana Maria. Aborto e infanticídio: práticas muito antigas. In: PEDRO,Joana Maria (Org). **Praticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PENICHE, Andréa. **Elas Somos Nós**. O direito ao aborto como reivindicação democrática e cidadã. Porto: Edições Afrontamento, 2007.

_____. **Superando a perspectiva do aborto como campo de batalha**: dimensionar o aborto no campo dos direitos. Dissertação de mestrado, 2006.

PIMENTEL, Silvia & PANDJIARJIAN, Valéria. Aborto: Discriminar para não discriminar. In: **Aborto legal**: implicações éticas e religiosas. São Paulo: Católicas pelo direito de decidir, 2002.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro)

PINTO, Helena. Aborto, uma luta ainda actual. In **Aborto, decisão da mulher**. Lisboa, UMAR, 1999.

PITANGUY, Jacqueline. Gênero, cidadania e direitos humanos. In: BRUSCHINI, Cristina & UNBEHAUM, Sandra G. (org) **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002.

PRIORE, Mary Del. **A árvore e o fruto**: um breve ensaio histórico sobre o aborto. Bioética. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1994.

PROJETO CIÊNCIA E RELIGIÃO NA MÍDIA. **O ministro da Saúde, as feministas e o plebiscito**: sim ou não, como e porque enfrentá-lo. Campinas, Boletim Conexões, n.3, v.2, março/abril de 2007.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1998.

REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE E DIREITOS REPRODUTIVOS. **Dossiê Aborto Inseguro**. São Paulo, p.1-15, 1998.

RIBEIRO, Diaulas Costa. Antecipação terapêutica do parto: uma releitura jurídico-penal do aborto por anomalia fetal no Brasil. In: DINIZ, Débora & RIBEIRO, Diaulas Costa. **Aborto por anomalia fetal**. Brasília: Letras Livres, 2004.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. **A questão do aborto no Brasil**: o debate no congresso. In: *Revistas Estudos Feministas*, vol 4, n. 2. São Paulo: 1996.

_____. **A discussão política sobre o aborto no Brasil**: uma síntese. In: *Revista Brasileira de Estudos sobre a População*. São Paulo, v.23, n.2, 2006.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da & Neto, Jorge Andalafat. A questão do aborto: aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: BERQUÓ, Elza (org). **Sexo e vida**: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Rearticulando Gênero e Classe Social. In: COSTA, A. de O. & BRUSCHINI, C. (org). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTIN, Myriam Aldana. **Vozes da Igreja Católica na Câmara Federal**. www.redesaude.org.br/jornal/html/body-jr21-myrian.html, 2000, p.1-4. [20/10/03)

_____. **Aborto legal**: Igreja Católica e o Congresso Nacional. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2000. (coleção cadernos; 3)

SANTOS, Ana Cristina. Orientação sexual em Portugal: para uma emancipação. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para Libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

_____. **A lei do desejo**: Direitos Humanos e Minorias sexuais em Portugal. Lisboa: Edições Afrontamento, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 14 ed., Porto:Edições Afrontamento, 1987.

_____. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 6 ed., Porto:Edições Afrontamento, 1989.

_____. **A Construção multicultural da igualdade e da diferença**. Oficina do CES, 135, 1999.

_____. **A Crítica da razão indolente**: Contra o Desperdício da Experiência. 3 ed., São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Poderá o direito ser emancipatório?** In: Revista Crítica de Ciências Sociais. N.65, p.3-76, 2003.

SANTOS, Maria Cecília MacDowell. Cidadania de gênero contraditória: queixas crime e direitos na delegacia da mulher. In:**O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. JUNIOR, Alberto do

Amaral & PERRONE-MOISÉS, Cláudia (orgs). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

SCAVONE, Lucila. Recursos conceituais: feminismo e ciências sociais. IN: _____ (Org.) **Tecnologias reprodutivas: gênero e ciência**. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1996.

_____. Anticoncepción, aborto y tecnologías conceptivas: entre la salud, la ética y los derechos. In:_____. **Gênero y salud reproductiva em América Latina**. 1ª ed. Cartago: Libro Universitario Regional, 1999.

_____. **Dar a vida e cuidar da vida: feminismo e ciências sociais**. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

_____. & Cortês, Gisele. Entre o subjetivo e o social: implicações sociológicas do aborto. In: SCAVONE, Lucila & BATISTA, Luís Eduardo. **Pesquisas de gênero: entre o público e o privado**. Araraquara: Laboratório Editorial, 2000.

SCOTT, Joan. **Gênero como categoria útil de análise histórica**. In: Educação e Realidade. v.16, p.5-22, 1990.

_____. **História das mulheres**. In: Burke, Peter (org). *A escrita da história*. São Paulo: Edunesp, 1996.

_____. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2002.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro, 2004.

SOARES, Vera. **Movimento de mulheres e feminismo**: evolução e novas tendências. In: Revista Estudos Feministas, número especial, 1994.

SÓFOCLES. **Antígone**. Tradução de J.B. Melo e Souza, 19ª Ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1998.

SOIHET, R. Enfoques Feministas e a História: Desafios e Perspectivas. In: Maria Izilda Matos (org.). **Gênero em Debate** - Trajetória e Perspectivas na Historiografia Contemporânea. São Paulo: EDUSC, 1997. p. 55-73.

SORJ, Bila. O feminismo e os dilemas da sociedade brasileira. In: BRUSCHINI, Cristina & UNBEHAUM, Sandra G. (org) **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002.

SLEDZIEWSKI, Elisabeth. G. Revolução Francesa: a viragem. In: DUBY, George & PERROT, Michelle (orgs). **História das mulheres**. Vol.4. O século XIX. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

TAVARES, Manuela. **Movimentos de Mulheres em Portugal**: décadas de 70 e 80. Lisboa: Livros Horizonte, 2000.

_____. **Aborto e contraceção em Portugal**. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

_____. Feminismos em Portugal: Rupturas e continuidades na luta pela despenalização do aborto. In: AMANCIO, Lúcia et al. **O longo caminho das mulheres**: feminismos 80 anos depois. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2007.

TORRES, José Henrique Rodrigues. **Aspectos legais do abortamento.** www.redesaude.org.br/jornal/html/body-jr18-aspleg.html. consulta em 20/10/2003.

UMAR. **Aborto – decisão da Mulher.** História do movimento pelo aborto e contracepção em Portugal. Lisboa: UMAR, 1999.

VILAR, Duarte. Portugal. In: Bill Rolston e Anna Eggert (orgs), **Abortion in the New Europe, A comparative Handbook**, 1994.

VOX POPULI. **Relatório de Pesquisa de Opinião Pública Nacional.** Abril/2007.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Vindicação de los derechos de la mujer.** Madrid: Ediciones Istmo, 2005.

<http://www.mulheres.org.br/historia.html> acessado em 16/07/07.

<http://www.catolicasonline.org.br/instituional/> acessado em 16/07/07.